



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Central de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREJAR DESCLASSIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00469562/2024-36

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

PRAZO PARA PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO INICIAL: até às 18h do dia 30/07/2026. O credenciamento permanece aberto para recebimento de novas manifestações de interesse após essa data, nos termos do Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à contratação de entidade especializada na prestação de **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) – TIPO II**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
------	-----------	-----------	----	------------

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo II .	VAGAS	32
2	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Samambaia .	VAGAS	32
3	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Taguatinga .	VAGAS	32
4	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Paranoá .	VAGAS	20

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os Serviços Residenciais Terapêuticos são dispositivos fundamentais da Estratégia de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são caracterizados como moradias localizadas na comunidade, destinadas a pessoas com transtornos mentais, egressas de internações de longa permanência em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, e que não possuem moradia, suporte financeiro, social ou laços familiares que permitam outra forma de reintegração social.

2.2. O principal objetivo dos SRT é proporcionar um ambiente residencial que assegure o convívio social, a reabilitação psicossocial e a restauração da cidadania do indivíduo, promovendo a reintegração ao espaço urbano e a reconstrução de laços sociais e comunitários. Esses serviços configuram-se como um recurso público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (residências comuns), com supervisão profissional, não podendo ser caracterizados como uma instituição de tratamento ou estabelecimento hospitalar, embora sejam um componente fundamental do projeto terapêutico do paciente, visando reintegrá-lo à comunidade.

2.3. Perfil dos pacientes

2.3.1. O público do SRT são adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado e autonomia nas atividades de vida diária e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social;

2.3.2. Os pacientes devem atender os seguintes critérios:

2.3.2.1. Ter mais de 18 anos e ser portador de transtorno mental grave e persistente com prejuízos significativos no grau de autonomia e protagonismo em seu autocuidado;

2.3.2.2. Necessitar de cuidados específicos em saúde mental;

2.3.2.3. Ser egresso de internação de longa permanência (dois anos ou mais) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF); e

2.3.2.4. Não possuir moradia, suporte financeiro, social e laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

2.3.3. O perfil do público atendido é definido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio de critérios técnicos estabelecidos e avaliações realizadas pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando prioridades como os usuários que apresentem maior grau de dependência para execução das atividades da vida diária, maior tempo de internação psiquiátrica, possibilidade de manutenção ou estabelecimento de vínculos com os demais moradores entre outras questões, não havendo ordem de relevância entre elas;

2.3.4. Caso a organização apresente restrições quanto ao perfil dos usuários, configurando incompatibilidade entre a sua Declaração de Interesse para atendimento e a demanda existente, será caracterizada a inviabilidade técnica da celebração do contrato, comprometendo a continuidade da política de desinstitucionalização e a efetivação dos direitos das pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Casos excepcionais deverão ser comunicados à gestão para análise e providências.

2.3.5. Cabe destacar que o SRT em questão tem abrangência restrita ao Distrito Federal, conforme previsto no planejamento e nos estudos elaborados pela Subsecretaria de Saúde Mental, que identificaram a demanda específica da população do Distrito Federal por vagas nos serviços residenciais terapêuticos. Essa delimitação territorial está alinhada às diretrizes de descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), previstas na Lei nº 8.080/1990, que atribuem a cada ente federativo a responsabilidade pelo planejamento e pela oferta dos serviços de saúde em sua respectiva área de abrangência e população adscrita.

2.4. Local e horário da prestação do serviço

2.4.1. O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) será efetivado nas dependências da Contratada;

2.4.2. O SRT é configurado como um serviço de funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, com ingresso integralmente regulado pela SES/DF;

2.4.3. Cada SRT estará vinculado a um CAPS de referência, que dará o suporte técnico-profissional necessário ao serviço residencial e terá um profissional de nível superior indicado para acompanhar o processo de trabalho.

Item	Local da prestação do serviço	CAPS de Vinculação
1	Riacho Fundo II	CAPS II Riacho Fundo
2	Samambaia	CAPS III Samambaia
3	Taguatinga	CAPS II Taguatinga
4	Paranoá	CAPS II Paranoá

2.5. Equipe de assistência

2.5.1. Para a atuação no SRT Tipo II, o serviço deverá contar com equipe de assistência composta pelos profissionais indicados no quadro abaixo, sempre segundo as disposições previstas na convenção coletiva de trabalho vigente.

Quadro 1. Quadro de composição da Equipe do SRT

Cargo	Quantitativo	Requisito	Cobertura do serviço
Cuidador Diurno	01 cuidador para até 05 usuários.	CBO 5162	7 dias na semana - das 7h às 19h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Cuidador Noturno	01 cuidador para até 05 usuários		7 dias na semana - das 19h às 7h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Técnico de Enfermagem	01 técnico por moradia	CBO 322205	7 dias na semana - das 7h às 19h

Enfermeiro (Supervisor)	01 por moradia	CBO 2235-05	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Cozinheiro	01 por moradia	CBO 513205	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Auxiliar de serviços gerais	01 por moradia	CBO 5-52.90	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h

2.5.2. A organização das escalas dos cuidadores deverá cobrir integralmente o funcionamento por 24 horas do serviço, de forma a não deixar a residência desassistida em nenhum período;

2.5.3. O funcionamento contínuo do SRT será garantido por meio da escala dos cuidadores, com a previsão obrigatória de cuidador em turno diurno e cuidador em turno noturno, devidamente distribuídos ao longo das 24 horas;

2.5.4. Os demais profissionais: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Cozinheiro e Auxiliar de Serviços Gerais, estão previstos no quantitativo de 01 (um) profissional por moradia, não integrando escala de cobertura contínua de 24 horas, devendo exercer suas atividades em jornadas específicas, compatíveis com suas atribuições e com a organização do serviço;

2.5.5. O(a) profissional cozinheiro(a), nos dias em que não estiver escalado(a), deverá deixar as refeições previamente preparadas, garantindo a oferta regular e adequada de alimentação aos moradores. Essa organização não impede que os próprios moradores, nesses ou em outros dias, conforme suas capacidades individuais e com o apoio da equipe ou de outros profissionais que atuam na residência, participem do preparo de suas refeições;

2.5.6. As escalas deverão ser elaboradas respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, intervalos, períodos de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas;

2.5.7. É imprescindível que a escala assegure a presença de profissionais em número suficiente para atender às necessidades dos residentes, com distribuição funcional entre os turnos, evitando sobrecarga e promovendo a continuidade do cuidado prestado;

2.5.8. As escalas devem ser atualizadas, disponíveis para consulta pela equipe de fiscalização da SES, podendo ser solicitadas a qualquer tempo durante a execução do contrato;

2.5.9. A Contratada deverá manter um plano de contingência que permita a reposição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a manutenção da assistência em tempo integral, garantindo profissionais para cobrir folgas e férias da equipe de assistência, para manter a equipe mínima integralmente no decorrer da execução do Contrato;

2.5.10. Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem;

2.5.11. Compete aos profissionais da equipe as seguintes atribuições:

Cargo	Síntese das Atribuições Profissionais
Cuidador	O Cuidador é o profissional essencial para a reabilitação psicossocial no cotidiano. Sua função central é promover a autonomia dos moradores através do "fazer junto" (e não "fazer por eles"), atuando como um negociador constante do nível de apoio. Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade. As responsabilidades incluem o acompanhamento diário e individualizado dos pacientes, auxiliando em: Atividades da Vida Diária (AVDs): Orientar e auxiliar na higiene pessoal, banho, vestuário adequado e autocuidado. Gestão Doméstica e Financeira: Auxiliar nas tarefas domésticas, preparo de refeições, gestão do dinheiro, pagamento e desenvolver habilidades que permitam oferecer ao morador possibilidades de reaprender coisas básicas, como ir ao supermercado e decidir o que comprar. Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a rotina da residência terapêutica e ao acompanhamento dos moradores. Reinclusão Social e Vínculos: Estimular o protagonismo, promover atividades participativas dentro e fora do SRT e desenvolver estratégias de rearticulação de vínculos familiares/sociais junto à Equipe do CAPS. Registro e Acompanhamento: Cumprir o Projeto Terapêutico Singular (PTS), em parceria com a Equipe de Referência do CAPS do território, preenchendo os Relatórios Assistenciais dentro do prazo e garantir a comunicação imediata (máximo 24h) de evasão, desaparecimento ou óbito.

Técnico de Enfermagem	O Técnico de Enfermagem atua no SRT Tipo II, prestando suporte técnico diário com foco na saúde mental e autocuidado dos moradores, sob a orientação do Enfermeiro Supervisor. O foco das intervenções é técnico, visando a autonomia do morador em relação ao seu tratamento. Suas principais atribuições são: • Gerenciamento de Medicamentos: Colaborar na busca, organização, manutenção e controle de uso de medicamentos, estimulando ativamente o envolvimento de cada morador na sua própria tomada de medicação de acordo com suas possibilidades e limitações. • Suporte Clínico e Preventivo: Orientar os moradores sobre doenças transmissíveis e formas de controle. Auxiliar no preparo para exames, consultas ou coleta de material, sempre investindo no protagonismo do morador. • Acompanhamento Territorial: Acompanhar os moradores em consultas e outras ações externas, conforme as orientações do supervisor. • Apoio e Colaboração: Colaborar com os cuidadores na dinâmica da casa, e com a Equipe de Assistência no cumprimento do PTS e no preenchimento dos Relatórios.
Supervisor (Enfermeiro)	O Supervisor, obrigatoriamente Enfermeiro com experiência e/ou formação em saúde mental, é o gestor dos processos de trabalho no SRT. Seu trabalho é focado na reabilitação psicossocial e na construção da rede de proteção social fora do ambiente de tratamento. Ele não realiza atendimento clínico na residência. As atribuições essenciais são: • Coordenação e Gestão de Pessoal: Executar a coordenação geral das atividades, realizar ajustes na rotina e elaborar/acompanhar as escalas dos Cuidadores e Técnicos de Enfermagem. • Supervisão Técnica: Ser o responsável direto pela supervisão do trabalho dos Técnicos de Enfermagem e pela organização do trabalho dos Cuidadores. • Articulação de Rede: Atuar como interlocutor do cuidado junto a diversos atores da rede (CAPS, UBS, instituições financeiras, justiça e sociais), garantindo a integração dos moradores na comunidade. • Planejamento e Acompanhamento: Assegurar o cumprimento do PTS em articulação com a Equipe do CAPS e desenvolver estratégias de reintegração social e rearticulação de vínculos familiares/sociais.
Auxiliar de serviços gerais	Responsável por garantir a higiene, limpeza, conservação e manutenção da residência, promovendo um ambiente seguro e acolhedor. Suas tarefas são cruciais para o bem-estar e incluem: • Limpeza e Higienização: Executar rotinas de limpeza geral (espanar, varrer, lavar, encerar), manter a organização do ambiente e assegurar a limpeza e abastecimento das instalações sanitárias. • Serviços de Lavanderia: Arrumar dormitórios, trocar a roupa de cama e, primordialmente, lavar e passar a ferro as roupas dos moradores. • Logística: Controlar o estoque de materiais de limpeza/higiene e solicitar a compra de suprimentos necessários, além de remover lixo e detritos. • Colaboração: Colaborar sempre que possível com os Cuidadores e zelar pela conservação de móveis e utensílios. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.
Cozinheiro	O Cozinheiro assegura a qualidade e a segurança alimentar na residência, atuando no preparo das refeições e na gestão da cozinha. O papel deve incentivar a participação dos moradores na rotina alimentar. As responsabilidades são: • Preparo e Oferta de Refeições: Preparar as refeições, incluindo o atendimento a dietas específicas, e ofertá-las nos horários determinados. • Gestão de Estoque: Controlar os suprimentos de alimentos e ingredientes, bem como o prazo de validade dos produtos. • Higiene e Organização: Organizar, limpar e higienizar o espaço, equipamentos e utensílios da cozinha, mantendo a organização geral. • Incentivo à Participação: Garantir que a escolha dos alimentos e a preparação das refeições contem com a participação dos moradores, conforme seu grau de autonomia, com apoio da Equipe de Assistência.

2.5.11.1. Cabe aos cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros acompanhar o morador, quando designado pela empresa prestadora do serviço, sempre que houver real necessidade, em atendimentos clínicos externos e/ou internações hospitalares, especialmente nos casos de usuários com idade superior a 60 (sessenta) anos ou legalmente curatelados, garantindo apoio, segurança, continuidade do cuidado e articulação com a equipe de saúde responsável.

2.6. Quanto à estrutura física do imóvel para implantação do SRT

2.6.1. A contratada deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência. Em relação ao espaço físico, o SRT deve abrigar no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) residentes, em imóvel acessível e adequado para lazer, conforto, alimentação e convivência social, garantindo a estrutura mínima apresentada no quadro a seguir:

Quadro 2. Quadro de especificação da característica do imóvel e peças de mobiliário mínimo necessário.

Área	Ambiente	Quantidade mínima (descrição do ambiente)	Mobiliário
Interna	Sala de estar	1,5 m² por usuário em ambiente independente	Sofás e/ou poltronas, em quantidade suficiente que possa acomodar todos os usuários; estante, televisão, aparelho de som, aparelho telefônico (fixo ou móvel).
	Dormitório	4,0 m² por usuário. Podem ser ambientes coletivos ou individuais, desde que respeitem o limite máximo de 03 (três) moradores por dormitório.	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário individualizados.
	Copa e Cozinha	10m² em ambiente independente	Geladeira, fogão, aparelho de micro-ondas, filtro de água, mesa, cadeiras em quantidade suficiente para atender o número de moradores, armários e todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.
	Acomodação para cuidadores	7,0 m² em ambiente independente	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário compartilhados.
	Área administrativa	01	Local para guarda de documentos e material da equipe
	Banheiros para moradores	02 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com até 5 moradores 03 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com 6 a 10 moradores	Com todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF
	Banheiro para equipe	01	
	Área de Serviço	01	A área deverá comportar máquina de lavar roupas com água quente, armário e varal de roupas compatível com o número de usuários.

2.6.2. Os ambientes deverão ser adequados às seguintes funções:

2.6.2.1. **Salas de Estar:** espaço de convivência com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos moradores; com dimensões específicas compatíveis para comportar as atividades coletivas conforme o número máximo de usuários previstos para cada tipo de SRT; que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência e permita a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de moradores;

2.6.2.2. **Dormitórios:** quartos para abrigar no máximo 03 (três) moradores; deve ser um espaço acolhedor devidamente equipado com mobiliário para cada morador;

2.6.2.3. **Copa e Cozinha:** espaço apropriado para a manipulação de alimentos, assim como para realização das refeições, de forma a propiciar um local adequado e agradável como momentos de convivência e de trocas, com os equipamentos necessários à execução das atividades domésticas diárias;

2.6.2.4. **Banheiros:** espaço adaptado para as atividades de higiene dos moradores;

2.6.2.5. **Área de Serviço:** espaço adequado para armazenamento de materiais de limpeza e as práticas de higienização de roupas dos moradores e da roupa da residência;

2.6.2.6. **Acomodação para cuidadores:** ambiente para o descanso dos profissionais e para que possam guardar seus objetos de uso pessoal;

2.6.2.7. É recomendável que a residência possua área externa. Entretanto, a inexistência de área externa não é um impeditivo para contratação. Além disso, as instalações físicas devem ter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, segurança e acessibilidade;

2.6.2.8. O imóvel deve ter condições mínimas de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira de rodas) nas áreas de espaço comum (porta de acesso, sala e cozinha) e em pelo menos um quarto e um banheiro, que deve contar com a instalação de barras de apoio;

2.6.2.9. Não há necessidade de adaptações específicas para segregação por gênero nos dormitórios ou banheiros previstos. Tais adaptações somente serão necessárias caso essa necessidade seja identificada.

2.6.3. A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente contratada(s) deverá(ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial ou mista para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico.

2.6.4. A Contratada deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência.

2.6.5. O estabelecimento credenciado e contratado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária e à fiscalização pela SES-DF, a qualquer momento, de modo que a ausência da manutenção das condições adequadas para a execução das atividades contratadas ensejará na apuração de responsabilidades e, se aplicável, sanções legais cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados.

2.7. **Modo de execução (fluxo):**

2.7.1. **Início das Atividades**

2.7.1.1. Após a assinatura do contrato, será realizado um encontro inicial em **até 03 (três) dias úteis**, entre a empresa contratada e a equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF), com o objetivo de alinhar rotinas, diretrizes técnicas, canais de comunicação, fluxos documentais e demais procedimentos relacionados à execução do serviço.

2.7.1.2. Adicionalmente, será ofertada pela Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM) uma formação inicial com carga horária de 20 horas, distribuída ao longo de uma semana, destinada à capacitação dos profissionais no campo da saúde mental. Essa formação tem como finalidade promover a sensibilização da equipe quanto aos princípios da Atenção Psicossocial, ética no cuidado, e compreensão dos contextos sociais e históricos dos usuários, sem substituir os treinamentos técnicos específicos de cada função que são de responsabilidade da Contratada, quando aplicável;

2.7.1.3. A semana de formação ocorrerá de forma concomitante ao acolhimento inicial dos moradores, sendo conduzida de forma sensível e progressiva. O período correspondente à formação e ao acolhimento dos moradores será considerado para fins de pagamento contratual, tendo como marco inicial o primeiro dia da formação, garantindo a cobertura desde o início da atuação dos profissionais nas unidades;

2.7.1.4. As moradias deverão estar completamente estruturadas, equipadas e prontas para iniciar a execução das atividades dentro do prazo estipulado em contrato, assegurando todas as condições necessárias para o início imediato das atividades assistenciais.

2.7.2. **Encaminhamento dos Pacientes**

2.7.2.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio da área técnica de Saúde Mental, será responsável por encaminhar à empresa Contratada a relação dos usuários elegíveis para ingresso nas Residências Terapêuticas, com base nos dados do Censo realizado, bem como em critérios clínicos e psicossociais previamente definidos;

2.7.2.2. Cada encaminhamento será formalizado por meio de um Relatório Técnico Individual, elaborado pela equipe da SES/DF, contendo o histórico clínico e social do usuário, diagnóstico, avaliação multiprofissional, necessidades específicas de cuidado e recomendação quanto à modalidade de SRT mais adequada. Esse documento será encaminhado à Contratada por meio eletrônico (e-mail institucional), garantindo rastreabilidade e sigilo das informações;

2.7.2.3. A priorização dos encaminhamentos será definida pela equipe técnica da SES/DF, com base na avaliação multiprofissional da SES/DF e de acordo com a disponibilidade de vagas nas unidades habilitadas.

2.7.3. **Recebimento da Demanda pela empresa**

2.7.3.1. O processo de inserção do usuário na residência será conduzido pela SES/DF, em articulação com os serviços de origem, como hospitais psiquiátricos, entre outros, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a equipe técnica responsável pela unidade do SRT;

2.7.3.2. A transição, o transporte e o acolhimento inicial do usuário deverão seguir um Plano Individual de Cuidado, garantindo que todo o processo ocorra de forma gradual, planejada e respeitosa, considerando os tempos subjetivos, as particularidades e as necessidades específicas de cada pessoa;

2.7.3.3. A inserção dos primeiros moradores nas residências será realizada conforme cronograma pactuado entre a SES-DF e a contratada no decorrer dos alinhamentos iniciais e treinamentos;

2.7.3.4. A eventual inserção de novo morador na residência deve ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação formal da empresa pela SES/DF, assegurando tanto o respeito ao limite operacional da empresa, quanto o tempo de adaptação do usuário quanto o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

2.7.3.5. A equipe do SRT, vinculada à empresa Contratada, será previamente orientada quanto ao perfil do usuário e deverá conduzir o acolhimento de forma humanizada, pautada na escuta qualificada, no respeito à dignidade da pessoa e na criação de um ambiente seguro, ético e acolhedor.

2.7.4. **Acompanhamento e Reavaliação**

2.7.4.1. A empresa Contratada deverá, em articulação com o CAPS e a equipe técnica da SES/DF, elaborar o Plano Terapêutico Individual (PTI) para cada usuário acolhido. Sabe-se que o tempo médio para a construção do PTI pode variar conforme o perfil do usuário e a dinâmica da equipe, mas o prazo máximo para a

elaboração do PTI será de até 30 dias a contar da data de ingresso do usuário no SRT, com revisões periódicas considerando as especificidades do caso e a dinâmica de trabalho da equipe. O PTI deverá ser revisto periodicamente ou sempre que houver alteração significativa no quadro clínico ou psicossocial do usuário;

2.7.4.2. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas de supervisão e avaliação dos serviços, com a participação de representantes da SES/DF, visando garantir a qualidade da atenção prestada, o cumprimento dos protocolos estabelecidos e o aprimoramento contínuo do cuidado;

2.7.4.3. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, contendo informações sobre os indicadores de cuidado, rotinas desenvolvidas, ocorrências relevantes e demais dados operacionais, à equipe responsável pela fiscalização do contrato.

2.7.5. **Comunicação**

2.7.5.1. A empresa deverá manter comunicação permanente e efetiva com os CAPS e com a equipe técnica da SES/DF, assegurando resposta imediata a quaisquer intercorrências clínicas, psicossociais ou operacionais que possam impactar a continuidade e a qualidade do cuidado;

2.7.5.2. Todas as informações referentes aos usuários deverão ser registradas em relatórios individuais, observando o sigilo profissional e o acesso restrito às equipes autorizadas, incluindo a equipe técnica da Subsecretaria de Saúde Mental e da equipe responsável pela fiscalização do contrato.

2.7.6. **Curatela**

2.7.6.1. A curatela dos moradores poderá ser assumida por responsável da empresa a qualquer momento, inclusive para os usuários que estavam com a curatela sob guarda da família em caso de determinação judicial;

2.7.6.2. Se identificado irregularidades referentes à curatela dos usuários, por exemplo, casos em que a família recebe auxílio socioassistencial e/ou previdenciário, mas que o usuário não usufrui dele, poderá ser solicitada a revisão da curatela perante a justiça, devendo esta ser assumida por representante da empresa;

2.7.6.3. Nos casos em que for verificada a necessidade de acompanhamento, independente da idade do usuário, e especialmente quando se tratar de pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, e que seja legalmente curatelado pelo representante legal da empresa prestadora do serviço, esta deverá providenciar e disponibilizar profissional de saúde para acompanhar o morador, durante todo o período de internação hospitalar ou atendimento clínico fora da residência que a situação assim o exigir. Ressalta-se que, o profissional indicado pela empresa não poderá ser o cozinheiro nem o profissional de serviços gerais, admitindo-se apenas o cuidador, técnico de enfermagem ou enfermeiro, conforme necessidade do caso. Destaca-se que durante a ausência do usuário para consultas, atendimentos ou internações, deverá ser assegurado que não haja qualquer forma de desassistência na SRT, devendo a equipe manter cobertura profissional adequada para garantir a continuidade do atendimento aos demais residentes;

2.7.6.4. Quando este usuário for curatelado pela família, a empresa deverá inicialmente, contatar um membro desta família para que seja providenciado o acompanhamento, podendo ser estabelecido revezamento entre o familiar e um profissional representante da empresa, se necessário, de forma a garantir a assistência necessária durante todo o período de internação ou tratamento.

2.7.7. **Evasão**

2.7.7.1. No caso do morador se ausentar da residência terapêutica sem autorização ou sem informar a equipe (evasão inicial), a Contratada deve comunicar imediatamente acerca da evasão a autoridade policial competente, registrar o Boletim de Ocorrência com os dados completos do usuário e circunstâncias do fato, além de comunicar formalmente a SES através da Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM), a Subcomissão de Fiscalização do Contrato e a Gerência de Desinstitucionalização (GDESINST);

2.7.7.2. Nos casos em que o morador se ausentar da Residência Terapêutica em período superior a 90 dias sem causa justificada, a situação será caracterizada como evasão **definitiva**;

2.7.7.3. Nos casos de evasão **definitiva**, o pagamento será efetuado de forma proporcional ao período efetivamente utilizado pelo usuário na residência durante o mês. No entanto, durante o período de até 90 dias de ausência será pago à Contratada o valor limite de 50% do valor referente ao usuário;

2.7.7.4. Caso o morador não retorne a residência dentro do prazo de 90 dias, a vaga será considerada perdida, sendo destinada a outro usuário, conforme critérios da gestão e listagem do Censo realizado pela Subsecretaria de Saúde mental.

2.7.8. **Reintegração familiar**

2.7.8.1. Nos casos de tentativa de reintegração do morador ao convívio familiar, o processo deve ser coordenado entre o CAPS de referência e a empresa, por meio do PTS, sendo obrigatório o registro de todas as tentativas de aproximação entre a família e o morador, devendo incluir: datas, ações realizadas, períodos em que o morador esteve fora da Residência Terapêutica para visitas ou permanência com a família;

2.7.8.2. O prazo máximo para conclusão da reintegração familiar é de 6 meses (180 dias). Durante esse período, busca-se o fortalecimento do vínculo entre paciente e família. Se ao final do processo, a família e o

usuário, optarem pela saída definitiva da Residência Terapêutica, o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Apêndice IX) deverá ser assinado por um representante da família, um representante da empresa, um representante do CAPS como testemunha e o paciente/morador(a). Com a assinatura do documento, a vaga no SRT será automaticamente encerrada e não poderá ser retomada pelo paciente em questão;

2.7.8.3. Durante os 6 meses de tentativas de reintegração familiar, será pago pela SES o valor integral referente ao usuário, desde que o referido período esteja devidamente documentado.

2.7.9. **Eventos adversos e intercorrências**

2.7.9.1. A empresa prestadora dos serviços deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde (SES/DF) por meio da Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM), a Subcomissão de Fiscalização do Contrato e a Gerência de Desinstitucionalização (GDESINST) quaisquer anormalidades ou ocorrências relevantes no âmbito da residência, incluindo eventos adversos, situações que demandem intervenções urgentes, transferência de pacientes para serviços públicos de saúde ou quaisquer outras circunstâncias que exijam providências;

2.7.9.2. Essa obrigação de comunicação não afasta, e tampouco prejudica, o dever da empresa de informar, de forma tempestiva, as autoridades competentes sobre quaisquer intercorrências que, pela sua natureza, exijam a ciência ou atuação de órgãos específicos, comprometendo-se a fazê-lo sempre que necessário.

2.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

2.8.1. A transição contratual deverá ser planejada de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de residências terapêuticas ao término dos contratos firmados por meio do presente credenciamento, inclusive nas hipóteses de rescisão previstas nos respectivos instrumentos contratuais. O objetivo é evitar qualquer descontinuidade da assistência prestada aos moradores ou prejuízos à execução das ações terapêuticas.

2.8.2. A condução da transição deverá observar estritamente as disposições constantes nos contratos vigentes à época, especialmente no que se refere às responsabilidades das partes, aos procedimentos de encerramento contratual e à transferência de informações e atividades, quando aplicável. Eventual compartilhamento de registros clínicos, relatórios técnicos e informações operacionais necessárias à continuidade do serviço deverá respeitar as normas de sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), cabendo à futura contratada assegurar a guarda, o tratamento adequado e a utilização dessas informações exclusivamente para a manutenção das ações terapêuticas em curso.

2.8.3. O período estimado para a transição será pactuado com a contratada, com uma perspectiva de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do novo contrato, podendo ser ajustado conforme a complexidade dos casos e o número de moradores.

2.8.4. A elaboração de novo Edital de Credenciamento implicará a substituição integral do Edital de Credenciamento nº 18/2023. Em razão disso, todas as empresas atualmente credenciadas ou contratadas deverão se submeter ao novo procedimento de credenciamento, observando-se as regras e prazos estabelecidos no novo edital, de modo a garantir transição ordenada e continuidade da prestação dos serviços.

3. **DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br.

3.3. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.3.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitida a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme § 2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;

3.4. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.4.1. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a documentação para celebração de instrumento contratual.

3.4.2. As empresas credenciadas deverão, no prazo de 5 dias úteis, apresentar documento de interesse de contratação indicando a quantidade pleiteada.

3.4.3. Não há impedimento para que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade

Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.5.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;

3.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.5.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, das distribuições de demandas e convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.5.4. A cada 12 meses ou prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;

3.5.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

3.5.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, conforme art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

3.6. O formato e os prazos de distribuição das vagas seguirão o disposto em tópico específico do Edital.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e no caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.7. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

4.1.7.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cujas posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente

público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

4.5. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.**

a) A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. A justificativa para a não aceitação do consórcio baseia-se no princípio da eficiência e na natureza específica dos serviços a serem contratados, garantindo maior controle sobre a execução contratual, a qualidade do serviço prestado e a responsabilidade do contratado.

b) É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

4.6. **Fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.**

a) A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União;

b) "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

4.7. **Autores do Termo de Referência.**

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **5 dias úteis anteriores à data final de recebimento da declaração de interesse**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

5.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

5.2. Caberá às áreas responsáveis decidir sobre a petição, **no prazo de 3 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido;

5.2.1. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento.

5.2.2. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até **3 dias úteis**, a qual será analisada pela **banca examinadora, em até 3 dias úteis**, e, se for o caso, submissão para análise do superior, que decidirá em até **3 dias úteis**.

5.3. Após a publicação do resultado do Credenciamento, qualquer interessado poderá recorrer em até **5 dias úteis**, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

5.4. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS CREDENCIADAS

6.1. **Da formação dos grupos de moradores e distribuição das vagas entre as credenciadas:**

6.1.1. A distribuição das vagas destinadas aos Serviços Residenciais Terapêuticos será realizada entre as empresas credenciadas, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como a necessidade de assegurar a adequada prestação do cuidado aos moradores;

6.1.2. A formação dos grupos de moradores decorrerá de avaliações clínicas, psicossociais e de vulnerabilidade social, realizadas por equipe técnica multiprofissional da SES/DF, em consonância com as normas do Ministério da Saúde e com os dispositivos infralegais vigentes no Distrito Federal;

6.1.3. Essas avaliações resultarão na constituição de grupos compostos por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) moradores por residência, observadas as diretrizes assistenciais e os limites operacionais previstos no Termo de Referência;

6.1.4. Dessa forma, a distribuição das vagas não se vinculará a critério de divisão aritmética exata entre os prestadores credenciados, uma vez que, a depender dos critérios técnicos adotados, poderão ser formados grupos com quantitativos distintos de moradores;

6.1.5. Serão considerados, de forma integrada e não hierarquizada, entre outros aspectos:

- I - O grau de dependência para a realização das atividades da vida diária;
- II - o tempo de internação psiquiátrica;
- III - a capacidade de convivência e manutenção de vínculos;
- IV - o respeito aos direitos dos demais moradores;
- V - a inexistência de riscos graves à convivência coletiva;
- VI - A adequação ao modelo de residência terapêutica tipo II.

6.1.6. A distribuição das vagas entre as empresas credenciadas não garante a ocupação plena, contínua ou imediata dessas vagas ao longo da execução do serviço. A ocupação efetiva das residências constitui fenômeno dinâmico, diretamente influenciado por avaliações técnicas e assistenciais, podendo sofrer variações em razão, dentre outros fatores, da necessidade de realocação de moradores por incompatibilidade de convivência, riscos à coletividade, agravamento do quadro clínico ou inadequação do acolhimento;

6.1.7. Nessas situações, a vaga permanecerá vinculada ao credenciado, podendo permanecer temporariamente desocupada até que haja morador com perfil compatível e avaliação técnica favorável para novo ingresso. Tal circunstância não configura redistribuição de vagas, penalidade ao prestador ou concessão de vantagem indevida, tratando-se de consequência inerente à gestão do cuidado e à proteção dos direitos dos moradores, em consonância com o interesse público;

6.1.8. A Administração poderá promover a realocação dos moradores sempre que houver interrupção da prestação do serviço, inadequação do acolhimento, descumprimento das condições pactuadas, comprometimento da convivência coletiva ou qualquer situação que coloque em risco a continuidade e a qualidade do cuidado, mediante justificativa técnica, assegurando-se a manutenção da assistência e o atendimento ao interesse público.

6.2. Da Sistemática de Distribuição de Vagas

6.2.1. Terão prioridade para alocação das demandas e contratação as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, devidamente habilitadas e credenciadas, em consonância com o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e Lei Orgânica nº 8.080/90. Havendo demanda remanescente, esta será direcionada aos demais credenciados, conforme os critérios de distribuição estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.2. Para fins de organização inicial da oferta, após a destinação das vagas às instituições filantrópicas (caso haja), farão jus à participação no sorteio que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para formalização do contrato, **as empresas que apresentarem proposta (declaração de interesse) e documentação completa inerente a habilitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital de credenciamento, e atendam aos requisitos de habilitação;**

6.2.3. O sorteio da ordem de convocação será necessário quando houver mais de uma empresa interessada no mesmo item e a delimitação temporal justifica-se pela necessidade de viabilizar o início ordenado da prestação do serviço, sem prejuízo da participação posterior de outras empresas;

6.2.4. Empresas credenciadas após a realização do sorteio inicial passarão a integrar automaticamente a ordem do rodízio, posicionando-se após a última empresa da lista de ordem de convocação, e terão prioridade de contratação quando do surgimento de nova demanda, desde que os demais credenciados já tenham sido contemplados;

6.2.5. Quando houver mais de uma empresa credenciada apta para o mesmo item, a convocação para atendimento dos grupos de moradores observará, como regra geral, o sistema de rodízio entre os prestadores a partir da formação de uma lista, cuja ordem será estabelecida por meio de sorteio público, em sessão pública previamente agendada, permitindo a participação de todos os interessados, com ata e publicidade do resultado, de modo a assegurar tratamento isonômico e transparência na distribuição das oportunidades de contratação;

6.2.6. A Administração buscará, dentro do possível, manter uma distribuição proporcional do número total de vagas entre as empresas credenciadas, promovendo maior equilíbrio global na distribuição, respeitando a ordem estabelecida para o rodízio;

6.2.7. Em todas as hipóteses, será rigorosamente respeitado o teto operacional de vagas correspondente ao quantitativo informado pela empresa na Declaração de Interesse, não sendo admitida a alocação de usuários além da capacidade previamente declarada e aprovada;

6.2.8. A empresa poderá solicitar, a qualquer tempo, a ampliação ou a redução de seu teto operacional, mediante a apresentação da documentação pertinente e desde que haja aprovação expressa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, não se tratando de direito automático do credenciado.

6.2.9. No caso de solicitação de redução do teto operacional, o quantitativo ofertado não poderá ser inferior ao número de vagas já contratadas e em execução pela empresa, de modo a preservar a continuidade do atendimento;

6.2.10. Excepcionalmente, caso o imóvel destinado ao atendimento da demanda comporte a alocação de número superior de moradores em relação à demanda inicialmente designada, observado o limite máximo de 10 (dez)

pessoas por residência, tais vagas adicionais poderão ser utilizadas pela Administração para a alocação de novos moradores ou para a realocação de moradores oriundos de outras unidades, quando houver necessidade assistencial;

6.2.11. Nessas hipóteses, a utilização das vagas adicionais não implicará, por si só, alteração do teto operacional contratado com a empresa. No momento da vistoria técnica, a equipe responsável emitirá parecer no qual constarão, de forma expressa, a capacidade total da residência e o quantitativo de vagas que estará em uso inicialmente;

6.2.12. Caso a empresa convocada para formalização contratual, por qualquer motivo, não atenda à demanda que lhe tenha sido atribuída, esta será designada ao próximo prestador da ordem de rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente. Nessa hipótese, a empresa perderá sua posição naquela rodada específica do rodízio, não estando a Administração obrigada a assegurar, em distribuições futuras, critério de proporcionalidade de vagas em favor do prestador que deixou de atender à convocação;

6.2.13. Da mesma forma, caso a empresa assuma a demanda, mas não apresente a documentação para a assinatura do contrato no prazo estabelecido no ETP e no Edital, a demanda será designada ao próximo prestador da ordem de rodízio, sem prejuízo à apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis à empresa que deixou de apresentar a documentação tempestivamente. A empresa que deixar de apresentar a documentação poderá ser descredenciada do Edital e só poderá solicitar o recredenciamento 180 dias após a data do descredenciamento;

6.2.14. Excepcionalmente, na hipótese de as empresas credenciadas para determinado item não assumirem a demanda que lhes tenha sido destinada, por qualquer motivo, esta poderá ser ofertada aos credenciados em outros itens, desde que possuam teto operacional compatível com o quantitativo demandado. Havendo mais de um interessado em condições de atender à demanda, será realizado sorteio para definição do prestador responsável;

6.2.15. Da mesma forma, na hipótese de inexistência de empresas credenciadas para determinado item, a respectiva demanda poderá ser direcionada aos credenciados em outros itens, observada a compatibilidade do teto operacional. Existindo mais de um interessado apto, a escolha do prestador será definida por meio de sorteio.

6.2.16. A SES/DF não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, tampouco a adquirir todo o quantitativo ofertado.

6.3. O credenciamento será objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação. Se mantidas as condições exigidas no Edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite previsto no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. DA BANCA EXAMINADORA

7.2.1. É indispensável o parecer técnico feito pela banca examinadora para os produtos do Termo de Referência;

7.2.2. As **propostas (declaração de interesse)** serão avaliadas, quanto ao descritivo do objeto, no requisito técnico, os quais detêm conhecimento para tal análise.

7.2.3. Os componentes da Banca examinadora serão designados pelos representantes das áreas da Subsecretaria de Saúde Mental - SES/SEAS/SUSAM, da Diretoria de Vigilância Sanitária - SES/SEAS/SVS/DIVISA (auditores de atividades urbanas, especialidade: vigilância sanitária), da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde - SES/SEGEA/SUPLANS/CCONS/DICS, da Subsecretaria de Administração Geral - SES/SEGEA/SUAG e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SEGEA/SUGEP, cada qual dentro de suas atribuições técnicas e legais.

7.2.3.1. As ações de **vistoria** serão realizadas pelos membros da banca examinadora definida pela SES/DF, conforme designação no Diário Oficial, composta pelos representantes das áreas: da Subsecretaria de Saúde Mental - SES/SEAS/SUSAM, da Diretoria de Vigilância Sanitária - SES/SEAS/DIVISA (auditores de atividades urbanas, especialidade: vigilância sanitária), da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde - SES/SEGEA/SUPLANS/CCONS/DICS, cada qual dentro de suas atribuições técnicas e legais.

7.2.3.2. Os membros da banca examinadora, compostos pelos representantes da Subsecretaria de Administração Geral - SES/SEGEA/SUAG e da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SEGEA/SUGEP,

não participarão das vistorias *in loco*, atuando exclusivamente no âmbito de suas competências institucionais. Caberá a essas unidades a análise dos aspectos administrativos, econômico-financeiros, de gestão de pessoas, bem como demais elementos documentais que se fizerem necessários.

7.2.3.3. A aprovação do imóvel dependerá da emissão de parecer favorável pela banca examinadora, atestando o atendimento aos requisitos mínimos para operação da Residência Terapêutica. Caso as vistorias e avaliações resultem em parecer desfavorável, a empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 dias para realizar adaptações no imóvel a fim de adequar-se aos apontamentos, contados da notificação por parte da SES/DF do resultado das avaliações realizadas;

7.2.3.4. Até o limite do prazo para realização das adequações, a empresa deve detalhar os ajustes realizados e requisitar nova vistoria à Banca Examinadora responsável, por meio de e-mail informado pela referida Banca, que realizará uma segunda vistoria técnica para avaliação da conformidade do imóvel e emissão de parecer conclusivo quanto à aprovação ou não do imóvel.

7.2.3.5. Na hipótese de parecer desfavorável por parte da banca examinadora, o parecer deverá constar no mínimo:

- a) A exigência legal, do edital descumprida;
- b) Os motivos de se entender existir descumprimento

8. DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE

8.1. As Declarações de Interesse deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.2. A Declaração de Interesse deverá ser apresentada, conforme **DECLARAÇÃO DE INTERESSE**, conforme **Anexo V**, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

8.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;

8.4. Forma de análise e critérios de julgamento

8.4.1. O imóvel a ser oferecido para dimensionar as vagas deverá estar localizado nas Regiões Administrativas indicadas, podendo participar empresas de quaisquer partes do Brasil.

8.4.2. Para fins de avaliação do alinhamento da Declaração de Interesse da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas no Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora;

8.4.3. Caberá à banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.

8.5. A DECLARAÇÃO DE INTERESSE DEVERÁ CONTER:

8.5.1. A Declaração de Interesse deverá ser apresentada no formato do **Anexo V**, estando em papel timbrado, contendo:

- Nome e endereço da empresa;
- Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Número da Inscrição Estadual do Distrito Federal;
- Número do Edital de Credenciamento;
- Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo as quantidades que pretende ofertar para cada item;
- Data;
- Nome e assinatura dos responsáveis;
- Validade da declaração de 90 dias

8.5.2. As proponentes deverão apresentar a declarações de interesse em consonância com as exigências técnicas constantes do Termo de Referência.

8.5.3. Para ser considerada para fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Edital.

8.5.4. Serão recusadas as manifestações de Interesse que:

8.5.4.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.5.4.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4.3. Apresentem valores divergentes do fixado pelo Edital.

8.5.5. Serão recusadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.5.6. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;

8.6. Serão descartadas as proposta (declaração de interesse) recebidas após o prazo previsto neste instrumento;

8.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta (declaração de interesse) desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;

8.8. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido;

9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, nesta ordem;

9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

9.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.5.1.1. A empresa interessada na habilitação deverá apresentar:

I - CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;

II - Declaração de interesse, conforme modelo do Anexo V;

III - Contrato social da empresa;

IV - Registro Cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) - O interessado cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

V - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do referido objeto, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão aceitos os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, no qual a pessoa jurídica demonstre que atua ou atuou no atendimento assistencial em regime de Home Care, ou de cuidados com adultos, jovens ou idosos.

VI - Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter necessariamente:

I - Prazo contratual;

II - Data do início e término, se couber;

III - Local da prestação dos serviços

IV - Natureza da prestação dos serviços;

V - Número médio de pessoas atendidas no período apresentado no atestado;

VI - Identificação da pessoa jurídica emitente do Atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento.

9.5.1.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido. Serão desclassificadas as interessadas que não atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.5.2. **Declarações e Termos adicionais a serem apresentados juntamente com os documentos para habilitação:**

9.5.2.1. Declaração Anticorrupção nos termos da lei nº 12.846/2013, conforme **Apêndice VII**;

9.5.2.2. Termo de Compromisso e Responsabilidade contra Maus-Tratos, conforme **Apêndice X**;

9.6. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.6.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.6.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>
- IX - Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a Proponente deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/2014.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas (declaração de interesse) serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para proceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, *visita in loco*, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;
 - 10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
 - 10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;
 - 10.4.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação da Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Em observância ao art. 122, § 6º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviço residencial terapêutico, por se tratar de atividade fim crítica, essenciais ao cumprimento do objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade do atendimento aos usuários, que requerem cuidados especializados e individualizados;
- 12.2. As subcontratações serão admitidas somente para ações acessórias à prestação do serviço, que não integrem a execução do objeto principal, tais como serviços de manutenção do imóvel (ex.: pintura, serviços hidráulicos, elétricos ou similares);
- 12.3. É expressamente vedada a subcontratação de mão de obra que componha o quadro de profissionais diretamente responsáveis pela execução do objeto deste estudo, incluindo o(a) cozinheiro(a) e o(a) auxiliar de serviços gerais, os quais deverão obrigatoriamente integrar o corpo funcional da Contratada;
- 12.4. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a Subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica;
- 12.5. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e a Subcontratada. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração;

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;
- 13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;
- 13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. **Infraestrutura, moradia, assistência e manutenção:**

- 14.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 14.1.2. Garantir que a atenção e o cuidado ao morador considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na comunidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do morador de acordo com a sua singularidade e história;
- 14.1.3. Disponibilizar vagas dimensionadas em imóveis, que acomodem de 04 (quatro) a 10 (dez) usuários por moradia, e que estejam em conformidade com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde e, ainda, o custeio de outras despesas como seguros, impostos e taxas;
- 14.1.4. Realizar manutenção preventiva e corretiva no imóvel onde estarão disponibilizadas as vagas;
- 14.1.5. Garantir o fornecimento e reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, e higiene pessoal;
- 14.1.6. Assegurar a limpeza da residência e segurança de seus moradores;
- 14.1.7. Fornecer cinco refeições por dia (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar);
- 14.1.8. Atender integralmente os usuários encaminhados pela SES/DF, sendo vedada à organização Contratada a delimitação ou recusa de admissão do usuário na moradia com base na gravidade do transtorno mental apresentado, bem como o local de origem do usuário, observando os critérios técnicos definidos pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A recusa injustificada poderá caracterizar inadimplemento contratual por inviabilidade técnica frente à demanda prevista;
- 14.1.9. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário, incluindo curativos e administração de medicamentos, e garantir o acesso aos serviços de saúde sempre que necessário;
- 14.1.10. Assegurar que os pacientes sob sua responsabilidade estejam devidamente vinculados aos serviços do território em especial o CAPS e a Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo o comparecimento regular de forma a viabilizar o acompanhamento pelas equipes do SUS;
- 14.1.11. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 14.1.12. Elaborar o Plano de Gestão de Ocorrências Críticas, disponibilizar e capacitar a equipe para utilização

do mesmo, além de submeter a apreciação da Subsecretaria de Saúde Mental;

14.1.13. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

14.1.14. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

14.1.15. Fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação do objeto principal ou terceirização do Contrato.

14.2. Relatórios, registros assistenciais, comunicação e prazos:

14.2.1. Apresentar à SES/DF e ao CAPS ao qual está vinculado, Relatório Mensal de Atividades de cada morador em modelo a ser fornecido pela SUSAM;

14.2.2. Preencher os Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos no Contrato;

14.2.3. Fornecer demais relatórios quando solicitados pela SES/DF ou por órgãos de controle interno e externo;

14.2.4. Manter registro atualizado de cada residente. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data da admissão na residência, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome de familiares e amigos que poderão visitá-lo, relação dos pertences, bem como o valor da renda e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do cuidado, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;

14.2.5. Colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da Contratada à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

14.2.6. Cabe à Contratada apresentar o conjunto de relatórios e documentos referidos no Contrato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades;

14.2.7. Cumprir os prazos e condições definidos no Contrato.

14.3. Gestão de recursos humanos e equipe técnica

14.3.1. Contratar equipe de profissionais adequados ao perfil de trabalho conforme parâmetros estabelecidos no termo de Referência, para atuar no desenvolvimento das ações de desospitalização, aumento de autonomia do morador e articulação com a rede de cuidados;

14.3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados/contratados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, ou em seu contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

14.3.3. Promover capacitação continuada da equipe da residência a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;

14.3.4. Elaborar escalas respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, intervalos, períodos de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis à categoria. É imprescindível que a escala assegure a presença de profissionais em número suficiente para atender as necessidades dos residentes, com distribuição funcional entre os turnos, evitando sobrecargas e promovendo a continuidade do cuidado. As escalas devem ser atualizadas, estarem sempre disponíveis quando solicitado para consulta, bem como os registros de ponto (biométrico, eletrônico ou outro meio previsto);

14.3.5. Manter um plano de contingência que permita a reposição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a manutenção da assistência em tempo integral;

14.3.6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, se houver, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;

14.3.7. O serviço deverá dispor de Equipe de Assistência, composta por profissionais com vínculo empregatício direto com a(s) pessoa(s) jurídica(s) Contratada(s), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com registro em carteira de trabalho (CTPS). Não serão admitidas contratações informais, terceirizações quanto a equipe do SRT, vínculos autônomos ou qualquer outra forma de relação de trabalho que não assegure os direitos trabalhistas previstos em lei. A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios do vínculo empregatício de cada profissional, sempre que solicitado;

14.3.8. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato.

14.4. Custos operacionais e responsabilidades financeiras:

14.4.1. Assumir todos os componentes necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato, respeitando os parâmetros e normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde. Isso inclui, entre outros, o pagamento de concessionárias (água, luz, telefone e internet com conexão Wi-Fi), IPTU, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, transporte dos moradores para participação em atividades junto ao CAPS e demais serviços de saúde, bem como para atividades de lazer, manutenção residencial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, substituição de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, além da disponibilização de materiais de consumo, bens de capital e equipamentos de uso pessoal da equipe (meios de comunicação e etc.) necessários à adequada execução do serviço. Todos os custos e despesas acessórias relacionadas ao pessoal, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA/Contratada, conforme a legislação vigente, sem gerar qualquer ônus adicional à Contratante.

14.4.2. Garantir transporte para que sejam realizadas atividades fora do domicílio, visando a integração dos moradores com o território e com a comunidade local, incluindo uma previsão mínima de quatro saídas semanais por morador, contemplando também acompanhamento do cuidador, se necessário. O transporte poderá ser realizado por meio público ou privado, conforme necessidade e disponibilidade local. Independentemente do meio utilizado, todos os custos relacionados ao transporte deverão ser integralmente arcados pela empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional à administração pública.

14.4.3. Separar de forma clara os recursos pessoais dos usuários e os valores da residência;

14.4.4. Elaboração de termo de responsabilidade para manuseio de valores recebidos e gastos dos(as) moradores(as), bem como a comunicação formal de valores significativos ou movimentações incomuns;

14.4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

14.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

14.5. Licenças, fiscalização e transparência

14.5.1. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

14.5.2. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

14.5.3. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

14.5.4. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 40 (quarenta dias) contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica.

14.5.5. Colocar à disposição da Contratante, quando solicitadas, as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

14.5.6. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

14.5.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado.

14.5.8. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.5.9. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

14.6. Cumprimento de normas legais, governança e sustentabilidade

14.6.1. Cumprir o exposto na Lei nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

14.6.2. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018 e pela Lei nº 6.308/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

14.6.3. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos Art. 5º, Inciso XXXII e Art. 170, Inciso V, da Constituição Federal e Art. 48 de suas Disposições Transitórias;

- 14.6.4. Cumprir com o disposto na LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; combinado com RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde previsto.
- 14.6.5. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 14.6.6. Cumprir com o disposto na Lei 14.133/2021 acerca dos princípios de sustentabilidade, promoção do desenvolvimento nacional e critérios socioambientais.
- 14.6.7. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 14.6.8. Cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- 14.6.9. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto.

14.7. **Obrigações Adicionais:**

- 14.7.1. A Credenciada deverá assegurar que seus profissionais declarem ciência de que as informações disponibilizadas pela SES/DF, inclusive dados pessoais e dados dos moradores, não poderão ser utilizadas para fins particulares, bem como de que a utilização de recursos tecnológicos da SES/DF poderá ser auditada.
- 14.7.2. A Credenciada deverá garantir que seus profissionais cumpram integralmente as normas de segurança da informação vigentes na SES/DF, bem como aquelas que venham a ser implantadas durante a vigência do contrato.
- 14.7.3. Consideram-se informações sigilosas, para fins deste contrato, todas as informações escritas, verbais, visuais ou em linguagem computacional, tangíveis ou intangíveis, incluindo, mas não se limitando a: dados técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, know-how, relatórios, códigos-fonte, protocolos, informações institucionais e dados pessoais e sensíveis dos moradores
- 14.7.4. A Credenciada deverá restringir o acesso às informações sigilosas exclusivamente aos profissionais diretamente envolvidos na execução do objeto, adotando medidas administrativas e técnicas para prevenir acessos não autorizados.
- 14.7.5. A Credenciada compromete-se a não realizar cópias, reproduções ou armazenamento de informações sigilosas sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

15. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. **São obrigações do Contratante:**

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 15.1.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.9. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta (declaração de interesse) aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

- 15.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.12. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.13. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.1.15. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.1.16. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 15.1.17. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 15.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 15.1.19. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 15.1.20. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 15.1.21. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 15.1.22. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 15.1.23. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A estimativa anual do valor da contratação é de R\$ 10.683.600,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos reais);
- 16.2. A estimativa de valor está em conformidade com a tabela regionalizada publicada pela deliberação nº 57, de 14 de novembro de 2025 emitida pelo Plenário do Colegiado de Gestão da SES/DF (187513241), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 17 de novembro de 2025, conforme quadro abaixo:

ITEM	Localização do imóvel para prestação do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal estimado da diária por paciente	Valor mensal estimado por item	Valor total anual estimado por item
1	Região Administrativa do Riacho Fundo II.	Vagas	32	R\$ 7.675,00	R\$ 245.600,00	R\$ 2.947.200,00
2	Região Administrativa de Samambaia.	Vagas	32	R\$ 7.675,00	R\$ 245.600,00	R\$ 2.947.200,00
3	Região Administrativa de Taguatinga.	Vagas	32	R\$ 7.675,00	R\$ 245.600,00	R\$ 2.947.200,00
4	Região Administrativa do Paranoá.	Vagas	20	R\$ 7.675,00	R\$ 153.500,00	R\$ 1.842.000,00
TOTAL						R\$ 10.683.600,00

- 16.3. Do Reajuste
 - 16.3.1. O reajuste no valor deverá ser precedido de atualização da deliberação do valor regionalizado vinculado a esta contratação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 17.2.1. Fonte de Recursos: 100/ Recursos Federais
 - 17.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.4056.0001, DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA

FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES-DF;

17.2.3. Elemento de Despesa: 339.039;

17.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL por até 10 (dez) anos, conforme o limite estabelecido pelo art. 106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

18.2.1. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

18.3. Caso seja convocada para formalização do contrato, conhecendo a demanda, a(s) empresa(s) terá(ão) o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos para indicar o imóvel que será empregado na execução do serviço e apresentar os documentos listados adiante, antes da assinatura do contrato. Na hipótese do prazo final recair em feriado, ponto facultativo ou final de semana, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

18.3.1. CNPJ registrado no Distrito Federal;

18.3.2. Indicação do imóvel que será utilizado na execução do serviço, em consonância com os requisitos estruturais definidos neste Termo de Referência, devidamente licenciado pela vigilância sanitária. De modo a subsidiar a vistoria e emissão de parecer pela equipe técnica da SES-DF, a indicação do imóvel deve estar acompanhada:

18.3.2.1. da escritura do imóvel ou do contrato de locação;

18.3.2.2. do inventário constitutivo do imóvel e do inventário fotográfico.

18.3.3. Licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) adequadas para "Residenciais Terapêuticos" - (objeto principal), conforme indicado abaixo:

a) 8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; ou

b) 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

18.3.4. Documentações inerentes a comprovação da qualificação profissional, contendo:

a) Listagem de todos profissionais que atuarão na residência;

b) Apresentar escala prévia de funcionamento do serviço;

c) Registro no Conselho de Classe do técnico de enfermagem e enfermeiro;

d) Certificação de conclusão do curso de cuidador para todos os cuidadores;

e) Cópia do documento de identificação de todos os profissionais.

18.3.5. **Da Vistoria da residência**

18.3.5.1. O imóvel indicado pela credenciada para a execução do serviço deverá estar apto ao atendimento do número de vagas necessárias à Administração e direcionadas a credenciada, conforme critérios de distribuição definidos no Termo de Referência.

18.3.5.2. O imóvel deverá estar localizado na Região Administrativa correspondente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) a empresa for credenciada e convocada para celebração do contrato.

18.3.5.3. Após a indicação do imóvel, a equipe designada pela SES-DF terá o prazo de até 15 dias corridos, prorrogáveis a critério da Administração, para realizar a vistoria in loco e emitir parecer quanto à compatibilidade da estrutura às exigências editalícias. Durante a vistoria, será avaliado o cumprimento dos seguintes aspectos, conforme Termo de Vistoria do Estabelecimento (Apêndice VIII do Termo de Referência):

a) Condições de infraestrutura e instalações físicas, com ênfase na adequação, acessibilidade, segurança e qualidade dos espaços destinados aos residentes;

b) Disponibilidade e distribuição funcional dos ambientes comuns, privativos, de convivência e administrativo;

c) Mecanismos de controle de acesso e garantia de proteção e integridade dos residentes;

d) Apresentar as licenças e autorizações legais exigidas para funcionamento, junto aos órgãos competentes.

18.3.5.4. As ações de vistoria de que tratam esse subitem serão realizadas pelos membros da banca examinadora definida pela SES/DF, conforme designação em Diário Oficial, composta pelos representantes das áreas: da Subsecretaria de Saúde Mental - SES/SEAS/SUSAM, da Diretoria de Vigilância Sanitária - SES/SEAS/DIVISA (auditores de atividades urbanas, especialidade: vigilância sanitária), da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde - SES/SEGEA/SUPLANS/CCONS/DICS, cada qual dentro de suas atribuições técnicas e legais.

18.3.5.5. A Subsecretaria de Administração Geral - SES/SEGEA/SUAG e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SEGEA/SUGEP não participarão das vistorias in loco, atuando exclusivamente no âmbito de suas competências institucionais. Caberá a essas unidades a análise dos aspectos administrativos, econômico-financeiros, de gestão de pessoas, bem como demais elementos documentais que se fizerem necessários.

18.3.5.6. A aprovação do imóvel dependerá da emissão de parecer favorável pela banca examinadora, atestando o atendimento aos requisitos mínimos para operação da Residência Terapêutica. Caso as vistorias e avaliações resultem em parecer desfavorável a empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 dias para realizar readaptações no imóvel a fim de adequar-se aos apontamentos, contados da notificação por parte da SES/DF do resultado das avaliações realizadas;

18.3.5.7. Até o limite do prazo para realização das adequações, a empresa deve detalhar os ajustes realizados e requisitar nova vistoria à Banca Examinadora responsável, por meio de e-mail informado pela referida Banca, que realizará uma segunda vistoria técnica para avaliação da conformidade do imóvel e emissão de parecer conclusivo quanto a aprovação ou não do imóvel.

18.3.5.8. Na hipótese de parecer desfavorável por parte da banca examinadora, o parecer deverá constar no mínimo:

a) A exigência legal, do edital descumprida;

b) Os motivos de se entender existir descumprimento

18.4. O estabelecimento credenciado e contratado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária e fiscalização pela SES-DF, a qualquer momento, de modo que a ausência da manutenção das condições adequadas para a execução das atividades contratadas ensejará na apuração de responsabilidades e, se aplicável, sanções legais cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados.

18.5. Serão descredenciadas as interessadas que não atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência para fins de celebração do contrato

18.6. Durante a execução contratual, caso ocorra a necessidade de mudança de imóvel, a empresa deverá comunicar à SES-DF, encaminhando a indicação do novo imóvel, com toda a documentação necessária à avaliação, conforme estabelecido neste ETP, para que a SES-DF realize as análises e vistorias necessárias para a aprovação do imóvel.

18.7. A contratada é responsável por manter os moradores na residência em uso, até que sejam finalizados os trâmites de aprovação do novo imóvel e a contratante emita a autorização para a mudança.

18.8. A contratada deverá realizar a mudança de forma organizada e segura, sem causar prejuízos ou interferências na rotina dos moradores, arcando integralmente com todos os custos, despesas e responsabilidades decorrentes do serviço, bem como da mudança.

18.9. Da Implementação do Programa de Integridade

18.9.1. A implementação do Programa de Integridade observará as diretrizes estabelecidas no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Versão 2.0 de abril de 2026 - [Guia Prático da CGDE](#), aplicando-se integralmente às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a Administração Pública do Distrito Federal com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, quando o valor global desses contratos for igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). O § 2º da mesma lei prevê que a exigência se aplica integralmente se o prazo da relação contratual for de 180 dias ou mais.

18.9.2. A exigência decorre do disposto na Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que institui a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas que mantenham relação contratual com o Distrito Federal. Sendo obrigatória sua adoção, assim como das condutas previstas no Código de Conduta Anticorrupção e na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

18.9.3. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, deverá implementar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme previsto nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 6.308/2019, Decreto Nº 40.388/2020 e no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

18.9.4. A empresa contratada deverá no mínimo:

I - Realizar mapeamento de riscos de integridade, aplicar treinamentos periódicos de integridade, elaborar os relatórios conforme os ciclos previstos e criar medidas disciplinares e de responsabilização interna.

18.9.5. Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas na Política de Governança Pública e Compliance, nos termos do Decreto Nº 39.736, de 28 de março de 2019, bem como o Decreto Nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que regulamenta a avaliação dos Programas por meio de formulários e relatórios específicos. A contratada deverá:

- I - Atender simultaneamente aos critérios de existência e efetividade.
- II - Apresentar toda documentação e evidência dos Programas (treinamentos, relatórios, auditorias, investigações, políticas, organograma etc.).
- III - Permitir inspeções, análises e auditorias dos Programas pela Administração Pública.
- IV - Realizar prontamente as adequações, caso a avaliação identifique insuficiências.
- V - Inserir critérios de governança e compliance na contratação de terceiros.
- VI - Aceitar que o resultado influencie a seleção ou execução contratual.
- VII - Padronizar suas práticas de Governança e Compliance.

18.9.6. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos e despesas necessários correrão exclusivamente às expensas da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante qualquer ônus ou ressarcimento - contudo - deverá ser designada na estrutura da contratada a unidade responsável pelo compliance da instituição, sendo este o ponto focal de comunicação nessa temática.

18.9.7. A Política e seus programas de Governança e compliance deverão ser adotados junto a todos os órgãos/entidades do DF, fortalecendo as estruturas de governança e compliance internas e implementando/aperfeiçoando a Gestão de Riscos, O Controle Interno e os Mecanismos de Integridade.

18.9.8. Para fins de verificação e conformidade, a empresa deverá apresentar o Formulário de Avaliação de Programa de Integridade, Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade, nos termos do Anexo I do Decreto Nº 40.388/2020, bem como articular-se com órgãos centrais de governança do DF.

18.9.9. Os Programa de integridade e compliance terão validade mínima de 180 dias, devendo ser renovado ao término desse período.

18.9.10. Deve ser observada ainda a Implantação de mecanismos de controle, monitoramento e auditoria periódica, no mínimo ao final de cada ciclo.

18.9.11. Todas as empresas que pretendam atender às exigências apostas neste Edital, deverão implementar e manter canal de denúncias funcional e seguro.

18.9.12. A contratada que já atenda a todos os requisitos, se aplicável, deverá apresentar declaração formal informando sua existência e o atendimento pleno às exigências.

18.9.12.1. Poderão ser solicitadas evidências de implementação e efetividade.

18.9.13. A contratada que possua erros nas Demonstrações Contábeis "furo de caixa", deve entender que a existência do erro é motivação suficiente para sua descreditação.

18.10. Da manutenção do programas e obtenção do selo anticorrupção

18.10.1. O selo anticorrupção tem validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

18.10.2. O selo somente será concedido às empresas que atendam cumulativamente a todas as exigências constantes da Lei 7.450/2024.

18.10.3. As regras instituídas pela Lei Nº 7.450, que cria o Selo Anticorrupção, se destinam a reconhecer as empresas que adotem Programas de Integridade efetivos.

18.10.4. Deverão ser atendidas e mantidas, de forma cumulativa, todas as exigências de Integridade, Compliance e Acreditação apostas nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 7.450/2024, Decretos Nº 39.736/2019 e 40.388/2020, bem como demais regramentos aplicáveis.

18.10.5. Conforme Portaria Nº 193/2024, caberá ao comitê avaliar a propor medidas de mitigação dos riscos e de adequação das inconformidades encontradas.

18.11. Das sanções e disposições finais

18.11.1. A empresa que deixar de encaminhar os relatórios obrigatórios estará sujeita às sanções cabíveis.

18.11.2. Pelo descumprimento das exigências, será aplicada à contratada:

- a) Multa diária de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitada ao total de 10% do montante contratual.
- b) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

18.11.3. O não cumprimento da obrigação implicará ainda:

- I - Inscrição do débito em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II - Rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- III - Impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, em qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação da implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

18.11.4. A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

18.11.5. O Conselho de Governança Pública e o Comitê Interno de Governança Pública poderão editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460, de 02 de outubro de 2024. A designação atende o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação, as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

19.2. Ressalta-se que a fiscalização será exercida pela Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Serviços Residenciais Terapêuticos já instituída atualmente, composta por gestor(a) técnico(a) da SUSAM e por fiscal técnico(a) do CAPS de referência da residência terapêutica (SRT), Essa estrutura poderá ser mantida ou ajustada conforme as novas designações dos integrantes dos CAPS vinculados às residências a serem implementadas, previstas neste instrumento.

19.3. A composição mínima da equipe de fiscais técnicos do SRT deverá incluir um representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária (DIRASE) e um representante do CAPS de referência. Na impossibilidade de indicação pela DIRASE, a fiscalização poderá ser desempenhada por dois representantes do CAPS, assegurando a continuidade das atividades fiscalizatórias.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto desta contratação, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide não exigir a prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

20.1.1. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, em linha com a faculdade conferida à Administração e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

- **Natureza da Contratação e Avaliação de Riscos:** O objeto desta contratação consiste na prestação de **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) – TIPO II** por demanda, com valores estimados e sem a mobilização de mão de obra dedicada em tempo integral. A análise dos riscos potenciais para a execução contratual, baseada no histórico de contratações similares e nas características específicas dos serviços, não identificou um nível de risco que justifique a imposição de garantia;
- **Capacidade Econômico-Financeira dos Contratados:** A comprovação da solidez e liquidez financeira das empresas a serem credenciadas, a ser verificada durante a fase de habilitação, constitui uma medida mitigatória de risco, assegurando a capacidade das contratadas de honrar seus compromissos contratuais;
- **Existência de Mecanismos Alternativos de Mitigação de Riscos:** O Termo de Referência e o futuro contrato preveem outros mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para proteger a Administração em caso de inadimplemento, tais como a aplicação de penalidades (multas) e a possibilidade de retenções financeiras, conforme detalhado nas seções específicas deste instrumento;

20.1.2. Dessa forma, a não exigência de garantia contratual se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência, sem comprometer a segurança da contratação, que será assegurada pelos demais mecanismos de controle e pelas obrigações contratuais estabelecidas;

20.1.3. **Justificativa Legal:** A presente decisão está em conformidade com o entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, a ser exercida mediante análise criteriosa dos riscos envolvidos na contratação, conforme orientações do TCU e o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, conforme Despacho da SUSAM (182037378).

20.1.4. A presente dispensa de garantia não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e neste contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

- 21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;
- 21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;
- 21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;
- 21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;
- 21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;
- 21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;
- 21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DAS SANÇÕES

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;
- 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
- 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
- 22.2.4. Multa:
- 22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.7.3. Indenizações e multas.

25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;
- 26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 26.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 26.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;
- 26.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 26.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;
- 26.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;
- 26.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 26.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 26.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;
- 26.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 26.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 26.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 26.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 26.16. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei n.º 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), no que couber;
- 26.17. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 26.18. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 26.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 26.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que

dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

26.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;

26.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

26.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

26.24. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

26.25. Cumprir o disposto na Lei Distrital n.º 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.

26.26. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.

26.27. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

26.28. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 26.28.1. Anexo I – Termo de Referência
- 26.28.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 26.28.3. Anexo III – Minuta de Contrato
- 26.28.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal
- 26.28.5. Anexo V – Declaração de Interesse

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à contratação de entidade especializada na prestação de **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) – TIPO II**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo II .	VAGAS	32
2	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Samambaia .	VAGAS	32

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
3	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Taguatinga .	VAGAS	32
4	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Paranoá .	VAGAS	20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

1.3. A presente contratação possui **caráter continuado**, uma vez que é um serviço de moradia, que deve ser prestado de forma ininterrupta para garantir o acolhimento permanente dos moradores, exigindo acompanhamento constante e especializado;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até dez anos, conforme o limite estabelecido pelo art. 106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

1.5. A contratação dos Serviços Residenciais Terapêuticos por um período de cinco anos justifica-se pela natureza específica e contínua do serviço, além de atender ao princípio da obtenção da maior vantagem para a Administração Pública;

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da Contratada e Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Serviços Residenciais Terapêuticos são dispositivos fundamentais da Estratégia de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são caracterizados como moradias localizadas na comunidade, destinadas a pessoas com transtornos mentais, egressas de internações de longa permanência em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, e que não possuem moradia, suporte financeiro, social ou laços familiares que permitam outra forma de reintegração social.

2.2. O principal objetivo dos SRT é proporcionar um ambiente residencial que assegure o convívio social, a reabilitação psicossocial e a restauração da cidadania do indivíduo, promovendo a reintegração ao espaço urbano e a reconstrução de laços sociais e comunitários. Esses serviços configuram-se como um recurso público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (residências comuns), com supervisão profissional, não podendo ser caracterizado como uma instituição de tratamento ou estabelecimento hospitalar, embora seja um componente fundamental do projeto terapêutico do paciente, visando reintegrá-lo à comunidade.

2.3. O foco do serviço são as necessidades dos usuários visando a construção progressiva de sua autonomia nas atividades da vida cotidiana (como viabilização de acesso à inclusão produtiva e social), sempre respeitando os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condições de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário. Devem ser acolhidas as diversidades étnicas, culturais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, além de estar resguardada a liberdade de expressão, promovendo um ambiente de tolerância e respeito mútuo. Os moradores devem participar das atividades domésticas, como organização, limpeza e preparo das refeições, conforme suas possibilidades, com a supervisão da equipe assistencial da residência. Cada unidade estará vinculada a um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, que fornecerá o suporte técnico necessário.

2.4. Atualmente, há diversos pacientes com perfil para ingresso no SRT que se encontram em unidades da SES tais como a Casa de Passagem, Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e Hospital Universitário de Brasília (HUB), entre outros. Destaca-se que a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, estabelece procedimentos para implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Tal resolução determina a proibição de novas internações em estabelecimentos, alas ou instituições assemelhadas a hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, prevendo inclusive a interdição total e o fechamento definitivo desses locais.

2.5. Em 2024, foram implantadas 20 vagas em duas residências terapêuticas, por meio do Contrato no 051372/2024 celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e a empresa Multifisio Domiciliar Ltda, que resultou na implantação de duas residências terapêuticas na Região Administrativa do Paranoá, destinadas a adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado, autonomia nas atividades de vida diária e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuem moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

2.6. Embora o referido contrato tenha sido celebrado sob a égide da antiga Lei de Licitações (Lei no 8.666/1993), é importante destacar que sua execução transcorreu sem registros significativos de inconsistências ou falhas operacionais. Em razão da necessidade de adequação às novas exigências e diretrizes estabelecidas pela Lei nº14.133/2021, torna-se indispensável a publicação de um novo edital, contemplando o restante das vagas ainda disponíveis, de modo a assegurar a devida observância legal e a transparência do processo.

2.7. A estimativa da quantidade a ser contratada foi elaborada com base no Censo realizado pela Subsecretaria de Saúde Mental, que identificou o total de 84 pessoas com perfil de ingresso no Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no Distrito Federal, que se encontram localizadas em unidades de internação da SES/DF, como Casa de Passagem, Unidade de Psiquiatria do Hospital de Base (HBDF), no Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), Hospital Universitário de Brasília (HUB), Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), entre outros, acrescido de um percentual de 14,5% para se garantir uma folga operacional para a SES/DF, que corresponde a 12 vagas. Ressalta-se que, além desse quantitativo, foram incluídas também as 20 vagas previstas no contrato atualmente vigente, para assegurar cobertura adequada caso ocorra a transição contratual já contemplada no novo instrumento, totalizando 116 vagas.

2.8. Diante desse cenário, intensifica-se a necessidade de implantação de novas residências terapêuticas, a fim de garantir o cumprimento das políticas públicas de saúde mental e viabilizar a desinstitucionalização de indivíduos com transtornos mentais graves, egressos da ATP sobretudo aqueles em situação de longa permanência institucional e sem retaguarda social e/ou familiar.

2.9. **Justificativa do parcelamento**

2.9.1. A distribuição das vagas foi estruturada em quatro itens distintos, conforme a Região Administrativa em que os imóveis deverão estar localizados, demonstrado no item 1.1 desse Termo de Referência.

2.9.2. O parcelamento da solução em itens regionais justifica-se pelo fato de essas regiões administrativas contarem com Centros de Atenção Psicossocial do tipo II (CAPS II) e no caso de Samambaia com o CAPS III, serviços públicos de saúde que atendem pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes. Tais unidades são capazes de atuar como referência e apoio aos moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), fortalecendo a rede de cuidado. A priorização dessas regiões administrativas busca garantir que os SRT estejam integrados a serviços especializados próximos, favorecendo o acompanhamento clínico, a reabilitação psicossocial e a integração comunitária dos usuários.

2.9.3. Dessa forma cada residência terapêutica ficará vinculada a um CAPS conforme item 5.2.3, garantindo assistência adequada aos moradores. Essa estratégia de fracionamento amplia o alcance do credenciamento e permite remanejamentos ou expansões futuras conforme a demanda por vagas em cada território, sem comprometer o funcionamento das demais unidades.

2.9.4. O presente credenciamento tem por objetivo habilitar pessoas jurídicas para a prestação dos serviços especificados, observadas as condições estabelecidas no edital. Ressalta-se que a assinatura do contrato com os credenciados será realizada de forma individual, conforme a conveniência, disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração, não gerando, portanto, obrigação de contratação imediata ou integral por parte do órgão público.

2.9.5. As empresas interessadas poderão apresentar manifestação de interesse para qualquer dos itens, com oferta mínima de 04 (quatro) vagas por unidade de imóvel e máximo de 10 (dez) vagas por imóvel de forma a viabilizar a execução contratual, os critérios de exigência de oferta mínima está em conformidade com o Art. 3º, da Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, para fins de habilitação e repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, deve-se compor grupos de no mínimo 04 (quatro) moradores em cada SRT.

2.9.6. O número de vagas disponíveis em cada Região Administrativa poderá variar para mais ou menos de forma a atender o critério de que cada residência deve ter no mínimo 04 (quatro) vagas. Nos casos em que esteja disponível um número de vagas insuficiente para implantar uma residência em determinada Região Administrativa, essas vagas poderão ser remanejadas em imóveis de outras Regiões Administrativas. As vagas disponibilizadas nos imóveis deverão ser destinados exclusivamente aos usuários indicados pela SES/DF.

2.9.7. A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente contratada(s) deverá (ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial ou mista para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico.

2.10. Principais normativos vinculados

- 2.10.1. Portaria GM/MS nº 757/2023: Atualiza diretrizes sobre a atuação dos SRTs, incluindo definições sobre modalidades de serviços e o papel das equipes multiprofissionais;
- 2.10.2. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- 2.10.3. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo V institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além disso define a estrutura, o funcionamento dos SRTs e a desinstitucionalização no SUS;
- 2.10.4. Portaria GM/MS nº 5.502, de 14 de outubro de 2024, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, reajustando a recomposição financeira dos Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.
- 2.10.5. Portaria GM/MS nº 757, de 21 de junho de 2023, que consolida uma política de saúde mental mais inclusiva e prioriza o cuidado em liberdade e a Atenção Psicossocial.
- 2.10.6. Lei nº 8.080/1990: Estabelece o Sistema Único de Saúde e suas diretrizes, incluindo a atenção à saúde mental;
- 2.10.7. Portaria GM/MS nº 4.876, de 18 de julho de 2024. Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP-Desinst, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 2.10.8. Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;
- 2.10.9. Resolução CSDF nº 568, de 9 de agosto de 2022, que aprova a complementaridade do serviço de saúde mental, na Secretaria de Saúde do DF, através da prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 28 de Setembro de 2022;
- 2.10.10. Considerando a Resolução CSDF nº 586, de 20 de junho de 2023, que aprova a complementaridade da despesa com o financiamento de recursos do tesouro local, conforme o Parecer nº 333/2022/PGCONS/PGDF, para os Serviços Assistenciais de Saúde Mental na contratação de entidade para prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 48-A, de 23 de junho de 2023;
- 2.10.11. Resolução RDC nº 29, de 30 de Junho de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- 2.10.12. Deliberação nº 57, de 14 de novembro de 2025, emitida pelo Plenário do Colegiado de Gestão da SES/DF (187513241), publicado no DODF nº 218, de 17 de novembro de 2025. Aprova o valor da tabela regionalizada, referente ao novo credenciamento de entidade especializada para a prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) - Tipo II.
- 2.10.13. Instrução Normativa nº 33, de 10 de Agosto de 2022 - Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.10.14. Portaria nº 3090, de 23 de Dezembro de 2011 - Altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- 2.10.15. Outras normas sanitárias já existentes, e suas atualizações, ou que vierem a existir, de acordo com a natureza e finalidade do serviço

2.11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 2.11.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao PCA 2026, conforme demonstrado abaixo:

Tipo Catálogo:	2 - SERVIÇO
Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa

Grupo:	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	001 - Serviços médico-hospitalar
Código PCA:	21741

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação é a prestação de **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) – TIPO II**, de forma complementar aos serviços da SES/DF. Os itens que compõem os Serviços Residenciais Terapêuticos estão detalhados no item 5 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. O objeto do presente instrumento deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes do Guia de Sustentabilidade da AGU, especialmente no que tange à aquisição e uso de bens, materiais e insumos no âmbito do Serviço Residencial Terapêutico (SRT);

4.1.2. As práticas sustentáveis deverão ser incorporadas como especificações técnicas e obrigações contratuais da futura Contratada, incluindo: Utilização preferencial de produtos e materiais certificados por órgãos como INMETRO e ANVISA, quando aplicável, observadas as diretrizes do Guia de Compras Sustentáveis;

4.1.3. Aquisição de equipamentos com eficiência energética comprovada, preferencialmente com selo Procel (para eletrodomésticos e equipamentos elétricos) e classificação A no Inmetro;

4.1.4. Uso racional de materiais e recursos naturais, especialmente energia e água, mediante orientações e treinamentos da equipe envolvida no serviço;

4.1.5. Adoção de práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado para equipamentos, medicamentos vencidos, baterias, pilhas, lâmpadas e materiais eletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2. Subcontratação

4.2.1. Em observância ao art. 122, § 6º da Lei no 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviço residencial terapêutico, por se tratar de atividade fim crítica, essenciais ao cumprimento do objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade do atendimento aos usuários, que requerem cuidados especializados e individualizados;

4.2.2. As subcontratações serão admitidas somente para ações acessórias à prestação do serviço, que não integrem a execução do objeto principal, tais como serviços de manutenção do imóvel (ex.: pintura, serviços hidráulicos, elétricos ou similares);

4.2.3. É expressamente vedada a subcontratação de mão de obra que componha o quadro de profissionais diretamente responsáveis pela execução do objeto deste estudo, incluindo o(a) cozinheiro(a) e o(a) auxiliar de serviços gerais, os quais deverão obrigatoriamente integrar o corpo funcional da Contratada;

4.2.4. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a Subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica;

4.2.5. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e a Subcontratada. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração;

4.2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto desta contratação, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide não exigir a prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

4.3.2. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, em linha com a faculdade conferida à Administração e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

- **Natureza da Contratação e Avaliação de Riscos:** O objeto desta contratação consiste na prestação de **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) – TIPO II** por demanda, com valores estimados e sem a mobilização de mão de obra dedicada em tempo integral. A análise dos riscos potenciais para a execução contratual, baseada no histórico de contratações similares e nas características específicas dos serviços, não identificou um nível de risco que justifique a imposição de garantia;
- **Capacidade Econômico-Financeira dos Contratados:** A comprovação da solidez e liquidez financeira das empresas a serem credenciadas, a ser verificada durante a fase de habilitação, constitui uma medida mitigatória de risco, assegurando a capacidade das contratadas de honrar seus compromissos contratuais;
- **Existência de Mecanismos Alternativos de Mitigação de Riscos:** O presente Termo de Referência e o futuro contrato preveem outros mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para proteger a Administração em caso de inadimplemento, tais como a aplicação de penalidades (multas) e a possibilidade de retenções financeiras, conforme detalhado nas seções específicas deste instrumento;

4.3.3. Dessa forma, a não exigência de garantia contratual se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência, sem comprometer a segurança da contratação, que será assegurada pelos demais mecanismos de controle e pelas obrigações contratuais estabelecidas;

4.3.4. **Justificativa Legal:** A presente decisão está em conformidade com o entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, a ser exercida mediante análise criteriosa dos riscos envolvidos na contratação, conforme orientações do TCU e o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, conforme Despacho da SUSAM (182037378).

4.3.5. A presente dispensa de garantia não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e neste contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Perfil dos pacientes

5.1.1. O público do SRT são adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado e autonomia nas atividades de vida diária e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social;

5.1.2. Os pacientes devem atender os seguintes critérios:

5.1.2.1. Ter mais de 18 anos e ser portador de transtorno mental grave e persistente com prejuízos significativos no grau de autonomia e protagonismo em seu autocuidado;

5.1.2.2. Necessitar de cuidados específicos em saúde mental;

5.1.2.3. Ser egresso de internação de longa permanência (dois anos ou mais) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF); e

5.1.2.4. Não possuir moradia, suporte financeiro, social e laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

5.1.3. O perfil do público atendido é definido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio de critérios técnicos estabelecidos e avaliações realizadas pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando prioridades como os usuários que apresentem maior grau de dependência para execução das atividades da vida diária, maior tempo de internação psiquiátrica, possibilidade de manutenção ou estabelecimento de vínculos com os demais moradores entre outras questões, não havendo ordem de relevância entre elas;

5.1.4. Caso a organização apresente restrições quanto ao perfil dos usuários, configurando incompatibilidade entre a sua Declaração de Interesse para atendimento e a demanda existente, será caracterizada a inviabilidade técnica da celebração do contrato, comprometendo a continuidade da política de desinstitucionalização e a efetivação dos direitos das pessoas com transtornos mentais graves e persistente. Casos excepcionais deverão ser comunicados à gestão para análise e providências.

5.1.5. Cabe destacar que o SRT em questão tem abrangência restrita ao Distrito Federal, conforme previsto no planejamento e nos estudos elaborados pela Subsecretaria de Saúde Mental, que identificaram a demanda específica da população do Distrito Federal por vagas nos serviços residenciais terapêuticos. Essa delimitação territorial está alinhada às diretrizes de descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), previstas na Lei nº 8.080 /1990, que atribuem a cada ente federativo a responsabilidade pelo planejamento e pela oferta dos serviços de saúde em sua respectiva área de abrangência e população adscritas.

5.2. **Local e horário da prestação do serviço**

5.2.1. O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) será efetivado nas dependências da Contratada;

5.2.2. O SRT é configurado como um serviço de funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, com ingresso integralmente regulado pela SES/DF;

5.2.3. Cada SRT estará vinculado a um CAPS de referência, que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e terá um profissional de nível superior indicado para acompanhar o processo de trabalho

Item	Local da prestação do serviço	CAPS de Vinculação
1	Riacho Fundo II	CAPS II Riacho Fundo
2	Samambaia	CAPS III Samambaia
3	Taguatinga	CAPS II Taguatinga
4	Paranoá	CAPS II Paranoá

5.3. **Equipe de assistência**

5.3.1. Para a atuação no SRT Tipo II, o serviço deverá contar com equipe de assistência composta pelos profissionais indicados no quadro abaixo, sempre segundo as disposições previstas na convenção coletiva de trabalho vigente.

Quadro 1. Quadro de composição da Equipe do SRT

Cargo	Quantitativo	Requisito	Cobertura do serviço
Cuidador Diurno	01 cuidador para até 05 usuários.	CBO 5162	7 dias na semana - das 7h às 19h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Cuidador Noturno	01 cuidador para até 05 usuários		7 dias na semana - das 19h às 7h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Técnico de Enfermagem	01 técnico por moradia	CBO 322205	7 dias na semana - das 7h às 19h
Enfermeiro (Supervisor)	01 por moradia	CBO 2235-05	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Cozinheiro	01 por moradia	CBO 513205	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Auxiliar de serviços gerais	01 por moradia	CBO 5-52.90	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h

5.3.2. A organização das escalas dos cuidadores deverá cobrir integralmente o funcionamento por 24 horas do serviço, de forma a não deixar a residência desassistida em nenhum período;

5.3.3. O funcionamento contínuo do SRT será garantido por meio da escala dos cuidadores, com a previsão obrigatória de cuidador em turno diurno e cuidador em turno noturno, devidamente distribuídos ao longo das 24 horas;

5.3.4. Os demais profissionais: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Cozinheiro e Auxiliar de Serviços Gerais, estão previstos no quantitativo de 01 (um) profissional por moradia, não integrando escala de cobertura contínua de 24 horas, devendo exercer suas atividades em jornadas específicas, compatíveis com suas atribuições e com a organização do serviço;

5.3.5. O(a) profissional cozinheiro(a), nos dias em que não estiver escalado, deverá deixar as refeições previamente preparadas, garantindo a oferta regular e adequada de alimentação aos moradores. Essa organização não impede que os próprios moradores, nesses ou em outros dias, conforme suas capacidades individuais e com o apoio da equipe ou de outros profissionais que atuam na residência, participem do preparo de suas refeições;

5.3.6. As escalas deverão ser elaboradas respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, intervalos, períodos de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas;

5.3.7. É imprescindível que a escala assegure a presença de profissionais em número suficiente para atender as necessidades dos residentes, com distribuição funcional entre os turnos, evitando sobrecarga e promovendo a continuidade do cuidado prestado;

5.3.8. As escalas devem ser atualizadas, disponíveis para consulta pela equipe de fiscalização da SES, podendo ser solicitada a qualquer tempo durante a execução do contrato;

5.3.9. A Contratada deverá manter um plano de contingência que permita a reposição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a manutenção da assistência em tempo integral, garantindo profissionais para cobrir folgas e férias da equipe de assistência, para manter a equipe mínima integralmente no decorrer da execução do Contrato;

5.3.10. Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem;

5.3.11. Compete aos profissionais da equipe as seguintes atribuições:

Cargo	Síntese das Atribuições Profissionais
Cuidador	O Cuidador é o profissional essencial para a reabilitação psicossocial no cotidiano. Sua função central é promover a autonomia dos moradores através do "fazer junto" (e não "fazer por eles"), atuando como um negociador constante do nível de apoio. Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade. As responsabilidades incluem o acompanhamento diário e individualizado dos pacientes, auxiliando em: • Atividades da Vida Diária (AVDs): Orientar e auxiliar na higiene pessoal, banho, vestuário adequado e autocuidado. • Gestão Doméstica e Financeira: Auxiliar nas tarefas domésticas, preparo de refeições, gestão do dinheiro, pagamento e desenvolver habilidades que permitam oferecer ao morador possibilidades de reaprender coisas básicas, como ir ao supermercado e decidir o que comprar. Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a rotina da residência terapêutica e ao acompanhamento dos moradores. • Reinclusão Social e Vínculos: Estimular o protagonismo, promover atividades participativas dentro e fora do SRT e desenvolver estratégias de rearticulação de vínculos familiares/sociais junto à Equipe do CAPS. • Registro e Acompanhamento: Cumprir o Projeto Terapêutico Singular (PTS), em parceria com a Equipe de Referência do CAPS do território, preenchendo os Relatórios Assistenciais dentro do prazo e garantir a comunicação imediata (máximo 24h) de evasão, desaparecimento ou óbito.
Técnico de Enfermagem	O Técnico de Enfermagem atua no SRT Tipo II, prestando suporte técnico diário com foco na saúde mental e autocuidado dos moradores, sob a orientação do Enfermeiro Supervisor. O foco das intervenções é técnico, visando a autonomia do morador em relação ao seu tratamento. Suas principais atribuições são: • Gerenciamento de Medicamentos: Colaborar na busca, organização, manutenção e controle de uso de medicamentos, estimulando ativamente o envolvimento de cada morador na sua própria tomada de medicação de acordo com suas possibilidades e limitações. • Suporte Clínico e Preventivo: Orientar os moradores sobre doenças transmissíveis e formas de controle. Auxiliar no preparo para exames, consultas ou coleta de material, sempre investindo no protagonismo do morador. • Acompanhamento Territorial: Acompanhar os moradores em consultas e outras ações externas, conforme as orientações do supervisor. • Apoio e Colaboração: Colaborar com os cuidadores na dinâmica da casa, e com a Equipe de Assistência no cumprimento do PTS e no preenchimento dos Relatórios.

Supervisor (Enfermeiro)	O Supervisor, obrigatoriamente Enfermeiro com experiência e/ou formação em saúde mental, é o gestor dos processos de trabalho no SRT. Seu trabalho é focado na reabilitação psicossocial e na construção da rede de proteção social fora do ambiente de tratamento. Ele não realiza atendimento clínico na residência. As atribuições essenciais são: • Coordenação e Gestão de Pessoal: Executar a coordenação geral das atividades, realizar ajustes na rotina e elaborar/acompanhar as escalas dos Cuidadores e Técnicos de Enfermagem. • Supervisão Técnica: Ser o responsável direto pela supervisão do trabalho dos Técnicos de Enfermagem e pela organização do trabalho dos Cuidadores. • Articulação de Rede: Atuar como interlocutor do cuidado junto a diversos atores da rede (CAPS, UBS, instituições financeiras, justiça e sociais), garantindo a integração dos moradores na comunidade. • Planejamento e Acompanhamento: Assegurar o cumprimento do PTS em articulação com a Equipe do CAPS e desenvolver estratégias de reintegração social e rearticulação de vínculos familiares/sociais.
Auxiliar de serviços gerais	Responsável por garantir a higiene, limpeza, conservação e manutenção da residência, promovendo um ambiente seguro e acolhedor. Suas tarefas são cruciais para o bem-estar e incluem: • Limpeza e Higienização: Executar rotinas de limpeza geral (espanar, varrer, lavar, encerar), manter a organização do ambiente e assegurar a limpeza e abastecimento das instalações sanitárias. • Serviços de Lavanderia: Arrumar dormitórios, trocar a roupa de cama e, primordialmente, lavar e passar a ferro as roupas dos moradores. • Logística: Controlar o estoque de materiais de limpeza/higiene e solicitar a compra de suprimentos necessários, além de remover lixos e detritos. • Colaboração: Colaborar sempre que possível com os Cuidadores e zelar pela conservação de móveis e utensílios. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.
Cozinheiro	O Cozinheiro assegura a qualidade e a segurança alimentar na residência, atuando no preparo das refeições e na gestão da cozinha. O papel deve incentivar a participação dos moradores na rotina alimentar. As responsabilidades são: • Preparo e Oferta de Refeições: Preparar as refeições, incluindo o atendimento a dietas específicas, e ofertá-las nos horários determinados. • Gestão de Estoque: Controlar os suprimentos de alimentos e ingredientes, bem como o prazo de validade dos produtos. • Higiene e Organização: Organizar, limpar e higienizar o espaço, equipamentos e utensílios da cozinha, mantendo a organização geral. • Incentivo à Participação: Garantir que a escolha dos alimentos e a preparação das refeições contem com a participação dos moradores, conforme seu grau de autonomia, com apoio da Equipe de Assistência.

5.3.11.1. Cabe as cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros acompanhar o morador, quando designado pela empresa prestadora do serviço, sempre que houver real necessidade, em atendimentos clínicos externos e/ou internações hospitalares, especialmente nos casos de usuários com idade superior a 60 (sessenta) anos ou legalmente curatelados, garantindo apoio, segurança, continuidade do cuidado e articulação com a equipe de saúde responsável.

5.4. Quanto à estrutura física do imóvel para implantação do SRT

5.4.1. A contratada deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência. Em relação ao espaço físico, o SRT deve abrigar no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) residentes, em imóvel acessível e adequado para lazer, conforto, alimentação e convivência social, garantindo a estrutura mínima apresentada no quadro a seguir:

Quadro 2. Quadro de especificação da característica do imóvel e peças de mobiliário mínimo necessário

Área	Ambiente	Quantidade mínima (descrição do ambiente)	Mobiliário
Interna	Sala de estar	1,5m² por usuário em ambiente independente	Sofás e/ou poltronas, em quantidade suficiente que possa acomodar todos os usuários; estante, televisão, aparelho de som, aparelho telefônico (fixo ou móvel).
	Dormitório	4,0 m² por usuário. Podem ser ambientes coletivos ou individuais, desde que respeitem o limite máximo de 03 (três) moradores por dormitório.	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário individualizados.
	Copa e Cozinha	10m² em ambiente independente	Geladeira, fogão, aparelho de micro-ondas, filtro de água, mesa, cadeiras em quantidade suficiente para atender o número de moradores, armários e todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.
	Acomodação para cuidadores	7,0 m² em ambiente independente	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário compartilhados.
	Área administrativa	01	Local para guarda de documentos e material da equipe
	Banheiros para moradores	02 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com até 5 moradores	Com todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF
		03 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com 6 a 10 moradores	
	Banheiro para equipe	01	
	Área de Serviço	01	A área deverá comportar máquina de lavar roupas com água quente, armário e varal de roupas compatível com o número de usuários.

5.4.2. Os ambientes deverão ser adequados às seguintes funções:

5.4.2.1. **Salas de Estar:** espaço de convivência com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos moradores; com dimensões específicas compatíveis para comportar as atividades coletivas conforme o número máximo de usuários previstos para cada tipo de SRT; que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência e permita a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de moradores;

5.4.2.2. **Dormitórios:** quartos para abrigar no máximo 03 (três) moradores; deve ser um espaço acolhedor devidamente equipado com mobiliário para cada morador;

5.4.2.3. **Copa e Cozinha:** espaço apropriado para a manipulação de alimentos, assim como para realização das refeições, de forma a propiciar um local adequado e agradável como momentos de convivência e de trocas, com os equipamentos necessários à execução das atividades domésticas diárias;

5.4.2.4. **Banheiros:** espaço adaptado para as atividades de higiene dos moradores;

5.4.2.5. **Área de Serviço:** espaço adequado para armazenamento de materiais de limpeza e as práticas de higienização de roupas dos moradores e da roupa da residência;

5.4.2.6. **Acomodação para cuidadores:** ambiente para o descanso dos profissionais e para que possam guardar seus objetos de uso pessoal;

5.4.2.7. É recomendável que a residência possua área externa. Entretanto, a inexistência de área externa não é

um impeditivo para contratação. Além disso, as instalações físicas devem ter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, segurança e acessibilidade;

5.4.2.8. O imóvel deve ter condições mínimas de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira de rodas) nas áreas de espaço comum (porta de acesso, sala e cozinha) e em pelo menos um quarto e um banheiro, que deve contar com a instalação de barras de apoio;

5.4.2.9. Não há necessidade de adaptações específicas para segregação por gênero nos dormitórios ou banheiros previstos. Tais adaptações somente serão necessárias caso essa necessidade seja identificada.

5.4.3. A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente Contratada(s) deverá(ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial ou mista para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico.

5.4.4. A Contratada deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência.

5.5. **Modo de execução (fluxo):**

5.5.1. **Início das Atividades**

5.5.1.1. Após a assinatura do contrato, será realizado um encontro inicial em **até 03 (três) dias úteis**, entre a empresa contratada e a equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF), com o objetivo de alinhar rotinas, diretrizes técnicas, canais de comunicação, fluxos documentais e demais procedimentos relacionados à execução do serviço.

5.5.1.2. Adicionalmente, será ofertada pela Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM) uma formação inicial com carga horária de 20 horas, distribuída ao longo de uma semana, destinada à capacitação dos profissionais no campo da saúde mental. Essa formação tem como finalidade promover a sensibilização da equipe quanto aos princípios da Atenção Psicossocial, ética no cuidado, e compreensão dos contextos sociais e históricos dos usuários, sem substituir os treinamentos técnicos específicos de cada função que são de responsabilidade da Contratada, quando aplicável;

5.5.1.3. A semana de formação ocorrerá de forma concomitante ao acolhimento inicial dos moradores, sendo conduzida de forma sensível e progressiva. O período correspondente à formação e ao acolhimento dos moradores será considerado para fins de pagamento contratual, tendo como marco inicial o primeiro dia da formação, garantindo a cobertura desde o início da atuação dos profissionais nas unidades;

5.5.1.4. As moradias deverão estar completamente estruturadas, equipadas e prontas para iniciar a execução das atividades dentro do prazo estipulado em contrato, assegurando todas as condições necessárias para o início imediato das atividades assistenciais.

5.5.2. **Encaminhamento dos Pacientes**

5.5.2.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio da área técnica de Saúde Mental, será responsável por encaminhar à empresa Contratada a relação dos usuários elegíveis para ingresso nas Residências Terapêuticas, com base nos dados do Censo realizado, bem como em critérios clínicos e psicossociais previamente definidos;

5.5.2.2. Cada encaminhamento será formalizado por meio de um Relatório Técnico Individual, elaborado pela equipe da SES/DF, contendo o histórico clínico e social do usuário, diagnóstico, avaliação multiprofissional, necessidades específicas de cuidado e recomendação quanto à modalidade de SRT mais adequada. Esse documento será encaminhado à Contratada por meio eletrônico (e-mail institucional), garantindo rastreabilidade e sigilo das informações;

5.5.2.3. A priorização dos encaminhamentos será definida pela equipe técnica da SES/DF, com base na avaliação multiprofissional da SES/DF e de acordo com a disponibilidade de vagas nas unidades habilitadas.

5.5.3. **Recebimento da Demanda pela empresa**

5.5.3.1. O processo de inserção do usuário na residência será conduzido pela SES/DF, em articulação com os serviços de origem, como hospitais psiquiátricos, entre outros, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a equipe técnica responsável pela unidade do SRT;

5.5.3.2. A transição, o transporte e o acolhimento inicial do usuário deverão seguir um Plano Individual de Cuidado, garantindo que todo o processo ocorra de forma gradual, planejada e respeitosa, considerando os tempos subjetivos, as particularidades e as necessidades específicas de cada pessoa;

5.5.3.3. A inserção dos primeiros moradores nas residências será realizada conforme cronograma pactuado entre a SES-DF e a contratada no decorrer dos alinhamentos iniciais e treinamentos;

5.5.3.4. A eventual inserção de novo morador na residência deve ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação formal da empresa pela SES/DF, assegurando tanto o respeito ao limite operacional da empresa, quanto o tempo de adaptação do usuário quanto o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

5.5.3.5. A equipe do SRT, vinculada à empresa Contratada, será previamente orientada quanto ao perfil do usuário e deverá conduzir o acolhimento de forma humanizada, pautada na escuta qualificada, no respeito à dignidade da pessoa e na criação de um ambiente seguro, ético e acolhedor.

5.5.4. Acompanhamento e Reavaliação

5.5.4.1. A empresa Contratada deverá, em articulação com o CAPS e a equipe técnica da SES/DF, elaborar o Plano Terapêutico Individual (PTI) para cada usuário acolhido. Sabe-se que o tempo médio para a construção do PTI pode variar conforme o perfil do usuário e a dinâmica da equipe, mas o prazo máximo para a elaboração do PTI será de até 30 dias a contar da data de ingresso do usuário no SRT, com revisões periódicas considerando as especificidades do caso e a dinâmica de trabalho da equipe. O PTI deverá ser revisto periodicamente ou sempre que houver alteração significativa no quadro clínico ou psicossocial do usuário;

5.5.4.2. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas de supervisão e avaliação dos serviços, com a participação de representantes da SES/DF, visando garantir a qualidade da atenção prestada, o cumprimento dos protocolos estabelecidos e o aprimoramento contínuo do cuidado;

5.5.4.3. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, contendo informações sobre os indicadores de cuidado, rotinas desenvolvidas, ocorrências relevantes e demais dados operacionais, à equipe responsável pela fiscalização do contrato.

5.5.5. Comunicação

5.5.5.1. A empresa deverá manter comunicação permanente e efetiva com os CAPS e com a equipe técnica da SES/DF, assegurando resposta imediata a quaisquer intercorrências clínicas, psicossociais ou operacionais que possam impactar a continuidade e a qualidade do cuidado;

5.5.5.2. Todas as informações referentes aos usuários deverão ser registradas em relatórios individuais, observando o sigilo profissional e o acesso restrito às equipes autorizadas, incluindo a equipe técnica da Subsecretaria de Saúde Mental e da equipe responsável pela fiscalização do contrato.

5.5.6. Curatela

5.5.6.1. A curatela dos moradores poderá ser assumida por responsável da empresa a qualquer momento, inclusive para os usuários que estavam com a curatela sob guarda da família em caso de determinação judicial;

5.5.6.2. Se identificado irregularidades referentes à curatela dos usuários, por exemplo, casos em que a família recebe auxílio socioassistencial e/ou previdenciário, mas que o usuário não usufrui dele, poderá ser solicitada a revisão da curatela perante a justiça, devendo esta ser assumida por representante da empresa;

5.5.6.3. Nos casos em que for verificada a necessidade de acompanhamento, independente da idade do usuário, e especialmente quando se tratar de pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, e que seja legalmente curatelado pelo representante legal da empresa prestadora do serviço, esta deverá providenciar e disponibilizar profissional de saúde para acompanhar o morador, durante todo o período de internação hospitalar ou atendimento clínico fora da residência que a situação assim o exigir. Ressalta-se que, o profissional indicado pela empresa não poderá ser o cozinheiro nem o profissional de serviços gerais, admitindo-se apenas o cuidador, técnico de enfermagem ou enfermeiro, conforme necessidade do caso. Destaca-se que durante a ausência do usuário para consultas, atendimentos ou internações, deverá ser assegurado que não haja qualquer forma de desassistência na SRT, devendo a equipe manter cobertura profissional adequada para garantir a continuidade do atendimento aos demais residentes;

5.5.6.4. Quando este usuário for curatelado pela família, a empresa deverá inicialmente, contatar um membro desta família para que seja providenciado o acompanhamento, podendo ser estabelecido revezamento entre o familiar e um profissional representante da empresa, se necessário, de forma a garantir a assistência necessária durante todo o período de internação ou tratamento.

5.5.7. Evasão

5.5.7.1. No caso do morador se ausentar da residência terapêutica sem autorização ou sem informar a equipe (evasão inicial), a Contratada deve comunicar imediatamente acerca da evasão a autoridade policial competente, registrar o Boletim de Ocorrência com os dados completos do usuário e circunstâncias do fato, além de comunicar

formalmente a SES através da Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM), a Subcomissão de Fiscalização do Contrato e a Gerência de Desinstitucionalização (GDESINST);

5.5.7.2. Nos casos em que o morador se ausentar da Residência Terapêutica em período superior a 90 dias sem causa justificada, a situação será caracterizada como evasão **definitiva**;

5.5.7.3. Nos casos de evasão **definitiva**, o pagamento será efetuado de forma proporcional ao período efetivamente utilizado pelo usuário na residência durante o mês. No entanto, durante o período de até 90 dias de ausência será pago à Contratada o valor limite de 50% do valor referente ao usuário;

5.5.7.4. Caso o morador não retorne a residência dentro do prazo de 90 dias, a vaga será considerada perdida, sendo destinada a outro usuário, conforme critérios da gestão e listagem do Censo realizado pela Subsecretaria de Saúde mental.

5.5.8. **Reintegração familiar**

5.5.8.1. Nos casos de tentativa de reintegração do morador ao convívio familiar, o processo deve ser coordenado entre o CAPS de referência e a empresa, por meio do PTS, sendo obrigatório o registro de todas as tentativas de aproximação entre a família e o morador, devendo incluir: datas, ações realizadas, períodos em que o morador esteve fora da Residência Terapêutica para visitas ou permanência com a família;

5.5.8.2. O prazo máximo para conclusão da reintegração familiar é de 6 meses (180 dias). Durante esse período, busca-se o fortalecimento do vínculo entre paciente e família. Se ao final do processo, a família e o usuário, optarem pela saída definitiva da Residência Terapêutica, o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Apêndice IX) deverá ser assinado por um representante da família, um representante da empresa, um representante do CAPS como testemunha e o paciente/morador(a). Com a assinatura do documento, a vaga no SRT será automaticamente encerrada e não poderá ser retomada pelo paciente em questão;

5.5.8.3. Durante os 6 meses de tentativas de reintegração familiar, será pago pela SES o valor integral referente ao usuário, desde que o referido período esteja devidamente documentado.

5.5.9. **Eventos adversos e intercorrências**

5.5.9.1. A empresa prestadora dos serviços deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde (SES/DF) por meio da Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM), a Subcomissão de Fiscalização do Contrato e a Gerência de Desinstitucionalização (GDESINST) quaisquer anormalidades ou ocorrências relevantes no âmbito da residência, incluindo eventos adversos, situações que demandem intervenções urgentes, transferência de pacientes para serviços públicos de saúde ou quaisquer outras circunstâncias que exijam providências;

5.5.9.2. Essa obrigação de comunicação não afasta, e tampouco prejudica, o dever da empresa de informar, de forma tempestiva, as autoridades competentes sobre quaisquer intercorrências que, pela sua natureza, exijam a ciência ou atuação de órgãos específicos, comprometendo-se a fazê-lo sempre que necessário.

5.6. **Obrigações gerais para execução do objeto**

5.6.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no Apêndice I desse Termo de Referência.

5.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. A transição contratual deverá ser planejada de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de residências terapêuticas ao término dos contratos firmados por meio do presente credenciamento, inclusive nas hipóteses de rescisão previstas nos respectivos instrumentos contratuais. O objetivo é evitar qualquer descontinuidade da assistência prestada aos moradores ou prejuízos à execução das ações terapêuticas.

5.7.2. A condução da transição deverá observar estritamente as disposições constantes nos contratos vigentes à época, especialmente no que se refere às responsabilidades das partes, aos procedimentos de encerramento contratual e à transferência de informações e atividades, quando aplicável. Eventual compartilhamento de registros clínicos, relatórios técnicos e informações operacionais necessárias à continuidade do serviço deverá respeitar as normas de sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), cabendo à futura contratada assegurar a guarda, o tratamento adequado e a utilização dessas informações exclusivamente para a manutenção das ações terapêuticas em curso.

5.7.3. O período estimado para a transição será pactuado com a contratada, com uma perspectiva de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do novo contrato, podendo ser ajustado conforme a complexidade dos casos e o número de moradores.

5.7.4. A elaboração de novo Edital de Credenciamento implicará a substituição integral do Edital de Credenciamento nº 18/2023. Em razão disso, todas as empresas atualmente credenciadas ou contratadas deverão se submeter ao novo procedimento de credenciamento, observando-se as regras e prazos estabelecidos no novo edital, de

modo a garantir transição ordenada e continuidade da prestação dos serviços.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A estimativa anual do valor da contratação é de R\$ 10.683.600,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos reais);
- 6.2. A estimativa de valor está em conformidade com a tabela regionalizada publicada pela deliberação nº 57, de 14 de novembro de 2025 emitida pelo Plenário do Colegiado de Gestão da SES/DF (187513241), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 17 de novembro de 2025, conforme quadro abaixo:

ITEM	Localização do imóvel para prestação do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal estimado da diária por paciente	Valor mensal estimado por item	Valor total anual estimado por item
1	Região Administrativa do Riacho Fundo II.	Vagas	32	R\$ 7.675,00	R\$ 245.600,00	R\$ 2.947.200,00
2	Região Administrativa de Samambaia.	Vagas	32	R\$ 7.675,00	R\$ 245.600,00	R\$ 2.947.200,00
3	Região Administrativa de Taguatinga.	Vagas	32	R\$ 7.675,00	R\$ 245.600,00	R\$ 2.947.200,00
4	Região Administrativa do Paranoá.	Vagas	20	R\$ 7.675,00	R\$ 153.500,00	R\$ 1.842.000,00
TOTAL						R\$ 10.683.600,00

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 7.2.1. Fonte de Recursos: 100/ Recursos Federais
- 7.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.4056.0001, DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES-DF;
- 7.2.3. Elemento de Despesa: 339.039;
- 7.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.
- 7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 7.4. Parte do valor contratado poderá ser custeado por meio de repasse do Ministério da Saúde destinado a cada grupo de moradores, conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 3, PRT MS/GM nº 3.090/2011, Art. 3º, e suas atualizações.
- 7.5. De acordo com a Portaria GM/MS nº 5.502, de 14 de outubro de 2024, os valores de repasse para os Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, conforme o número de moradores, são os seguintes:

SRT II	Número de Moradores	Valor
	4	R\$ 12.202,56
	5	R\$ 15.253,20
	6	R\$ 18.303,84
	7	R\$ 21.354,48
	8	R\$ 24.405,12
	9	R\$ 27.455,76
	10	R\$ 30.506,40

7.6. Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Plano Orçamentário 0000, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. O repasse federal será acrescido de complementação com recursos da fonte 100, conforme a estimativa de preços da contratação e a deliberação constante na Resolução CSDF nº 586, de 20 de junho de 2023, do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

7.7. Atualmente o Distrito Federal possui duas Residências Terapêuticas, ambas em pleno funcionamento na Região Administrativa do Paranoá e devidamente habilitadas por atenderem aos requisitos do Ministério da Saúde. Entretanto, até o momento, a publicação oficial da habilitação ainda não ocorreu devido à falta de recursos do referido órgão.

7.8. No que se refere ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), a Portaria nº 854/2012, que dispõe sobre os procedimentos realizados pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), estabelece o procedimento 03.01.08.032-1 - Acompanhamento de Serviço Residencial Terapêutico por Centro de Atenção Psicossocial, destinado ao acompanhamento e suporte às equipes dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

7.9. Para este procedimento, deve ser registrado o número total de ações realizadas, sendo o registro efetuado no BPA/C do CAPS de referência. Posteriormente, essas ações são consolidadas juntamente com as demais ações dessa natureza. Por sua vez, a Portaria nº 857/2012, que trata especificamente dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), define o procedimento 03.01.08.004-6 - Acompanhamento de Paciente em Saúde Mental (Residência Terapêutica), o qual deve ser registrado apenas uma vez por mês. Esse registro é realizado na RAAS, e não no BPA.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O **CREDENCIAMENTO** configura hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. Forma de análise e critérios de julgamento

8.2.1. O imóvel a ser oferecido para dimensionar as vagas deverá estar localizado nas Regiões Administrativas indicadas, podendo participar empresas de quaisquer partes do Brasil.

8.2.2. Para fins de avaliação do alinhamento da Declaração de Interesse da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora, conforme definida neste TR;

8.2.3. Caberá à banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.

8.3. Apresentação de declaração de interesse

8.3.1. A Declaração de Interesse deverá ser apresentada no formato do **Apêndice II**, estando em papel timbrado, contendo:

- Nome e endereço da empresa;
- Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Número da Inscrição Estadual do Distrito Federal;
- Número do Edital de Credenciamento;
- Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo as quantidades que pretende ofertar para cada item;
- Data;
- Nome e assinatura dos responsáveis;
- Validade da declaração de 90 dias

8.3.2. As proponentes deverão apresentar as declarações de interesse em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.3.3. Para ser considerada para fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de publicação do Edital.

8.3.4. Serão recusadas as manifestações de interesse que:

- 8.3.4.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.3.4.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.3.4.3. Apresentem valores divergentes do fixado pelo Edital.

8.3.5. Serão recusadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Documentos inerente à Qualificação Técnica - Para efeito de Habilitação

8.4.1. A empresa interessada na habilitação deverá apresentar:

- 8.4.1.1. CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;
- 8.4.1.2. Declaração de interesse, conforme modelo do **Apêndice II**;
- 8.4.1.3. Contrato social da empresa;
- 8.4.1.4. Registro Cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) - O interessado cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 8.4.1.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do referido objeto, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão aceitos os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, no qual a pessoa jurídica demonstre que atua ou atuou no atendimento assistencial em regime de Home Care ou de cuidados com adultos, jovens ou idosos.
- 8.4.1.6. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter necessariamente:
 - I - Prazo contratual;
 - II - Data do início e término, se couber;
 - III - Local da prestação dos serviços
 - IV - Natureza da prestação dos serviços;
 - V - Número médio de pessoas atendidas no período apresentado no atestado;
 - VI - Identificação da pessoa jurídica emitente do Atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento.
- 8.4.1.7. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido. Serão desclassificadas as interessadas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4.2. **Declarações e Termos adicionais a serem apresentados juntamente com os documentos para habilitação:**

- 8.4.2.1. Declaração Anticorrupção nos termos da lei nº 12.846/2013, conforme **Apêndice VII**;
- 8.4.2.2. Termo de Compromisso e Responsabilidade contra Maus-Tratos, conforme **Apêndice X**;
- 8.4.2.3. Outras declarações ou termos requeridos no Edital.

8.5. Documentos para efeito de Formalização Contratual

8.5.1. Caso seja convocada para formalização do contrato, conhecendo a demanda, a(s) empresa(s) terá(ão) o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos para indicar o imóvel que será empregado na execução do serviço e apresentar os documentos listados adiante, antes da assinatura do contrato. Na hipótese do prazo final recair em feriado, ponto facultativo ou final de semana, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.5.2. CNPJ registrado no Distrito Federal;

8.5.3. Indicação do imóvel que será utilizado na execução do serviço, em consonância com os requisitos estruturais definidos neste Termo de Referência, devidamente licenciado pela vigilância sanitária. De modo a subsidiar a vistoria e emissão de parecer pela equipe técnica da SES-DF, a indicação do imóvel deve estar acompanhada:

- a) - da escritura do imóvel ou do contrato de locação;
- b) - do inventário constitutivo do imóvel e do inventário fotográfico.

8.5.4. Licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) adequadas para "Residenciais Terapêuticos" - (objeto principal), conforme indicado abaixo:

- a) - 8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; ou
- b) - 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

8.5.5. Documentações inerentes a comprovação da qualificação profissional, contendo:

- 8.5.5.1. Listagem de todos profissionais que atuarão na residência;
- 8.5.5.2. Apresentar escala prévia de funcionamento do serviço;
- 8.5.5.3. Registro no Conselho de Classe do técnico de enfermagem e enfermeiro;
- 8.5.5.4. Certificação de conclusão do curso de cuidador para todos os cuidadores;
- 8.5.5.5. Cópia do documento de identificação de todos os profissionais.

8.5.6. Da vistoria da residência

8.5.6.1. O imóvel indicado pela credenciada para a execução do serviço deverá estar apto ao atendimento do número de vagas necessárias à Administração e direcionadas a credenciada, conforme critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência.

8.5.6.2. O imóvel deverá estar localizado na Região Administrativa correspondente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) a empresa for credenciada e convocada para celebração do contrato.

8.5.6.3. Após a indicação do imóvel, a equipe designada pela SES-DF terá o prazo de até 15 dias corridos, prorrogáveis a critério da Administração, para realizar a vistoria in loco e emitir parecer quanto à compatibilidade da estrutura às exigências editalícias. Durante a vistoria, será avaliado o cumprimento dos seguintes aspectos, conforme Termo de Vistoria do Estabelecimento (**Apêndice VIII**):

8.5.6.3.1 - Condições de infraestrutura e instalações físicas, com ênfase na adequação, acessibilidade, segurança e qualidade dos espaços destinados aos residentes;

8.5.6.3.2 - Disponibilidade e distribuição funcional dos ambientes comuns, privativos, de convivência e administrativos;

8.5.6.3.3 - Mecanismos de controle de acesso e garantia de proteção e integridade dos residentes;

8.5.6.3.4 - Apresentar as licenças e autorizações legais exigidas para funcionamento, junto aos órgãos competentes.

8.5.6.4. As ações de vistoria de que trata esse subitem serão realizadas pelos membros da banca examinadora definida pela SES/DF, conforme designação no Diário Oficial, composta pelos representantes das áreas: da Subsecretaria de Saúde Mental - SES/SEAS/SUSAM, da Diretoria de Vigilância Sanitária - SES/SEAS/DIVISA (auditores de atividades urbanas, especialidade: vigilância sanitária), da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde - SES/SEGEA/SUPLANS/CCONS/DICS, cada qual dentro de suas atribuições técnicas e legais.

8.5.6.4.1 -A Subsecretaria de Administração Geral - SES/SEGEA/SUAG e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SEGEA/SUGEP não participarão das vistorias in loco, atuando exclusivamente no âmbito de suas competências institucionais. Caberá a essas unidades a análise dos aspectos administrativos, econômico-financeiros, de gestão de pessoas, bem como demais elementos documentais que se fizerem necessários.

8.5.6.5. A aprovação do imóvel dependerá da emissão de parecer favorável pela banca examinadora, atestando o atendimento aos requisitos mínimos para operação da Residência Terapêutica. Caso as vistorias e avaliações resultem em parecer desfavorável, a empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 dias para realizar readaptações no imóvel a fim de adequar-se aos apontamentos, contados da notificação por parte da SES/DF do resultado das avaliações realizadas;

8.5.6.6. Até o limite do prazo para realização das adequações, a empresa deve detalhar os ajustes realizados e requisitar nova vistoria à Banca Examinadora responsável, por meio de e-mail informado pela referida Banca, que realizará uma segunda vistoria técnica para avaliação da conformidade do imóvel e emissão de parecer conclusivo quanto a aprovação ou não do imóvel.

8.5.6.7. Na hipótese de parecer desfavorável por parte da banca examinadora, o parecer deverá constar no mínimo:

8.5.6.7.1 - A exigência legal, do edital descumprida;

8.5.6.7.2 -Os motivos de se entender existir descumprimento

8.5.6.8. O estabelecimento credenciado e contratado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária e fiscalização pela SES-DF, a qualquer momento, de modo que a ausência da manutenção das condições adequadas para a execução das atividades contratadas ensejará a apuração de responsabilidades e, se aplicável, sanções legais cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados.

8.5.6.9. Serão descredenciadas as interessadas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência para fins de celebração do contrato

8.5.6.10. Durante a execução contratual, caso ocorra a necessidade de mudança de imóvel, a empresa deverá comunicar à SES-DF, encaminhando a indicação do novo imóvel, com toda a documentação necessária à avaliação, conforme estabelecido neste ETP, para que a SES-DF realize as análises e vistorias necessárias para a aprovação do imóvel.

8.5.6.11. A contratada é responsável por manter os moradores na residência em uso, até que sejam finalizados os trâmites de aprovação do novo imóvel e a contratante emita a autorização para a mudança.

8.5.6.12. A contratada deverá realizar a mudança de forma organizada e segura, sem causar prejuízos ou interferências na rotina dos moradores, arcando integralmente com todos os custos, despesas e responsabilidades decorrentes do serviço, bem como da mudança.

8.6. Quanto à formalização contratual

8.6.1. O credenciamento de serviços de saúde configura-se como uma opção da Administração Pública, inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF/88). No entanto, a formalização de contratos com serviços credenciados não é automática, estando condicionada à análise de critérios técnicos e à comprovação de necessidade assistencial, conforme a conveniência e oportunidade da administração.

8.7. Da formação dos grupos de moradores e distribuição das vagas entre as credenciadas:

8.7.1. A distribuição das vagas destinadas aos Serviços Residenciais Terapêuticos será realizada entre as empresas credenciadas, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como a necessidade de assegurar a adequada prestação do cuidado aos moradores;

8.7.2. A formação dos grupos de moradores decorrerá de avaliações clínicas, psicossociais e de vulnerabilidade social, realizadas por equipe técnica multiprofissional da SES/DF, em consonância com as normas do Ministério da Saúde e com os dispositivos infralegais vigentes no Distrito Federal;

8.7.3. Essas avaliações resultarão na constituição de grupos compostos por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) moradores por residência, observadas as diretrizes assistenciais e os limites operacionais previstos neste Termo de Referência;

8.7.4. Dessa forma, a distribuição das vagas não se vinculará a critério de divisão aritmética exata entre os prestadores credenciados, uma vez que, a depender dos critérios técnicos adotados, poderão ser formados grupos com quantitativos distintos de moradores;

8.7.5. Serão considerados, de forma integrada e não hierarquizada, entre outros aspectos:

- I - o grau de dependência para a realização das atividades da vida diária;
- II - o tempo de internação psiquiátrica;
- III - a capacidade de convivência e manutenção de vínculos;
- IV - o respeito aos direitos dos demais moradores;

- V - a inexistência de riscos graves à convivência coletiva;
- VI - a adequação ao modelo de residência terapêutica tipo II.

8.7.6. A distribuição das vagas entre as empresas credenciadas não garante a ocupação plena, contínua ou imediata dessas vagas ao longo da execução do serviço. A ocupação efetiva das residências constitui fenômeno dinâmico, diretamente influenciado por avaliações técnicas e assistenciais, podendo sofrer variações em razão, entre outros fatores, da necessidade de realocação de moradores por incompatibilidade de convivência, riscos à coletividade, agravamento do quadro clínico ou inadequação do acolhimento;

8.7.7. Nessas situações, a vaga permanecerá vinculada ao credenciado, podendo permanecer temporariamente desocupada até que haja morador com perfil compatível e avaliação técnica favorável para novo ingresso. Tal circunstância não configura redistribuição de vagas, penalidade ao prestador ou concessão de vantagem indevida, tratando-se de consequência inerente à gestão do cuidado e à proteção dos direitos dos moradores, em consonância com o interesse público;

8.7.8. A Administração poderá promover a realocação dos moradores sempre que houver interrupção da prestação do serviço, inadequação do acolhimento, descumprimento das condições pactuadas, comprometimento da convivência coletiva ou qualquer situação que coloque em risco a continuidade e a qualidade do cuidado, mediante justificativa técnica, assegurando-se a manutenção da assistência e o atendimento ao interesse público.

8.8. Da Sistemática de Distribuição de Vagas

8.8.1. Terão prioridade para alocação das demandas e contratação as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, devidamente habilitadas e credenciadas, em consonância com o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal e lei orgânica nº 8.080/90. Havendo demanda remanescente, esta será direcionada aos demais credenciados, conforme os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência;

8.8.2. Para fins de organização inicial da oferta, após a destinação das vagas às instituições filantrópicas (caso haja), farão jus à participação no sorteio que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para formalização do contrato, as empresas que apresentarem proposta (declaração de interesse) e documentação completa inerente à habilitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital de credenciamento, e atendam aos requisitos de habilitação;

8.8.3. O sorteio da ordem de convocação será necessário quando houver mais de uma empresa interessada no mesmo item e a delimitação temporal justifica-se pela necessidade de viabilizar o início ordenado da prestação do serviço, sem prejuízo da participação posterior de outras empresas;

8.8.4. Empresas credenciadas após a realização do sorteio inicial passarão a integrar automaticamente a ordem do rodízio, posicionando-se após a última empresa da lista de ordem de convocação, e terão prioridade de contratação quando do surgimento de nova demanda, desde que os demais credenciados já tenham sido contemplados;

8.8.5. Quando houver mais de uma empresa credenciada apta para o mesmo item, a convocação para atendimento dos grupos de moradores observará, como regra geral, o sistema de rodízio entre os prestadores a partir da formação de uma lista, cuja ordem será estabelecida por meio de sorteio público, em sessão pública previamente agendada, permitindo a participação de todos os interessados, com ata e publicidade do resultado, de modo a assegurar tratamento isonômico e transparência na distribuição das oportunidades de contratação;

8.8.6. A Administração buscará, dentro do possível, manter uma distribuição proporcional do número total de vagas entre as empresas credenciadas, promovendo maior equilíbrio global na distribuição, respeitando a ordem estabelecida para o rodízio;

8.8.7. Em todas as hipóteses, será rigorosamente respeitado o teto operacional de vagas correspondente ao quantitativo informado pela empresa na Declaração de Interesse, não sendo admitida a alocação de usuários além da capacidade previamente declarada e aprovada;

8.8.8. A empresa poderá solicitar, a qualquer tempo, a ampliação ou a redução de seu teto operacional, mediante a apresentação da documentação pertinente e desde que haja aprovação expressa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, não se tratando de direito automático do credenciado.

8.8.9. No caso de solicitação de redução do teto operacional, o quantitativo ofertado não poderá ser inferior ao número de vagas já contratadas e em execução pela empresa, de modo a preservar a continuidade do atendimento;

8.8.10. Excepcionalmente, caso o imóvel destinado ao atendimento da demanda comporte a alocação de número superior de moradores em relação à demanda inicialmente designada, observado o limite máximo de 10 (dez) pessoas por residência, tais vagas adicionais poderão ser utilizadas pela Administração para a alocação de novos moradores ou para a realocação de moradores oriundos de outras unidades, quando houver necessidade assistencial;

8.8.11. Nessas hipóteses, a utilização das vagas adicionais não implicará, por si só, alteração do teto operacional contratado com a empresa. No momento da vistoria técnica, a equipe responsável emitirá parecer no qual constarão, de forma expressa, a capacidade total da residência e o quantitativo de vagas que estará em uso

inicialmente;

8.8.12. Caso a empresa convocada para formalização contratual, por qualquer motivo, não atenda à demanda que lhe tenha sido atribuída, esta será designada ao próximo prestador da ordem de rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente. Nessa hipótese, a empresa perderá sua posição naquela rodada específica do rodízio, não estando a Administração obrigada a assegurar, em distribuições futuras, critério de proporcionalidade de vagas em favor do prestador que deixou de atender à convocação;

8.8.13. Da mesma forma, caso a empresa assuma a demanda, mas não apresente a documentação para a assinatura do contrato no prazo estabelecido neste ETP e no Edital, a demanda será designada ao próximo prestador da ordem de rodízio, sem prejuízo à apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis à empresa que deixou de apresentar a documentação tempestivamente. A empresa que deixar de apresentar a documentação poderá ser descredenciada do Edital e só poderá solicitar o recredenciamento 180 dias após a data do descredenciamento;

8.8.14. Excepcionalmente, na hipótese de as empresas credenciadas para determinado item não assumirem a demanda que lhes tenha sido destinada, por qualquer motivo, esta poderá ser ofertada aos credenciados em outros itens, desde que possuam teto operacional compatível com o quantitativo demandado. Havendo mais de um interessado em condições de atender à demanda, será realizado sorteio para definição do prestador responsável;

8.8.15. Da mesma forma, na hipótese de inexistência de empresas credenciadas para determinado item, a respectiva demanda poderá ser direcionada aos credenciados em outros itens, observada a compatibilidade do teto operacional. Existindo mais de um interessado apto, a escolha do prestador será definida por meio de sorteio.

8.9. Regime de execução

8.9.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.10. Da participação de consórcios, cooperativas

8.10.1. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. A justificativa para a não aceitação do consórcio baseia-se no princípio da eficiência e na natureza específica dos serviços a serem contratados, garantindo maior controle sobre a execução contratual, a qualidade do serviço prestado e a responsabilidade do contratado.

8.10.2. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

8.10.3. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460, de 02 de outubro de 2024. A designação atende o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação, as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.2. Ressalta-se que a fiscalização será exercida pela Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Serviços Residenciais Terapêuticos já instituída atualmente, composta por gestor(a) técnico(a) da SUSAM e por fiscal técnico(a) do CAPS de referência da residência terapêutica (SRT). Essa estrutura poderá ser mantida ou ajustada conforme as novas designações dos integrantes dos CAPS vinculados às residências a serem implementadas, previstas neste instrumento.

9.3. A composição mínima da equipe de fiscais técnicos do SRT deverá incluir um representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária (DIRASE) e um representante do CAPS de referência. Na impossibilidade de indicação pela DIRASE, a fiscalização poderá ser desempenhada por dois representantes do CAPS, assegurando a continuidade das atividades fiscalizatórias.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*)

9.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

9.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

9.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.8. Após a assinatura do contrato, a Contratante convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9. **Preposto**

9.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

9.9.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada neste Termo de Referência;

9.9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.10. **Fiscalização Técnica**

9.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

9.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.10.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.10.7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias e o que mais for acordado entre a CONTRATADA e os fiscais de contrato da CONTRATANTE na reunião inicial.

9.11. **Fiscalização Administrativa**

9.11.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

9.11.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.11.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.12. **Gestor do Contrato**

9.12.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

9.12.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.12.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

10.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

10.1.2. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.1.3. Para essa contratação, será avaliado mensalmente os critérios abaixo:

10.1.3.1. **Conservação adequada da residência:** Este critério de análise mede o grau de adequação das condições físicas, ambientais e operacionais da Residência Terapêutica, com base em verificação direta da limpeza, organização, funcionalidade dos ambientes e conservação estrutural mínima, essenciais ao acolhimento e bem-estar dos moradores.

10.1.3.2. **Conformidade da Escala Profissional:** Este critério de análise visa avaliar o cumprimento da exigência contratual relativa à presença da equipe mínima obrigatória escalada por residência, conforme o número de usuários e a carga horária prevista. O indicador subsidia a fiscalização do contrato, aplicação de eventuais penalidades e reavaliações de desempenho da Contratada.

10.1.3.3. **Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente:** Este critério de análise visa monitorar a adoção de medidas de prevenção de riscos no cotidiano da residência, promovendo um ambiente seguro e de cuidado contínuo aos moradores. Os dados também subsidiam ações corretivas e apoio técnico por parte da Contratante, com foco na proteção dos usuários e no fortalecimento da convivência comunitária.

10.1.3.4. **Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS):** Este critério de análise visa avaliar o grau de apoio da equipe do SRT para que os moradores cumpram as metas e ações previstas em seus Planos Terapêuticos Singulares (PTS), especialmente no que se refere ao comparecimento às atividades pactuadas, inclusão social e acompanhamento das demandas de saúde.

10.1.3.5. **Promoção da Autonomia e Protagonismo dos moradores:** Este critério de análise visa avaliar o estímulo e a efetivação da participação ativa dos moradores nas rotinas da casa, no autocuidado, na tomada de decisões e nas interações com a comunidade, refletindo a efetividade da reabilitação psicossocial no ambiente residencial, subsidiando a fiscalização da qualidade do cuidado ofertado, orienta as ações de qualificação da equipe e contribui para a avaliação do impacto Terapêutico do SRT.

10.1.3.6. **Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores:** Este critério de análise visa monitorar a regularidade, a legalidade e a transparência da gestão dos recursos financeiros dos moradores sob responsabilidade ou apoio da equipe do SRT, prevenindo práticas indevidas como desvio, apropriação ou uso sem consentimento do morador.

10.1.3.7. **Gestão de Ocorrências Críticas:** Este critério de análise monitora a capacidade da equipe do SRT de responder adequadamente a situações críticas que envolvam os moradores (ex: evasões, tentativas de suicídio, crises graves de saúde mental, emergências clínicas, violência, intoxicações, entre outros), com base em protocolos pré-estabelecidos, visando assegurar a continuidade do cuidado, a segurança do usuário e a articulação com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

10.1.4. Cabe à fiscalização a aplicação do relatório de análise do IMR mensalmente em visita à instituição Contratada, utilizando os critérios estabelecidos no checklist abaixo, que visa garantir maior transparência, padronização e objetividade na avaliação da prestação dos serviços, contribuindo diretamente para a boa gestão contratual e o alcance dos resultados esperados:

TABELA DE DESCONTO

Indicador	Item Verificado	Critério de Verificação	Pontuação
1 Conservação adequada da Residência	Limpeza geral dos ambientes internos (pisos, móveis, superfícies)	Ambientes higienizados e organizados	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Banheiros limpos, com sanitários funcionais e materiais de higiene disponíveis	Todos os itens atendidos	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Cozinha limpa e com organização mínima (sem acúmulo de lixo, restos de comida expostos)	Sim	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Presença de materiais básicos de limpeza e uso regular aparente	Estoque visível e adequado	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Quartos com camas individuais em bom estado	Todas as camas em bom estado	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Roupas de cama limpas e disponíveis	Para todos os usuários	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Ventilação adequada e ausência de mofo ou bolor visível	Ambientes ventilados e sem mofo	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Iluminação funcional nos ambientes principais	Todos os ambientes principais com iluminação	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Geladeira e fogão em funcionamento	Ambos funcionando	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Armazenamento correto e seguro de alimentos	Adequado (sem alimentos vencidos ou expostos)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Área externa limpa e livre de entulhos ou materiais perigosos	Sim	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Ausência de sinais evidentes de infestação de pragas	Sem sinais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Armazenamento seguro de produtos de limpeza e medicamentos	Em local separado, seguro e identificado	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Lixo acondicionado corretamente e com coleta regular	Sim	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Condições básicas de acessibilidade	Acessibilidade garantida nos ambientes principais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
2 Conformidade da Escala Profissional	Escala do mês disponível e adequada para consulta	Escala apresentada em meio físico ou digital, atualizada e com o número de profissionais presentes no momento da vistoria exigidos para aquele turno, segundo o quadro contratual	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Cobertura de plantões conforme equipe mínima	Presença de todos os turnos cobertos	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Registro de presença diária	Assinaturas ou registros eletrônicos disponíveis	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Substituições justificadas	Faltas e trocas com justificativas documentais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
3 Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	Prevenção de quedas	Espaços livres de obstáculos, pisos seguros e banheiros acessíveis	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Controle de acesso a objetos perfurocortantes	Objetos sob supervisão ou fora de alcance	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Organização e controle de medicamentos	Em local seguro, identificado, com controle de uso e prescrições	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Armazenamento de produtos de limpeza	Separados de alimentos, seguros, com identificação	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Ventilação dos ambientes com gás	Ambientes com ventilação cruzada ou natural	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto

	Registro diário em prontuário ou correlato	Registro diário em prontuário ou correlato	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
4 Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS)	Participação dos usuários nas atividades do CAPS, UBS ou serviço de referência	Registros de presença, listas, agendamentos, relatórios	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Organização para deslocamento dos usuários	Registro de transporte viabilizado com ou sem apoio externo	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Preservação da autonomia no cumprimento do PTS	Ações de incentivo e estímulo à autonomia evidenciadas	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Registro da adesão às ações previstas no PTS	Prontuários, relatórios ou justificativas formais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
5 Promoção da Autonomia e Protagonismo dos Moradores	Envolvimento dos usuários no preparo da alimentação	Registro ou evidência de participação (relato no prontuário/ relatório assistencial, observação direta)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Participação dos usuários na limpeza e organização da casa	Evidência de rotina coletiva de organização, quadro de tarefas, ou relato em prontuário	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Promoção de atividades participativas internas (festas, reuniões, etc.)	Registro em prontuário, fotos ou agendas coletivas (cumprimento de calendário de atividades pactuado com os moradores)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Estímulo à participação comunitária (passeios, uso de serviços locais, vínculos sociais)	Evidência documental de saídas, visitas ou articulações	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Moradores participaram de pelo menos uma atividade no mês relacionada ao uso do próprio dinheiro, com apoio da equipe	Confirmado por registro assistencial (ex: anotação de ida ao mercado, pagamento de conta com orientação, ou outra ação acompanhada) OU relato documentado do profissional responsável.	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
6 Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	Existência de termo de responsabilidade para manuseio de valores do morador	Termo assinado pela equipe ou cuidador responsável, com ciência da Contratante	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Registro individualizado dos valores recebidos e gastos dos moradores	Planilha, caderno ou outro instrumento com movimentação clara e acessível à Contratante (apresentação de notas fiscais e de extratos de movimentação da conta)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Evidência de participação do morador em decisões sobre o uso do dinheiro	Registros em relatórios assistenciais, relato de consentimento, ou descrição da compra acompanhada	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Separação clara entre recursos pessoais dos usuários e valores da casa	Ausência de contas ou cofres coletivos não individualizados	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Comunicação formal de valores significativos recebidos ou movimentações incomuns	Evidência de aviso à Contratante (ex: recebimento de benefício retroativo, compra de alto valor)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Orientação da equipe quanto à conduta ética na gestão dos recursos dos usuários, realizada na admissão de novos profissionais ou quando houver alteração de procedimentos ou necessidade identificada, não se caracterizando como capacitação periódica mensal para toda a equipe	Lista de presença, ata ou outro documento de orientação/capacitação sobre o tema	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
7 Gestão de Ocorrências Críticas	Plano de gestão de ocorrências críticas elaborado e disponível à equipe	Plano protocolado à SES e disponível à equipe	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Registro de evasão (quando houver)	Com data, horário, providência e desfecho	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Registro de emergência clínica ou psiquiátrica (quando houver)	Relato detalhado e comprovação de acionamento	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Comunicação formal à rede (quando aplicável)	Comprovante de aviso à UBS, CAPS, SAMU etc.	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Ações registradas de acompanhamento do caso (quando aplicável)	Relatórios ou evidências de articulação, encaminhamentos ou apoio aos usuários após a ocorrência	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto

	Capacitação da equipe sobre o plano de resposta a ocorrências críticas	Registro de capacitação para toda a equipe atual	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
--	--	--	-------------------------------

TABELA DE DESCONTO

Indicadores	Conforme	Parcialmente conforme	Não conforme
1 - Conservação adequada da Residência	15	10 a 14,5	<10
2- Conformidade da Escala Profissional	4	3 a 3,5	<3,0
3 - Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	6	4 a 5,5	<4,0
4 - Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS)	4	3 a 3,5	<3,0
5 - Promoção da Autonomia e Protagonismo dos Moradores	5	3 a 4,5	<3,0
6 - Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	6	4 a 5,5	<4,0
7 - Gestão de Ocorrências Críticas	6	4 a 5,5	<4,0

10.1.5. Após a aplicação do relatório de IMR, deverá ser somado os valores para cada critério de análise, aplicando-se os descontos conforme abaixo:

- 10.1.5.1. Não haverá desconto para pontuação maior ou igual a 31 pontos resultante da soma dos indicadores;
- 10.1.5.2. Haverá desconto de 1% para pontuação entre 23,5 a 30,5 pontos;
- 10.1.5.3. Haverá desconto de 5% para pontuação inferior a 23,5 pontos.

10.1.6. Os descontos serão aplicados na Nota Fiscal apresentada referente ao mês correspondente, sendo o desconto realizado no mês em que ocorreu a análise;

10.1.7. Havendo algum indicador não conforme a empresa deverá ser notificada pela equipe de fiscalização do contrato para apresentação do plano de ação para melhoria ou solução das causas do não atingimento da meta do indicador;

10.1.8. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período;

10.1.9. Caberá ao gestor do contrato e fiscal técnico a identificação de cumprimento do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso. A Contratada poderá receber notificação também, quando não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

10.1.10. A comissão fiscalizadora deverá realizar a avaliação mensal ou bimestral para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, encaminhando notificações à Contratada para correção das falhas detectadas, havendo recorrência de inadequações ou não resolução de pendências por parte da Contratada deverá realizar a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso;

10.1.11. É facultada a SES/DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de credenciamento.

10.2. Critérios objetivos para glosas:

- 10.2.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial,

nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

10.2.2. Serão motivos de glosa por parte da Contratante:

- a) Valores em discordância aos pactuados no contrato;
- b) Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos, dietas, entre outros);
- c) Cobranças por atendimentos ou procedimentos que excedam os serviços previstos no contrato;
- d) Duplicidade de cobrança;
- e) Cobranças por serviços não autorizados pela Contratante ou que estejam fora do escopo do contrato;
- f) Atendimento diferente do pactuado.

10.2.3. Eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades.

10.2.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas sanadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus por parte da Contratante.

10.2.5. A Contratante deverá verificar a lisura das contas apresentadas. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

10.2.6. A Contratada, em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante, terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da glosa a partir da ciência do Relatório de Fiscalização, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados, com base na lei 9784/1999;

10.2.7. Após a análise pela comissão a empresa será notificada com o resultado, apresentando a nota fiscal do valor correspondente ao valor recuperado, se for o caso.

10.3. Do Recebimento do Objeto:

10.3.1. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de vagas efetivamente ocupadas, haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente estudo. Deverá ser efetuado repasse mensal proporcional ao número de moradores em cada moradia. Ressalta-se que o período da formação e acolhimento inicial dos moradores também será contabilizado para fins de pagamento contratual, tendo início no primeiro dia de treinamento e, assegurando a cobertura desde o início da presença dos profissionais nas unidades para a referida capacitação;

10.3.2. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos Fiscais Técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

10.3.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

10.3.4. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.3.5. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.3.6. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.3.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.3.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na declaração de interesse, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.3.11. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação da prestação, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.3.11.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.11.2. Verificar a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela empresa, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.3.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

10.3.15. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.3.16. **Do Recebimento do Objeto - Em caso de falecimento de paciente**

10.3.16.1. Caso ocorra falecimento, evasão ou desaparecimento de morador, a Contratada receberá por até 3 (três) meses 50% do valor referente àquele morador. Considera-se este tempo necessário para adaptação dos moradores à situação potencialmente estressora da perda. Durante este período a equipe do SRT, com o apoio da equipe de referência do CAPS, deverá trabalhar o luto junto aos moradores e organizar a entrada de um novo membro na residência. A partir da inserção de novo morador é restabelecido o pagamento em sua totalidade, caso não haja inclusão em até 3 meses a Contratada deixará de receber a remuneração.

10.3.17. **Da liquidação**

10.3.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

10.3.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

10.3.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.4. Do prazo de pagamento

10.4.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

10.4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.5. Da forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. Do Reajuste

10.6.1. O reajuste no valor deverá ser precedido de atualização da deliberação do valor regionalizado vinculado a esta contratação.

10.7. Cessão de crédito

10.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;

10.7.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante;

10.7.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

10.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#);

10.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

10.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11.	APÊNDICES
11.1.	APÊNDICE I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.	APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE INTERESSE
11.3.	APÊNDICE III - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO
11.4.	APÊNDICE IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
11.5.	APÊNDICE V - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DO IMÓVEL
11.6.	APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
11.7.	APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO
11.8.	APÊNDICE VIII - CHECK LIST DE VISTORIA
11.9.	APÊNDICE IX - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE RETIRADA DO MORADOR DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)
11.10.	APÊNDICE X - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE CONTRA MAUS-TRATOS

12.	DAS ASSINATURAS
-----	------------------------

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP 398/2025 (182041799) elaborado pela área requisitante, acostado ao Processo Administrativo nº 00060-00469562/2024-36.

Responsável da área administrativa:

Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais	-
SES/SEAS/SAIS/SUCOAS/DIPAC/GEICC	
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais	-
SES/SEAS/SAIS/SUCOAS/DIPAC	
Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais	-
SES/SEAS/SAIS/SUCOAS	

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Subsecretaria de Saúde Mental - SES/SEAS/SUSAM

13.	OBSERVAÇÃO
-----	-------------------

13.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-maio23). Acessado por esta Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais em: Agosto de 2025.

APÊNDICE I
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VI. Infraestrutura, moradia, assistência e manutenção

1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
2. Garantir que a atenção e o cuidado ao morador considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na comunidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do morador de acordo com a sua singularidade e história;

3. Disponibilizar vagas dimensionadas em imóveis, que acomodem de 04 (quatro) a 10 (dez) usuários por moradia, e que estejam em conformidade com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde e, ainda, o custeio de outras despesas como seguros, impostos e taxas;
4. Realizar manutenção preventiva e corretiva no imóvel onde estarão disponibilizadas as vagas;
5. Garantir o fornecimento e reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, e higiene pessoal;
6. Assegurar a limpeza da residência e segurança de seus moradores;
7. Fornecer cinco refeições por dia (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar);
8. Atender integralmente os usuários encaminhados pela SES/DF, sendo vedada à organização Contratada a delimitação ou recusa de admissão do usuário na moradia com base na gravidade do transtorno mental apresentado, bem como o local de origem do usuário, observando os critérios técnicos definidos pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A recusa injustificada poderá caracterizar inadimplemento contratual por inviabilidade técnica frente à demanda prevista.
9. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário, incluindo curativos e administração de medicamentos, e garantir o acesso aos serviços de saúde sempre que necessário;
10. Assegurar que os pacientes sob sua responsabilidade estejam devidamente vinculados aos serviços do território em especial o CAPS e a Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo o comparecimento regular de forma a viabilizar o acompanhamento pelas equipes do SUS.
11. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
12. Elaborar o Plano de Gestão de Ocorrências Críticas, disponibilizar e capacitar a equipe para utilização do mesmo, além de submeter a apreciação da Subsecretaria de Saúde Mental.
13. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
14. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
15. Fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação do objeto principal ou terceirização do Contrato;

IV. Relatórios, registros assistenciais, comunicação e prazos

1. Apresentar à SES/DF e ao CAPS ao qual está vinculado, Relatório Mensal de Atividades de cada morador em modelo a ser fornecido pela SUSAM;
2. Preencher os Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
3. Fornecer demais relatórios quando solicitados pela SES/DF ou por órgãos de controle interno e externo;
4. Manter registro atualizado de cada residente. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data da admissão na residência, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome de familiares e amigos que poderão visitá-lo, relação dos pertences, bem como o valor da renda e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do cuidado, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;
5. Colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da Contratada à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
6. Cabe à Contratada apresentar o conjunto de relatórios e documentos referidos no Contrato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades;
7. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;

V. Gestão de recursos humanos e equipe técnica

1. Contratar equipe de profissionais adequados ao perfil de trabalho conforme parâmetros estabelecidos no termo de Referência, para atuar no desenvolvimento das ações de desospitalização, aumento de autonomia do morador e articulação com a rede de cuidados;
2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados/contratados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, ou em seu contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
3. Promover capacitação continuada da equipe da residência a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;

4. Elaborar escalas respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, intervalos, períodos de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis à categoria. É imprescindível que a escala assegure a presença de profissionais em número suficiente para atender as necessidades dos residentes, com distribuição funcional entre os turnos, evitando sobrecargas e promovendo a continuidade do cuidado. As escalas devem ser atualizadas, estarem sempre disponíveis quando solicitado para consulta, bem como os registros de ponto (biométrico, eletrônico ou outro meio previsto).
5. Manter um plano de contingência que permita a reposição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a manutenção da assistência em tempo integral.
6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, se houver, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
7. O serviço deverá dispor de Equipe de Assistência, composta por profissionais com vínculo empregatício direto com a(s) pessoa(s) jurídica(s) Contratada(s), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com registro em carteira de trabalho (CTPS). Não serão admitidas contratações informais, terceirizações quanto a equipe do SRT, vínculos autônomos ou qualquer outra forma de relação de trabalho que não assegure os direitos trabalhistas previstos em lei. A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios do vínculo empregatício de cada profissional, sempre que solicitado.
8. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

VIII. Custos operacionais e responsabilidades financeiras

1. Assumir todos os componentes necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato, respeitando os parâmetros e normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde. Isso inclui, entre outros, o pagamento de concessionárias (água, luz, telefone e internet com conexão Wi-Fi), IPTU, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, transporte dos moradores para participação em atividades junto ao CAPS e demais serviços de saúde, bem como para atividades de lazer, manutenção residencial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, substituição de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, além da disponibilização de materiais de consumo, bens de capital e equipamentos de uso pessoal da equipe (meios de comunicação e etc.) necessários à adequada execução do serviço. Todos os custos e despesas acessórias relacionadas ao pessoal, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA/Contratada, conforme a legislação vigente, sem gerar qualquer ônus adicional à Contratante.
2. Garantir transporte para que sejam realizadas atividades fora do domicílio, visando a integração dos moradores com o território e com a comunidade local, incluindo uma previsão mínima de quatro saídas semanais por morador, contemplando também acompanhamento do cuidador, se necessário. O transporte poderá ser realizado por meio público ou privado, conforme necessidade e disponibilidade local. Independentemente do meio utilizado, todos os custos relacionados ao transporte deverão ser integralmente arcados pela empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional à administração pública.
3. Separar de forma clara os recursos pessoais dos usuários e os valores da residência;
4. Elaboração de termo de responsabilidade para manuseio de valores recebidos e gastos dos(as) moradores(as), bem como a comunicação formal de valores significativos ou movimentações incomuns;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
6. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

XIV. Licenças, fiscalização e transparência

1. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
2. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
3. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
4. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 40 (quarenta dias) contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica.

5. Colocar à disposição da Contratante, quando solicitadas, as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
6. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado.
8. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
9. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

XV. Cumprimento de normas legais, governança e sustentabilidade

1. Cumprir o exposto na Lei nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
2. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018 e pela Lei nº 6.308/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
3. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos Art. 5º, Inciso XXXII e Art. 170, Inciso V, da Constituição Federal e Art. 48 de suas Disposições Transitórias;
4. Cumprir com o disposto na LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; combinado com RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde previsto.
5. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
6. Cumprir com o disposto na Lei 14.133/2021 acerca dos princípios de sustentabilidade, promoção do desenvolvimento nacional e critérios socioambientais.
7. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
8. Cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
9. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto.

XVI. Obrigações Adicionais

1. A Credenciada deverá assegurar que seus profissionais declarem ciência de que as informações disponibilizadas pela SES/DF, inclusive dados pessoais e dados dos moradores, não poderão ser utilizadas para fins particulares, bem como de que a utilização de recursos tecnológicos da SES/DF poderá ser auditada.
2. A Credenciada deverá garantir que seus profissionais cumpram integralmente as normas de segurança da informação vigentes na SES/DF, bem como aquelas que venham a ser implantadas durante a vigência do contrato.
3. Consideram-se informações sigilosas, para fins deste contrato, todas as informações escritas, verbais, visuais ou em linguagem computacional, tangíveis ou intangíveis, incluindo, mas não se limitando a: dados técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, know-how, relatórios, códigos-fonte, protocolos, informações institucionais e dados pessoais e sensíveis dos moradores
4. A Credenciada deverá restringir o acesso às informações sigilosas exclusivamente aos profissionais diretamente envolvidos na execução do objeto, adotando medidas administrativas e técnicas para prevenir acessos não autorizados.
5. A Credenciada compromete-se a não realizar cópias, reproduções ou armazenamento de informações sigilosas sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº:
Número do Edital de Credenciamento:
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Nome da empresa:
Endereço:
Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:
Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constantes neste Termo de Referência e Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo os itens de interesse, bem como a capacidade operacional anual em executá-los:

ITEM	Localização do imóvel para prestação do serviço	Unidade de medida	Quantidade de pacientes (Capacidade operacional)	Valor mensal estimado da diária, por paciente	Valor mensal estimado por item	Valor total anual estimado por item
1	Região Administrativa do Riacho Fundo II.	Vagas		R\$ 7.675,00		
2	Região Administrativa de Samambaia.	Vagas		R\$ 7.675,00		
3	Região Administrativa de Taguatinga.	Vagas		R\$ 7.675,00		
4	Região Administrativa do Paranoá.	Vagas		R\$ 7.675,00		
TOTAL						

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretendo credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Declaro estar ciente de que a ausência de manifestação formal de interesse e a indicação de capacidade operacional, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação.
3. Declaro estar ciente de que a quantidade de cada item será distribuída de forma equânime a todos as empresas habilitadas que manifestem interesse para o referido item.
4. Declaro que o imóvel a ser disponibilizado para implantação do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tipo II, será localizado na Região Administrativa a qual manifesto interesse e terá condições de habitação, estando em bom estado de funcionamento e conservação, e atenderá ao dimensionamento mínimo exigido nos instrumentos de convocação.
5. Declaro que apresentarei a lista dos profissionais contratados, para trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, contemplando registro do respectivo conselho de classe, quando assim for o caso e nos prazos definidos no Edital.
6. Declaro ainda que, quando convocado para assumir uma demanda por meio da formalização contratual, deverei indicar o imóvel que será utilizado para a prestação do serviço e apresentar todos os documentos e licenças estabelecidas nos instrumentos de convocação, nos prazos definidos.

7. Declaro estar ciente de que as demais documentação de habilitação, devem ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital para fazer jus a participação no sorteio de definição da ordem de distribuição de demanda, caso haja mais de um interessado em cada item.
8. Declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assumindo total responsabilidade por esse fato e informo que não utilizarei essas condições como fundamento para quaisquer questionamentos futuros de ordem técnica ou financeira, isentando a Secretaria de Estado de Saúde de toda e qualquer reclamação e/ou reivindicação nesse sentido.
9. Declaro, estar ciente de que os preços apresentados abrangem a totalidade dos custos necessários à aquisição dos insumos e à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a despesas com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado, já considerados eventuais descontos ou abatimentos concedidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Validade mínima de 90 dias.

APÊNDICE III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO)

A empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informará que não utilizará essas condições para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria de Estado de Saúde, de qualquer reclamação e/ou reivindicação nesse sentido.

Brasília, de de

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

A Instituição _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço _____, Cidade _____, Estado _____, CEP n.º _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público nº ____/____, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Brasília - DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição)

APÊNDICE V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Declaração de que os imóveis a serem disponibilizados (uma declaração por imóvel) terão condições de habitação e que atenderão ao dimensionamento mínimo exigido neste Termo de Referência

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO)

A empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que o imóvel a ser disponibilizado para implantação de um Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tipo II, localizado na Região Administrativa _____, terá condições de habitação, estando em bom estado de funcionamento e conservação, e atenderá ao dimensionamento mínimo exigido neste Termo de Referência.

Brasília - DF, ____ de ____ de ____

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Declaração atestando que será apresentada lista dos profissionais que irão trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, contemplando registro do respectivo conselho de classe, se for o caso

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO)

A empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que irá, apresentar lista dos profissionais contratados para trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, contemplando registro do respectivo conselho de classe, quando assim for o caso.

Brasília - DF, ____ de ____ de ____

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE VII

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A Empresa ou Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

1. Tem ciência e cumpre rigorosamente os preceitos da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
2. Adota práticas de integridade, ética e transparência em suas relações com a administração pública e privada;
3. Não oferece, promete, autoriza ou realiza, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa relacionada a agente público, com a finalidade de obter favorecimento ou qualquer tipo de vantagem indevida;
4. Compromete-se a comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer ato de que venha a ter conhecimento que constitua violação à Lei nº 12.846/2013;
5. Declara que não foi, nem é, objeto de sanções decorrentes de infrações à legislação anticorrupção ou à legislação de improbidade administrativa, nem consta em cadastros de sanções de órgãos de controle, como o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
6. Está ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar as penalidades legais aplicáveis, inclusive as previstas na referida Lei nº 12.846 /2013.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Brasília - DF, ____ de ____ de ____

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE VIII

Checklist de Vistoria

Serviço Residencial Terapêutico

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

a) Nome do estabelecimento:

b) Responsável Técnico:

c) CNPJ:

d) CNES do CAPS vinculado:

e) Endereço:

- f) CEP:
g) Fone:
h) E-mail:

2. TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):

- ☐ Federal
☐ Estadual
☐ Municipal
☐ Filantrópico
☐ Privado

3. MODALIDADE DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA:

(Origem: Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023).

☐ Tipo II (destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente. Cada imóvel deve acolher no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

4. POSSUI LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA SANITÁRIA: ☐ SIM ☐ NÃO

5. RECURSOS HUMANOS DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA DO SRT, COMPOSIÇÃO MÍNIMA:

(Origem: Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023. Edital nº 06/2023 – SES/DF).

a. Tipo II:

I. Cuidador diurno (7 dias da semana, das 7h às 19h):

- 01 Cuidador para até 05 usuários. ☐ SIM ☐ NÃO
02 Cuidadores quando houver entre 06 a 10 usuários. ☐ SIM ☐ NÃO

II. Cuidador noturno (7 dias da semana, das 19h às 7h):

- 01 Cuidador para até 05 usuários. ☐ SIM ☐ NÃO
02 Cuidadores quando houver entre 06 a 10 usuários. ☐ SIM ☐ NÃO

III. Técnico de enfermagem (7 dias da semana, das 7h às 19h):

- 01 técnico de enfermagem por moradia. ☐ SIM ☐ NÃO

IV. Enfermeiro (segunda à sexta, das 8 às 17h; sábado, das 8 às 12h):

- 01 enfermeiro por moradia. ☐ SIM ☐ NÃO

V. Cozinheiro (segunda à sexta, das 8 às 17h; sábado, das 8 às 12h):

- 01 cozinheiro por moradia. ☐ SIM ☐ NÃO

VI. Auxiliar de serviços gerais (segunda à sexta, das 8 às 17h; sábado, das 8 às 12h):

- 01 auxiliar de serviços gerais por moradia. ☐ SIM ☐ NÃO

A organização das escalas dos cuidadores deverá cobrir integralmente o funcionamento por 24 horas do serviço, de forma a não deixar a residência desassistida em nenhum período.

A CONTRATADA deverá garantir profissionais para cobrir folgas e férias da equipe de assistência, de forma a manter a equipe mínima integralmente no decorrer da execução do Contrato.

6. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. ☐ SIM ☐ NÃO

7. ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO SRT:

O espaço físico, condiciona-se, no mínimo, as seguintes especificações, para manter 10 (dez) pessoas, em imóvel com acessibilidade, adequado para o lazer, conforto, alimentação e convívio social.

a. Sala de estar com 1,5m² por usuário em ambiente independente. () SIM () NÃO

I. Sofás e/ou poltronas, em quantidade suficiente que possa acomodar todos os usuários. () SIM () NÃO

II. Estante. () SIM () NÃO

III. Televisão. () SIM () NÃO

IV. Aparelho de som. () SIM () NÃO

V. Aparelho telefônico (fixo ou móvel). () SIM () NÃO

VI. Garantir serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade (rede de internet com conexão Wi-Fi). () SIM () NÃO

b. Dormitórios com 4,0m² por usuário. Podem ser ambientes coletivos ou individuais, desde que respeitem o limite máximo de 03 (três) moradores por dormitório. () SIM () NÃO

I. Cama individualizada. () SIM () NÃO

II. Colchão individualizado, adequado para às condições de saúde do usuário. () SIM () NÃO

III. Criado mudo individualizado. () SIM () NÃO

IV. Armário individualizado. () SIM () NÃO

c. Copa e cozinha com 10m² em ambiente independente. () SIM () NÃO

I. Geladeira. () SIM () NÃO

II. Fogão. () SIM () NÃO

III. Aparelho micro-ondas. () SIM () NÃO

IV. Filtros de água. () SIM () NÃO

V. Mesa. () SIM () NÃO

VI. Cadeiras em quantidade suficiente para atender o nº de moradores. () SIM () NÃO

VII. Armários. () SIM () NÃO

VIII. Fornecer 05 (cinco) refeições por dia (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar). () SIM () NÃO

d. Acomodação para cuidadores com 7,0m² em ambiente independente. () SIM () NÃO

I. Cama individualizada. () SIM () NÃO

II. Colchão individualizado, adequado para às condições de saúde do usuário. () SIM () NÃO

III. Criado mudo () SIM () NÃO

IV. Armário compartilhado. () SIM () NÃO

e. 01 área administrativa, local para guarda de documentos e material da equipe de assistência. () SIM () NÃO

f. 02 banheiros, em tamanho e estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF para residências com até 5 moradores. () SIM () NÃO

03 banheiros, em tamanho e estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF para residências com 6 a 10 moradores. () SIM () NÃO

01 banheiro para a equipe, em tamanho e estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF. () SIM () NÃO

g. 01 área de serviço, deverá comportar máquina de lavar roupas, com água quente. () SIM () NÃO

I. Armário de roupas compatível com o número de usuários. () SIM () NÃO

II. Varal de roupas compatível com o número de usuários. () SIM () NÃO

h. O imóvel deve ter condições mínimas de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira de rodas) nas áreas de espaço comum (porta de acesso, sala e cozinha) e em pelo menos um quarto e um banheiro, que deve contar com a instalação de barras de apoio. () SIM () NÃO

i. A CONTRATADA deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em

boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência. () SIM () NÃO

8. CADA MÓDULO RESIDENCIAL DEVERÁ ESTAR VINCULADO A UM CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) DE REFERÊNCIA QUE DARÁ SUPORTE TÉCNICO PROFISSIONAL NECESSÁRIO AO SRT:

(Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 6º, II. Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023. Edital nº 06/2023 – SES/DF)

O SRT está vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência: () SIM () NÃO

Se sim, qual o CNES do estabelecimento de referência vinculado: _____

9. RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO/EQUIPE DE SAÚDE MENTAL DE REFERÊNCIA VINCULADO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA:

(Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 6º, II)

I. 01 profissional médico. () SIM () NÃO

II. 02 profissionais de nível médio com experiência e/ou capacitação específica em reabilitação psicossocial. () SIM () NÃO

APÊNDICE IX

Termo de Compromisso e Responsabilidade de retirada do morador do Serviço Residencial Terapêutico (SRT)

Pelo presente instrumento, eu, _____ portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, familiar/responsável legal do Sr(a) _____, CPF nº _____, morador(a) atualmente do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) de nome _____, localizado na Região Administrativa _____, com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que assumo integral responsabilidade pela retirada definitiva do(a) morador(a) do Serviço Residencial Terapêutico (SRT), conforme disposto neste termo:

1. Declaração e Compromissos:

1.1 O familiar/responsável declara que o(a) paciente será retirado do SRT, passando a estar sob seus cuidados diretos a partir desta data.

1.2 Reconhece e assume integral responsabilidade por todos os cuidados, acompanhamento e assistência necessários ao(a) paciente.

1.3 **Declara estar ciente de que, após a saída, o paciente não poderá retornar ao SRT, em caráter definitivo.**

1.4 A empresa, ciente da decisão, formaliza neste termo a ciência da retirada e encerramento do vínculo do(a) paciente com o serviço residencial.

2. Documentos anexos:

- Cópia de documento de identificação do(a) paciente (se possuir);
- Cópia de documento de identificação do familiar/responsável;
- Documentação comprobatória de representação da empresa;
- Anexar Relatório conjunto elaborado pela empresa e o CAPS de referência do serviço/usuário(a), em que constem os registros de tentativas de reintegração familiar.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Região Administrativa/ Nome do SRT: _____

Data: ____/____/____

Assinaturas: _____

Familiar/Responsável Legal _____

Representante Legal da Empresa _____

Representante do CAPS (Testemunha) _____

Usuário(a)/ morador(a)

APÊNDICE X

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE CONTRA MAUS-TRATOS

Pelo presente instrumento, eu, _____ portador(a) do
CPF nº _____, e do RG nº _____, representante legal da empresa
_____, com sede no
endereço _____, na Região Administrativa de _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins:

1. Que tenho pleno conhecimento das obrigações contratuais e legais relativas ao trato digno, respeitoso e humanizado no exercício das atividades contratadas;
2. Que me comprometo a adotar práticas éticas, seguras e livres de qualquer conduta que possa ser caracterizada como maus-tratos, violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, negligência ou omissão dolosa;
3. Que me responsabilizo por orientar, treinar e supervisionar toda a equipe envolvida na execução do contrato, assegurando o cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis;
4. Que assumo total responsabilidade por eventuais atos de seus prepostos ou colaboradores que venham a ser apurados como abusivos ou danosos, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis;
5. Que reconheço e aceito as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento, tais como advertência, multa, rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente.
6. Que estou ciente das diretrizes éticas, legais e profissionais aplicáveis ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, e que:

ME COMPROMETO:

- Respeitar a dignidade, integridade física, emocional e psicológica dos residentes acolhidos no SRT;
- Não praticar, permitir, ocultar ou ser conivente com qualquer forma de maus-tratos, violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, negligência, humilhação, discriminação ou qualquer conduta abusiva;
- Tratar todos os residentes com empatia, respeito, sigilo e profissionalismo, promovendo um ambiente seguro, terapêutico e humanizado;
- Comunicar imediatamente aos órgãos competentes qualquer ocorrência ou suspeita de violação de direitos, condutas abusivas ou tratamento inadequado;
- Atuar em conformidade com a legislação vigente, em especial com: - A Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica),
- O Código de Ética Profissional das respectivas categorias, - A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),
- A Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)
- Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato ou omissão que contrarie os princípios deste Termo, da legislação vigente e da política institucional da empresa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaro estar plenamente ciente de que o descumprimento deste Termo poderá resultar em sanções disciplinares, rescisão contratual, bem como responsabilização civil e criminal, conforme a gravidade do ocorrido. Por

estar de acordo com todas as cláusulas aqui previstas, firmo o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade Contra Maus-Tratos, em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____

Representante Legal da empresa (Nome, assinatura e carimbo da empresa)

Testemunha 1 - Nome/CPF/ Assinatura

Testemunha 2 - Nome/CPF/ Assinatura

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO – III

MINUTA CONTRATUAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 10/2025-SES/DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº (.....).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 5 (192423465), Edital de Credenciamento nº/2026-SES/DF (.....), Homologação (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) – TIPO II** em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, nos termos do Termo de Referência 5 (192423465), Edital de Credenciamento nº/2026-SES/DF (.....), Homologação (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo II .	VAGAS	32
2	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Samambaia .	VAGAS	32

3	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Taguatinga .	VAGAS	32
4	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Paranoá .	VAGAS	20

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.2.1. O objeto da presente contratação é a prestação de **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) – TIPO II**, de forma complementar aos serviços da SES/DF. Os itens que compõem os Serviços Residenciais Terapêuticos estão detalhados no item MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Contrato.

4.2.2. A presente contratação possui **caráter continuado**, uma vez que é um serviço de **moradia** que deve ser prestado de forma ininterrupta para garantir o acolhimento permanente dos moradores, exigindo acompanhamento constante e especializado;

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Em observância ao art. 122, § 6º da Lei nº 14.133/2021, **é vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação**, que consiste na prestação de serviço residencial terapêutico, por se tratar de atividade fim crítica, essencial ao cumprimento do objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade do atendimento aos usuários, que requerem cuidados especializados e individualizados;

4.3.2. As subcontratações serão admitidas EXCLUSIVAMENTE para ações acessórias à prestação do serviço, que não integrem a execução do objeto principal, tais como serviços de manutenção do imóvel (ex.: pintura, serviços hidráulicos, elétricos ou similares);

4.3.3. **É expressamente vedada a subcontratação de mão de obra que componha o quadro de profissionais diretamente responsáveis pela execução do objeto** desta CONTRATAÇÃO, incluindo: o(a) cozinheiro(a) e o(a) auxiliar de serviços gerais, os quais deverão obrigatoriamente integrar o corpo funcional da Contratada;

4.3.4. A Empresa CREDENCIADA, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar os documentos capazes de demonstrar que a SUBCONTRATADA possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica;

4.3.5. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a CONTRATANTE e a Subcontratada. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da Empresa CREDENCIADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a

4.4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.4.1. **Perfil dos pacientes**

4.4.1.1. O público do SRT são adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado e autonomia nas atividades de vida diária e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social;

4.4.1.2. Os pacientes devem atender os seguintes critérios:

4.4.1.2.1. Ter mais de 18 anos e ser portador de transtorno mental grave e persistente com prejuízos significativos no grau de autonomia e protagonismo em seu autocuidado;

4.4.1.2.2. Necessitar de cuidados específicos em saúde mental;

4.4.1.2.3. Ser egresso de internação de longa permanência (dois anos ou mais) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF); e

4.4.1.2.4. Não possuir moradia, suporte financeiro, social e laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

4.4.1.3. O perfil do público atendido é definido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio de critérios técnicos estabelecidos e avaliações realizadas pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando prioridades como os usuários que apresentem maior grau de dependência para execução das atividades da vida diária, maior tempo de internação psiquiátrica, possibilidade de manutenção ou estabelecimento de vínculos com os demais moradores entre outras questões, não havendo ordem de relevância entre elas;

4.4.1.4. Caso a organização apresente restrições quanto ao perfil dos usuários, configurando incompatibilidade entre a sua Declaração de Interesse para atendimento e a demanda existente, será caracterizada a inviabilidade técnica da celebração do contrato, comprometendo a continuidade da política de desinstitucionalização e a efetivação dos direitos das pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Casos excepcionais deverão ser comunicados à gestão para análise e providências.

4.4.1.5. Cabe destacar que o SRT em questão tem abrangência restrita ao Distrito Federal, conforme previsto no planejamento e nos estudos elaborados pela Subsecretaria de Saúde Mental, que identificaram a demanda específica da população do Distrito Federal por vagas nos serviços residenciais terapêuticos. Essa delimitação territorial está alinhada às diretrizes de descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), previstas na Lei nº 8.080 /1990, que atribuem a cada ente federativo a responsabilidade pelo planejamento e pela oferta dos serviços de saúde em sua respectiva área de abrangência e população adscrita.

4.4.2. **Local e horário da prestação do serviço**

4.4.2.1. O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) será efetivado nas dependências da Contratada;

4.4.2.2. O SRT é configurado como um serviço de funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, com ingresso integralmente regulado pela SES/DF;

4.4.2.3. Cada SRT estará vinculado a um CAPS de referência, que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e terá um profissional de nível superior indicado para acompanhar o processo de trabalho

Item	Local da prestação do serviço	CAPS de Vinculação
1	Riacho Fundo II	CAPS II Riacho Fundo
2	Samambaia	CAPS III Samambaia
3	Taguatinga	CAPS II Taguatinga
4	Paranoá	CAPS II Paranoá

4.4.3. **Equipe de assistência**

4.4.3.1. Para a atuação no SRT Tipo II, o serviço deverá contar com equipe de assistência composta pelos profissionais indicados no quadro abaixo, sempre segundo as disposições previstas na convenção coletiva de trabalho vigente.

Quadro 1. Quadro de composição da Equipe do SRT			
Cargo	Quantitativo	Requisito	Cobertura do serviço

Cuidador Diurno	01 cuidador para até 05 usuários.	CBO 5162	7 dias na semana - das 7h às 19h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Cuidador Noturno	01 cuidador para até 05 usuários		7 dias na semana - das 19h às 7h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Técnico de Enfermagem	01 técnico por moradia	CBO 322205	7 dias na semana - das 7h às 19h
Enfermeiro (Supervisor)	01 por moradia	CBO 2235-05	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Cozinheiro	01 por moradia	CBO 513205	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Auxiliar de serviços gerais	01 por moradia	CBO 5-52.90	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h

4.4.3.2. A organização das escalas dos cuidadores deverá cobrir integralmente o funcionamento por 24 horas do serviço, de forma a não deixar a residência desassistida em nenhum período;

4.4.3.3. O funcionamento contínuo do SRT será garantido por meio da escala dos cuidadores, com a previsão obrigatória de cuidador em turno diurno e cuidador em turno noturno, devidamente distribuídos ao longo das 24 horas;

4.4.3.4. Os demais profissionais: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Cozinheiro e Auxiliar de Serviços Gerais, estão previstos no quantitativo de 01 (um) profissional por moradia, não integrando escala de cobertura contínua de 24 horas, devendo exercer suas atividades em jornadas específicas, compatíveis com suas atribuições e com a organização do serviço;

4.4.3.5. O(a) profissional cozinheiro(a), nos dias em que não estiver escalado, deverá deixar as refeições previamente preparadas, garantindo a oferta regular e adequada de alimentação aos moradores. Essa organização não impede que os próprios moradores, nesses ou em outros dias, conforme suas capacidades individuais e com o apoio da equipe ou de outros profissionais que atuam na residência, participem do preparo de suas refeições;

4.4.3.6. As escalas deverão ser elaboradas respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, intervalos, períodos de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas;

4.4.3.7. É imprescindível que a escala assegure a presença de profissionais em número suficiente para atender as necessidades dos residentes, com distribuição funcional entre os turnos, evitando sobrecarga e promovendo a continuidade do cuidado prestado;

4.4.3.8. As escalas devem ser atualizadas, disponíveis para consulta pela equipe de fiscalização da SES, podendo ser solicitada a qualquer tempo durante a execução do contrato;

4.4.3.9. A Contratada deverá manter um plano de contingência que permita a reposição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a manutenção da assistência em tempo integral, garantindo profissionais para cobrir folgas e férias da equipe de assistência, para manter a equipe mínima integralmente no decorrer da execução do Contrato;

4.4.3.10. Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem.

4.4.3.11. Compete aos profissionais da equipe as seguintes atribuições:

Cargo	Síntese das Atribuições Profissionais
-------	---------------------------------------

Cuidador	O cuidador é o profissional essencial para a reabilitação psicossocial no cotidiano. Sua função central é promover a autonomia dos moradores através do "fazer junto" (e não "fazer por eles"), atuando como um negociador constante do nível de apoio. Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade. As responsabilidades incluem o acompanhamento diário e individualizado dos pacientes, auxiliando em: • Atividades da Vida Diária (AVDs): Orientar e auxiliar na higiene pessoal, banho, vestuário adequado e autocuidado. • Gestão Doméstica e Financeira: Auxiliar nas tarefas domésticas, preparo de refeições, gestão do dinheiro, pagamento e desenvolver habilidades que permitam oferecer ao morador possibilidades de reaprender coisas básicas, como ir ao supermercado e decidir o que comprar. Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a rotina da residência terapêutica e ao acompanhamento dos moradores. • Reinclusão Social e Vínculos: Estimular o protagonismo, promover atividades participativas dentro e fora do SRT e desenvolver estratégias de rearticulação de vínculos familiares/sociais junto à Equipe do CAPS. • Registro e Acompanhamento: Cumprir o Projeto Terapêutico Singular (PTS), em parceria com a Equipe de Referência do CAPS do território, preenchendo os Relatórios Assistenciais dentro do prazo e garantir a comunicação imediata (máximo 24h) de evasão, desaparecimento ou óbito.
Técnico de Enfermagem	O Técnico de Enfermagem atua no SRT Tipo II, prestando suporte técnico diário com foco na saúde mental e autocuidado dos moradores, sob a orientação do Enfermeiro Supervisor. O foco das intervenções é técnico, visando a autonomia do morador em relação ao seu tratamento. Suas principais atribuições são: • Gerenciamento de Medicamentos: Colaborar na busca, organização, manutenção e controle de uso de medicamentos, estimulando ativamente o envolvimento de cada morador na sua própria tomada de medicação de acordo com suas possibilidades e limitações. • Suporte Clínico e Preventivo: Orientar os moradores sobre doenças transmissíveis e formas de controle. Auxiliar no preparo para exames, consultas ou coleta de material, sempre investindo no protagonismo do morador. • Acompanhamento Territorial: Acompanhar os moradores em consultas e outras ações externas, conforme as orientações do supervisor. • Apoio e Colaboração: Colaborar com os cuidadores na dinâmica da casa, e com a Equipe de Assistência no cumprimento do PTS e no preenchimento dos Relatórios.
Supervisor (Enfermeiro)	O Supervisor, obrigatoriamente Enfermeiro com experiência e/ou formação em saúde mental, é o gestor dos processos de trabalho no SRT. Seu trabalho é focado na reabilitação psicossocial e na construção da rede de proteção social fora do ambiente de tratamento. Ele não realiza atendimento clínico na residência. As atribuições essenciais são: • Coordenação e Gestão de Pessoal: Executar a coordenação geral das atividades, realizar ajustes na rotina e elaborar/acompanhar as escalas dos Cuidadores e Técnicos de Enfermagem. • Supervisão Técnica: Ser o responsável direto pela supervisão do trabalho dos Técnicos de Enfermagem e pela organização do trabalho dos Cuidadores. • Articulação de Rede: Atuar como interlocutor do cuidado junto a diversos atores da rede (CAPS, UBS, instituições financeiras, justiça e sociais), garantindo a integração dos moradores na comunidade. • Planejamento e Acompanhamento: Assegurar o cumprimento do PTS em articulação com a Equipe do CAPS e desenvolver estratégias de reintegração social e rearticulação de vínculos familiares/sociais.

Auxiliar de serviços gerais	Responsável por garantir a higiene, limpeza, conservação e manutenção da residência, promovendo um ambiente seguro e acolhedor. Suas tarefas são cruciais para o bem-estar e incluem: • Limpeza e Higienização: Executar rotinas de limpeza geral (espanar, varrer, lavar, encerar), manter a organização do ambiente e assegurar a limpeza e abastecimento das instalações sanitárias. • Serviços de Lavanderia: Arrumar dormitórios, trocar a roupa de cama e, primordialmente, lavar e passar a ferro as roupas dos moradores. • Logística: Controlar o estoque de materiais de limpeza/higiene e solicitar a compra de suprimentos necessários, além de remover lixo e detritos. • Colaboração: Colaborar sempre que possível com os Cuidadores e zelar pela conservação de móveis e utensílios. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.
Cozinheiro	O Cozinheiro assegura a qualidade e a segurança alimentar na residência, atuando no preparo das refeições e na gestão da cozinha. O papel deve incentivar a participação dos moradores na rotina alimentar. As responsabilidades são: • Preparo e Oferta de Refeições: Preparar as refeições, incluindo o atendimento a dietas específicas, e ofertá-las nos horários determinados. • Gestão de Estoque: Controlar os suprimentos de alimentos e ingredientes, bem como o prazo de validade dos produtos. • Higiene e Organização: Organizar, limpar e higienizar o espaço, equipamentos e utensílios da cozinha, mantendo a organização geral. • Incentivo à Participação: Garantir que a escolha dos alimentos e a preparação das refeições contem com a participação dos moradores, conforme seu grau de autonomia, com apoio da Equipe de Assistência.

4.4.3.11.1. Cabe aos cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros acompanhar o morador, quando designado pela empresa prestadora do serviço, sempre que houver real necessidade, em atendimentos clínicos externos e/ou internações hospitalares, especialmente nos casos de usuários com idade superior a 60 (sessenta) anos ou legalmente curatelados, garantindo apoio, segurança, continuidade do cuidado e articulação com a equipe de saúde responsável.

4.4.4. Quanto à estrutura física do imóvel para implantação do SRT

4.4.4.1. A contratada deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência. Em relação ao espaço físico, o SRT deve abrigar no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) residentes, em imóvel acessível e adequado para lazer, conforto, alimentação e convivência social, garantindo a estrutura mínima apresentada no quadro a seguir:

Quadro 2. Quadro de especificação da característica do imóvel e peças de mobiliário mínimo necessário

Área	Ambiente	Quantidade mínima (descrição do ambiente)	Mobiliário
	Sala de estar	1,5m² por usuário em ambiente independente	Sofás e/ou poltronas, em quantidade suficiente que possa acomodar todos os usuários; estante, televisão, aparelho de som, aparelho telefônico (fixo ou móvel).
	Dormitório	4,0 m² por usuário. Podem ser ambientes coletivos ou individuais, desde que respeitem o limite máximo de 03 (três) moradores por dormitório.	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário individualizados.

Interna	Copa e Cozinha	10m ² em ambiente independente	Geladeira, fogão, aparelho de micro-ondas, filtro de água, mesa, cadeiras em quantidade suficiente para atender o número de moradores, armários e todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.
	Acomodação para cuidadores	7,0 m ² em ambiente independente	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário compartilhados.
	Área administrativa	01	Local para guarda de documentos e material da equipe
	Banheiros para moradores	02 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com até 5 moradores	Com todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF
		03 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com 6 a 10 moradores	
	Banheiro para equipe	01	
	Área de Serviço	01	A área deverá comportar máquina de lavar roupas com água quente, armário e varal de roupas compatível com o número de usuários.

4.4.4.2. Os ambientes deverão ser adequados às seguintes funções:

4.4.4.2.1. **Salas de Estar:** espaço de convivência com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos moradores; com dimensões específicas compatíveis para comportar as atividades coletivas conforme o número máximo de usuários previstos para cada tipo de SRT; que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência e permita a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de moradores;

4.4.4.2.2. **Dormitórios:** quartos para abrigar no máximo 03 (três) moradores; deve ser um espaço acolhedor devidamente equipado com mobiliário para cada morador;

4.4.4.2.3. **Copa e Cozinha:** espaço apropriado para a manipulação de alimentos, assim como para realização das refeições, de forma a propiciar um local adequado e agradável como momentos de convivência e de trocas, com os equipamentos necessários à execução das atividades domésticas diárias;

4.4.4.2.4. **Banheiros:** espaço adaptado para as atividades de higiene dos moradores;

4.4.4.2.5. **Área de Serviço:** espaço adequado para armazenamento de materiais de limpeza e as práticas de higienização de roupas dos moradores e da roupa da residência;

4.4.4.2.6. **Acomodação para cuidadores:** ambiente para o descanso dos profissionais e para que possam guardar seus objetos de uso pessoal;

4.4.4.2.7. É recomendável que a residência possua área externa. Entretanto, a inexistência de área externa não é um impeditivo para contratação. Além disso, as instalações físicas devem ter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, segurança e acessibilidade;

4.4.4.2.8. O imóvel deve ter condições mínimas de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira de rodas) nas áreas de espaço comum (porta de acesso, sala e cozinha) e em pelo menos um quarto e um banheiro, que deve contar com a instalação de barras de apoio;

4.4.4.2.9. Não há necessidade de adaptações específicas para segregação por gênero nos dormitórios ou banheiros previstos. Tais adaptações somente serão necessárias caso essa necessidade seja identificada.

4.4.4.3. A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente Contratada(s) deverá(ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial ou mista para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico.

4.4.4.4. A Contratada deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de

higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência.

4.4.5. Modo de execução (fluxo):

4.4.5.1. Início das Atividades

4.4.5.1.1. Após a assinatura do contrato, será realizado um encontro inicial em **até 03 (três) dias úteis**, entre a empresa contratada e a equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF), com o objetivo de alinhar rotinas, diretrizes técnicas, canais de comunicação, fluxos documentais e demais procedimentos relacionados à execução do serviço.

4.4.5.1.2. Adicionalmente, será ofertada pela Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM) uma formação inicial com carga horária de 20 horas, distribuída ao longo de uma semana, destinada à capacitação dos profissionais no campo da saúde mental. Essa formação tem como finalidade promover a sensibilização da equipe quanto aos princípios da Atenção Psicossocial, ética no cuidado, e compreensão dos contextos sociais e históricos dos usuários, sem substituir os treinamentos técnicos específicos de cada função que são de responsabilidade da Contratada, quando aplicável;

4.4.5.1.3. A semana de formação ocorrerá de forma concomitante ao acolhimento inicial dos moradores, sendo conduzida de forma sensível e progressiva. O período correspondente à formação e ao acolhimento dos moradores será considerado para fins de pagamento contratual, tendo como marco inicial o primeiro dia da formação, garantindo a cobertura desde o início da atuação dos profissionais nas unidades;

4.4.5.1.4. As moradias deverão estar completamente estruturadas, equipadas e prontas para iniciar a execução das atividades dentro do prazo estipulado em contrato, assegurando todas as condições necessárias para o início imediato das atividades assistenciais.

4.4.5.2. Encaminhamento dos Pacientes

4.4.5.2.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio da área técnica de Saúde Mental, será responsável por encaminhar à empresa Contratada a relação dos usuários elegíveis para ingresso nas Residências Terapêuticas, com base nos dados do Censo realizado, bem como em critérios clínicos e psicossociais previamente definidos;

4.4.5.2.2. Cada encaminhamento será formalizado por meio de um Relatório Técnico Individual, elaborado pela equipe da SES/DF, contendo o histórico clínico e social do usuário, diagnóstico, avaliação multiprofissional, necessidades específicas de cuidado e recomendação quanto à modalidade de SRT mais adequada. Esse documento será encaminhado à Contratada por meio eletrônico (e-mail institucional), garantindo rastreabilidade e sigilo das informações;

4.4.5.2.3. A priorização dos encaminhamentos será definida pela equipe técnica da SES/DF, com base na avaliação multiprofissional da SES/DF e de acordo com a disponibilidade de vagas nas unidades habilitadas.

4.4.5.3. Recebimento da Demanda pela empresa

4.4.5.3.1. O processo de inserção do usuário na residência será conduzido pela SES/DF, em articulação com os serviços de origem, como hospitais psiquiátricos, entre outros, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a equipe técnica responsável pela unidade do SRT;

4.4.5.3.2. A transição, o transporte e o acolhimento inicial do usuário deverão seguir um Plano Individual de Cuidado, garantindo que todo o processo ocorra de forma gradual, planejada e respeitosa, considerando os tempos subjetivos, as particularidades e as necessidades específicas de cada pessoa;

4.4.5.3.3. A inserção dos primeiros moradores nas residências será realizada conforme cronograma pactuado entre a SES-DF e a contratada no decorrer dos alinhamentos iniciais e treinamentos;

4.4.5.3.4. A eventual inserção de novo morador na residência deve ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação formal da empresa pela SES/DF, assegurando tanto o respeito ao limite operacional da empresa, quanto o tempo de adaptação do usuário quanto o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

4.4.5.3.5. A equipe do SRT, vinculada à empresa Contratada, será previamente orientada quanto ao perfil do usuário e deverá conduzir o acolhimento de forma humanizada, pautada na escuta qualificada, no respeito à dignidade da pessoa e na criação de um ambiente seguro, ético e acolhedor.

4.4.5.4. Acompanhamento e Reavaliação

4.4.5.4.1. A empresa Contratada deverá, em articulação com o CAPS e a equipe técnica da SES/DF, elaborar o Plano Terapêutico Individual (PTI) para cada usuário acolhido. Sabe-se que o tempo médio para a construção do PTI pode variar conforme o perfil do usuário e a dinâmica da equipe, mas o prazo máximo para a elaboração do PTI será de até 30 dias a contar da data de ingresso do usuário no SRT, com revisões periódicas considerando as especificidades do caso e a dinâmica de trabalho da equipe. O PTI deverá ser revisto periodicamente ou sempre que houver alteração significativa no quadro clínico ou psicossocial do usuário;

4.4.5.4.2. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas de supervisão e avaliação dos serviços, com a participação de representantes da SES/DF, visando garantir a qualidade da atenção prestada, o cumprimento dos protocolos estabelecidos e o aprimoramento contínuo do cuidado;

4.4.5.4.3. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, contendo informações sobre os indicadores de cuidado, rotinas desenvolvidas, ocorrências relevantes e demais dados operacionais, à equipe responsável pela fiscalização do contrato.

4.4.5.5. **Comunicação**

4.4.5.5.1. A empresa deverá manter comunicação permanente e efetiva com os CAPS e com a equipe técnica da SES/DF, assegurando resposta imediata a quaisquer intercorrências clínicas, psicossociais ou operacionais que possam impactar a continuidade e a qualidade do cuidado;

4.4.5.5.2. Todas as informações referentes aos usuários deverão ser registradas em relatórios individuais, observando o sigilo profissional e o acesso restrito às equipes autorizadas, incluindo a equipe técnica da Subsecretaria de Saúde Mental e da equipe responsável pela fiscalização do contrato.

4.4.5.6. **Curatela**

4.4.5.6.1. A curatela dos moradores poderá ser assumida por responsável da empresa a qualquer momento, inclusive para os usuários que estavam com a curatela sob guarda da família em caso de determinação judicial;

4.4.5.6.2. Se identificado irregularidades referentes à curatela dos usuários, por exemplo, casos em que a família recebe auxílio socioassistencial e/ou previdenciário, mas que o usuário não usufrui dele, poderá ser solicitada a revisão da curatela perante a justiça, devendo esta ser assumida por representante da empresa;

4.4.5.6.3. Nos casos em que for verificada a necessidade de acompanhamento, independente da idade do usuário, e especialmente quando se tratar de pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, e que seja legalmente curatelado pelo representante legal da empresa prestadora do serviço, esta deverá providenciar e disponibilizar profissional de saúde para acompanhar o morador, durante todo o período de internação hospitalar ou atendimento clínico fora da residência que a situação assim o exigir. Ressalta-se que, o profissional indicado pela empresa não poderá ser o cozinheiro nem o profissional de serviços gerais, admitindo-se apenas o cuidador, técnico de enfermagem ou enfermeiro, conforme necessidade do caso. Destaca-se que durante a ausência do usuário para consultas, atendimentos ou internações, deverá ser assegurado que não haja qualquer forma de desassistência na SRT, devendo a equipe manter cobertura profissional adequada para garantir a continuidade do atendimento aos demais residentes;

4.4.5.6.4. Quando este usuário for curatelado pela família, a empresa deverá inicialmente, contatar um membro desta família para que seja providenciado o acompanhamento, podendo ser estabelecido revezamento entre o familiar e um profissional representante da empresa, se necessário, de forma a garantir a assistência necessária durante todo o período de internação ou tratamento.

4.4.5.7. **Evasão**

4.4.5.7.1. No caso do morador se ausentar da residência terapêutica sem autorização ou sem informar a equipe (evasão inicial), a Contratada deve comunicar imediatamente acerca da evasão a autoridade policial competente, registrar o Boletim de Ocorrência com os dados completos do usuário e circunstâncias do fato, além de comunicar formalmente a SES através da Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM), a Subcomissão de Fiscalização do Contrato e a Gerência de Desinstitucionalização (GDESINST);

4.4.5.7.2. Nos casos em que o morador se ausentar da Residência Terapêutica em período superior a 90 dias sem causa justificada, a situação será caracterizada como evasão **definitiva**;

Nos casos de evasão **definitiva**, o pagamento será efetuado de forma proporcional ao período efetivamente utilizado pelo usuário na residência durante o mês. No entanto, durante o período de até 90 dias de ausência será pago à Contratada o valor limite de 50% do valor referente ao usuário;

Caso o morador não retorne a residência dentro do prazo de 90 dias, a vaga será considerada perdida, sendo destinada a outro usuário, conforme critérios da gestão e listagem do Censo realizado pela Subsecretaria de Saúde mental.

4.4.5.8. **Reintegração familiar**

4.4.5.8.1. Nos casos de tentativa de reintegração do morador ao convívio familiar, o processo deve ser coordenado entre o CAPS de referência e a empresa, por meio do PTS, sendo obrigatório o registro de todas as tentativas de aproximação entre a família e o morador, devendo incluir: datas, ações realizadas, períodos em que o morador esteve fora da Residência Terapêutica para visitas ou permanência com a família;

4.4.5.8.2. O prazo máximo para conclusão da reintegração familiar é de 6 meses (180 dias). Durante esse período, busca-se o fortalecimento do vínculo entre paciente e família. Se ao final do processo, a família e o usuário, optarem pela saída definitiva da Residência Terapêutica, o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Apêndice IX) deverá ser assinado por um representante da família, um representante da empresa, um representante do CAPS como testemunha e o paciente/morador(a). Com a assinatura do documento, a vaga no SRT será automaticamente encerrada e não poderá ser retomada pelo paciente em questão;

4.4.5.8.3. Durante os 6 meses de tentativas de reintegração familiar, será pago pela SES o valor integral referente ao usuário, desde que o referido período esteja devidamente documentado.

4.4.5.9. **Eventos adversos e intercorrências**

4.4.5.9.1. A empresa prestadora dos serviços deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde (SES/DF) por meio da Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM), a Subcomissão de Fiscalização do Contrato e a Gerência de Desinstitucionalização (GDESINST) quaisquer anormalidades ou ocorrências relevantes no âmbito da residência, incluindo eventos adversos, situações que demandem intervenções urgentes, transferência de pacientes para serviços públicos de saúde ou quaisquer outras circunstâncias que exijam providências;

4.4.5.9.2. Essa obrigação de comunicação não afasta, e tampouco prejudica, o dever da empresa de informar, de forma tempestiva, as autoridades competentes sobre quaisquer intercorrências que, pela sua natureza, exijam a ciência ou atuação de órgãos específicos, comprometendo-se a fazê-lo sempre que necessário.

4.4.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

4.4.6.1. A transição contratual deverá ser planejada de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de residências terapêuticas ao término dos contratos firmados por meio do presente credenciamento, inclusive nas hipóteses de rescisão previstas nos respectivos instrumentos contratuais. O objetivo é evitar qualquer descontinuidade da assistência prestada aos moradores ou prejuízos à execução das ações terapêuticas.

4.4.6.2. A condução da transição deverá observar estritamente as disposições constantes nos contratos vigentes à época, especialmente no que se refere às responsabilidades das partes, aos procedimentos de encerramento contratual e à transferência de informações e atividades, quando aplicável. Eventual compartilhamento de registros clínicos, relatórios técnicos e informações operacionais necessárias à continuidade do serviço deverá respeitar as normas de sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), cabendo à futura contratada assegurar a guarda, o tratamento adequado e a utilização dessas informações exclusivamente para a manutenção das ações terapêuticas em curso.

4.4.6.3. O período estimado para a transição será pactuado com a contratada, com uma perspectiva de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do novo contrato, podendo ser ajustado conforme a complexidade dos casos e o número de moradores.

4.4.6.4. A elaboração de novo Edital de Credenciamento implicará a substituição integral do Edital de Credenciamento **atual**. Em razão disso, todas as empresas atualmente credenciadas ou contratadas deverão se submeter ao novo procedimento de credenciamento, observando-se as regras e prazos estabelecidos no novo edital, de modo a garantir transição ordenada e continuidade da prestação dos serviços.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. **Do Reajuste**

5.2.1. O reajuste no valor deverá ser precedido de atualização da deliberação do valor regionalizado vinculado a esta contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

- 7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;
- 7.1.2. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.1.3. Para essa contratação, será avaliado mensalmente os critérios abaixo:
- 7.1.3.1. **Conservação adequada da residência:** Este critério de análise mede o grau de adequação das condições físicas, ambientais e operacionais da Residência Terapêutica, com base em verificação direta da limpeza, organização, funcionalidade dos ambientes e conservação estrutural mínima, essenciais ao acolhimento e bem-estar dos moradores.
- 7.1.3.2. **Conformidade da Escala Profissional:** Este critério de análise visa avaliar o cumprimento da exigência contratual relativa à presença da equipe mínima obrigatória escalada por residência, conforme o número de usuários e a carga horária prevista. O indicador subsidia a fiscalização do contrato, aplicação de eventuais penalidades e reavaliações de desempenho da Contratada.
- 7.1.3.3. **Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente:** Este critério de análise visa monitorar a adoção de medidas de prevenção de riscos no cotidiano da residência, promovendo um ambiente seguro e de cuidado contínuo aos moradores. Os dados também subsidiam ações corretivas e apoio técnico por parte da Contratante, com foco na proteção dos usuários e no fortalecimento da convivência comunitária.
- 7.1.3.4. **Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS):** Este critério de análise visa avaliar o grau de apoio da equipe do SRT para que os moradores cumpram as metas e ações previstas em seus Planos Terapêuticos Singulares (PTS), especialmente no que se refere ao comparecimento às atividades pactuadas, inclusão social e acompanhamento das demandas de saúde.
- 7.1.3.5. **Promoção da Autonomia e Protagonismo dos moradores:** Este critério de análise visa avaliar o estímulo e a efetivação da participação ativa dos moradores nas rotinas da casa, no autocuidado, na tomada de decisões e nas interações com a comunidade, refletindo a efetividade da reabilitação psicossocial no ambiente residencial, subsidiando a fiscalização da qualidade do cuidado ofertado, orienta as ações de qualificação da equipe e contribui para a avaliação do impacto Terapêutico do SRT.
- 7.1.3.6. **Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores:** Este critério de análise visa monitorar a regularidade, a legalidade e a transparência da gestão dos recursos financeiros dos moradores sob responsabilidade ou apoio da equipe do SRT, prevenindo práticas indevidas como desvio, apropriação ou uso sem consentimento do morador.
- 7.1.3.7. **Gestão de Ocorrências Críticas:** Este critério de análise monitora a capacidade da equipe do SRT de responder adequadamente a situações críticas que envolvam os moradores (ex: evasões, tentativas de suicídio, crises graves de saúde mental, emergências clínicas, violência, intoxicações, entre outros), com base em protocolos pré-estabelecidos, visando assegurar a continuidade do cuidado, a segurança do usuário e a articulação com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
- 7.1.4. Cabe à fiscalização a aplicação do relatório de análise do IMR mensalmente em visita à instituição Contratada, utilizando os critérios estabelecidos no checklist abaixo, que visa garantir maior transparência, padronização e objetividade na avaliação da prestação dos serviços, contribuindo diretamente para a boa gestão contratual e o alcance dos resultados esperados:

TABELA DE DESCONTO			
Indicador	Item Verificado	Critério de Verificação	Pontuação
	Limpeza geral dos ambientes internos (pisos, móveis, superfícies)	Ambientes higienizados e organizados	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Banheiros limpos, com sanitários funcionais e materiais de higiene disponíveis	Todos os itens atendidos	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Cozinha limpa e com organização mínima (sem acúmulo de lixo, restos de comida expostos)	Sim	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Presença de materiais básicos de limpeza e uso regular aparente	Estoque visível e adequado	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto

1 Conservação adequada da Residência	Quartos com camas individuais em bom estado	Todas as camas em bom estado	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Roupas de cama limpas e disponíveis	Para todos os usuários	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Ventilação adequada e ausência de mofo ou bolor visível	Ambientes ventilados e sem mofo	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Iluminação funcional nos ambientes principais	Todos os ambientes principais com iluminação	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Geladeira e fogão em funcionamento	Ambos funcionando	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Armazenamento correto e seguro de alimentos	Adequado (sem alimentos vencidos ou expostos)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Área externa limpa e livre de entulhos ou materiais perigosos	Sim	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Ausência de sinais evidentes de infestação de pragas	Sem sinais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Armazenamento seguro de produtos de limpeza e medicamentos	Em local separado, seguro e identificado	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Lixo acondicionado corretamente e com coleta regular	Sim	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Condições básicas de acessibilidade	Acessibilidade garantida nos ambientes principais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
2 Conformidade da Escala Profissional	Escala do mês disponível e adequada para consulta	Escala apresentada em meio físico ou digital, atualizada e com o número de profissionais presentes no momento da vistoria exigidos para aquele turno, segundo o quadro contratual	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Cobertura de plantões conforme equipe mínima	Presença de todos os turnos cobertos	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Registro de presença diária	Assinaturas ou registros eletrônicos disponíveis	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Substituições justificadas	Faltas e trocas com justificativas documentais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
3 Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	Prevenção de quedas	Espaços livres de obstáculos, pisos seguros e banheiros acessíveis	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Controle de acesso a objetos perfurocortantes	Objetos sob supervisão ou fora de alcance	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Organização e controle de medicamentos	Em local seguro, identificado, com controle de uso e prescrições	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Armazenamento de produtos de limpeza	Separados de alimentos, seguros, com identificação	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Ventilação dos ambientes com gás	Ambientes com ventilação cruzada ou natural	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Registro diário em prontuário ou correlato	Registro diário em prontuário ou correlato	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
4 Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS)	Participação dos usuários nas atividades do CAPS, UBS ou serviço de referência	Registros de presença, listas, agendamentos, relatórios	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Organização para deslocamento dos usuários	Registro de transporte viabilizado com ou sem apoio externo	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Preservação da autonomia no cumprimento do PTS	Ações de incentivo e estímulo à autonomia evidenciadas	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto

	Registro da adesão às ações previstas no PTS	Prontuários, relatórios ou justificativas formais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
5 Promoção da Autonomia e Protagonismo dos Moradores	Envolvimento dos usuários no preparo da alimentação	Registro ou evidência de participação (relato no prontuário/ relatório assistencial, observação direta)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Participação dos usuários na limpeza e organização da casa	Evidência de rotina coletiva de organização, quadro de tarefas, ou relato em prontuário	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Promoção de atividades participativas internas (festas, reuniões, etc.)	Registro em prontuário, fotos ou agendas coletivas (cumprimento de calendário de atividades pactuado com os moradores)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Estímulo à participação comunitária (passeios, uso de serviços locais, vínculos sociais)	Evidência documental de saídas, visitas ou articulações	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Moradores participaram de pelo menos uma atividade no mês relacionada ao uso do próprio dinheiro, com apoio da equipe	Confirmado por registro assistencial (ex: anotação de ida ao mercado, pagamento de conta com orientação, ou outra ação acompanhada) OU relato documentado do profissional responsável.	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
6 Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	Existência de termo de responsabilidade para manuseio de valores do morador	Termo assinado pela equipe ou cuidador responsável, com ciência da Contratante	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Registro individualizado dos valores recebidos e gastos dos moradores	Planilha, caderno ou outro instrumento com movimentação clara e acessível à Contratante (apresentação de notas fiscais e de extratos de movimentação da conta)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Evidência de participação do morador em decisões sobre o uso do dinheiro	Registros em relatórios assistenciais, relato de consentimento, ou descrição da compra acompanhada	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Separação clara entre recursos pessoais dos usuários e valores da casa	Ausência de contas ou cofres coletivos não individualizados	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Comunicação formal de valores significativos recebidos ou movimentações incomuns	Evidência de aviso à Contratante (ex: recebimento de benefício retroativo, compra de alto valor)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Orientação da equipe quanto à conduta ética na gestão dos recursos dos usuários, realizada na admissão de novos profissionais ou quando houver alteração de procedimentos ou necessidade identificada, não se caracterizando como capacitação periódica mensal para toda a equipe	Lista de presença, ata ou outro documento de orientação/capacitação sobre o tema	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
7 Gestão de Ocorrências Críticas	Plano de gestão de ocorrências críticas elaborado e disponível à equipe	Plano protocolado à SES e disponível à equipe	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Registro de evasão (quando houver)	Com data, horário, providência e desfecho	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Registro de emergência clínica ou psiquiátrica (quando houver)	Relato detalhado e comprovação de acionamento	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Comunicação formal à rede (quando aplicável)	Comprovante de aviso à UBS, CAPS, SAMU etc.	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Ações registradas de acompanhamento do caso (quando aplicável)	Relatórios ou evidências de articulação, encaminhamentos ou apoio aos usuários após a ocorrência	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
	Capacitação da equipe sobre o plano de resposta a ocorrências críticas	Registro de capacitação para toda a equipe atual	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto

TABELA DE DESCONTO

Indicadores	Conforme	Parcialmente conforme	Não conforme
1 - Conservação adequada da Residência	15	10 a 14,5	<10
2- Conformidade da Escala Profissional	4	3 a 3,5	<3,0
3 - Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	6	4 a 5,5	<4,0
4 - Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS)	4	3 a 3,5	<3,0
5 - Promoção da Autonomia e Protagonismo dos Moradores	5	3 a 4,5	<3,0
6 - Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	6	4 a 5,5	<4,0
7 - Gestão de Ocorrências Críticas	6	4 a 5,5	<4,0

7.1.5. Após a aplicação do relatório de IMR, deverá ser somado os valores para cada critério de análise, aplicando-se os descontos conforme abaixo:

7.1.5.1. Não haverá desconto para pontuação maior ou igual a 31 pontos resultante da soma dos indicadores;

7.1.5.2. Haverá desconto de 1% para pontuação entre 23,5 a 30,5 pontos;

7.1.5.3. Haverá desconto de 5% para pontuação inferior a 23,5 pontos.

7.1.6. Os descontos serão aplicados na Nota Fiscal apresentada referente ao mês correspondente, sendo o desconto realizado no mês em que ocorreu a análise;

7.1.7. Havendo algum indicador não conforme a empresa deverá ser notificada pela equipe de fiscalização do contrato para apresentação do plano de ação para melhoria ou solução das causas do não atingimento da meta do indicador;

7.1.8. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período;

7.1.9. Caberá ao gestor do contrato e fiscal técnico a identificação de cumprimento do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso. A Contratada poderá receber notificação também, quando não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

7.1.10. A comissão fiscalizadora deverá realizar a avaliação mensal ou bimestral para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, encaminhando notificações à Contratada para correção das falhas detectadas, havendo recorrência de inadequações ou não resolução de pendências por parte da Contratada deverá realizar a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso;

7.1.11. É facultada a SES/DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de credenciamento.

7.2. Critérios objetivos para glosas:

7.2.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

7.2.2. Serão motivos de glosa por parte da Contratante:

7.2.2.1. Valores em discordância aos pactuados no contrato;

- 7.2.2.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos, dietas, entre outros);
- 7.2.2.3. Cobranças por atendimentos ou procedimentos que excedam os serviços previstos no contrato;
- 7.2.2.4. Duplicidade de cobrança;
- 7.2.2.5. Cobranças por serviços não autorizados pela Contratante ou que estejam fora do escopo do contrato;
- 7.2.2.6. Atendimento diferente do pactuado.
- 7.2.3. Eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades.
- 7.2.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas sanadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus por parte da Contratante.
- 7.2.5. A Contratante deverá verificar a lisura das contas apresentadas. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;
- 7.2.6. A Contratada, em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante, terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da glosa a partir da ciência do Relatório de Fiscalização, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados, com base na lei 9784/1999;
- 7.2.7. Após a análise pela comissão a empresa será notificada com o resultado, apresentando a nota fiscal do valor correspondente ao valor recuperado, se for o caso.
- 7.3. **Do Recebimento do Objeto:**
- 7.3.1. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de vagas efetivamente ocupadas, haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente contrato. Deverá ser efetuado repasse mensal proporcional ao número de moradores em cada moradia. Ressalta-se que o período da formação e acolhimento inicial dos moradores também será contabilizado para fins de pagamento contratual, tendo início no primeiro dia de treinamento e, assegurando a cobertura desde o início da presença dos profissionais nas unidades para a referida capacitação;
- 7.3.2. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos Fiscais Técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 7.3.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;
- 7.3.4. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.3.5. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 7.3.6. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 7.3.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.3.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na declaração de interesse, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3.11. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação da prestação, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.3.11.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.11.2. Verificar a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela empresa, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.3.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.3.15. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.3.16. **Do Recebimento do Objeto - Em caso de falecimento de paciente**

7.3.16.1. Caso ocorra falecimento, evasão ou desaparecimento de morador, a Contratada receberá por até 3 (três) meses 50% do valor referente àquele morador. Considera-se este tempo necessário para adaptação dos moradores à situação potencialmente estressora da perda. Durante este período a equipe do SRT, com o apoio da equipe de referência do CAPS, deverá trabalhar o luto junto aos moradores e organizar a entrada de um novo membro na residência. A partir da inserção de novo morador é restabelecido o pagamento em sua totalidade, caso não haja inclusão em até 3 meses a Contratada deixará de receber a remuneração.

7.4. **Da liquidação**

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. **Do prazo de pagamento**

7.5.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da

liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Da forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras do resente tópico;

7.7.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante;

7.7.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#);

7.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.7.7.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será A presente contratação possui **caráter continuado**, uma vez que é um serviço de moradia, que deve ser prestado de forma ininterrupta para garantir o acolhimento permanente dos moradores, exigindo acompanhamento constante e especializado;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Nomear gestores e fiscais de contrato para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, assim como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 10.1.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 10.1.4. Realizar sempre que necessário diligências e inspeções junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, incluindo vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, com base na legislação vigente;
- 10.1.7. Solicitar sempre que necessário, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços prestados e realizar visitas técnicas;
- 10.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.9. Rejeitar procedimentos que estão fora do escopo da contratação (a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES) ou sem a devida comprovação quanto a sua realização, ou ainda aqueles que o fiscal/gestor julgue duvidoso.
- 10.1.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.;
- 10.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Trabalho do Distrito Federal quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 10.1.14. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 10.1.15. Agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato e sempre que seja necessário.

10.2. Além disso, o CONTRATANTE deverá:

- 10.2.0.1. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 10.2.0.2. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá:

VI. Infraestrutura, moradia, assistência e manutenção

1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
2. Garantir que a atenção e o cuidado ao morador considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na comunidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do morador de acordo com a sua singularidade e história;
3. Disponibilizar vagas dimensionadas em imóveis, que acomodem de 04 (quatro) a 10 (dez) usuários por moradia, e que estejam em conformidade com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde e, ainda, o custeio de outras

despesas como seguros, impostos e taxas;

4. Realizar manutenção preventiva e corretiva no imóvel onde estarão disponibilizadas as vagas;
5. Garantir o fornecimento e reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, e higiene pessoal;
6. Assegurar a limpeza da residência e segurança de seus moradores;
7. Fornecer cinco refeições por dia (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar);
8. Atender integralmente os usuários encaminhados pela SES/DF, sendo vedada à organização Contratada a delimitação ou recusa de admissão do usuário na moradia com base na gravidade do transtorno mental apresentado, bem como o local de origem do usuário, observando os critérios técnicos definidos pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A recusa injustificada poderá caracterizar inadimplemento contratual por inviabilidade técnica frente à demanda prevista.
9. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário, incluindo curativos e administração de medicamentos, e garantir o acesso aos serviços de saúde sempre que necessário;
10. Assegurar que os pacientes sob sua responsabilidade estejam devidamente vinculados aos serviços do território em especial o CAPS e a Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo o comparecimento regular de forma a viabilizar o acompanhamento pelas equipes do SUS.
11. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
12. Elaborar o Plano de Gestão de Ocorrências Críticas, disponibilizar e capacitar a equipe para utilização do mesmo, além de submeter a apreciação da Subsecretaria de Saúde Mental.
13. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
14. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
15. Fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação do objeto principal ou terceirização do Contrato;

IV. Relatórios, registros assistenciais, comunicação e prazos

1. Apresentar à SES/DF e ao CAPS ao qual está vinculado, Relatório Mensal de Atividades de cada morador em modelo a ser fornecido pela SUSAM;
2. Preencher os Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
3. Fornecer demais relatórios quando solicitados pela SES/DF ou por órgãos de controle interno e externo;
4. Manter registro atualizado de cada residente. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data da admissão na residência, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome de familiares e amigos que poderão visitá-lo, relação dos pertences, bem como o valor da renda e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do cuidado, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;
5. Colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da Contratada à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
6. Cabe à Contratada apresentar o conjunto de relatórios e documentos referidos no Contrato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades;
7. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;

V. Gestão de recursos humanos e equipe técnica

1. Contratar equipe de profissionais adequados ao perfil de trabalho conforme parâmetros estabelecidos no Contrato, para atuar no desenvolvimento das ações de desospitalização, aumento de autonomia do morador e articulação com a rede de cuidados;
2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados/contratados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, ou em seu contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
3. Promover capacitação continuada da equipe da residência a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;
4. Elaborar escalas respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, intervalos,

períodos de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis à categoria. É imprescindível que a escala assegure a presença de profissionais em número suficiente para atender as necessidades dos residentes, com distribuição funcional entre os turnos, evitando sobrecargas e promovendo a continuidade do cuidado. As escalas devem ser atualizadas, estarem sempre disponíveis quando solicitado para consulta, bem como os registros de ponto (biométrico, eletrônico ou outro meio previsto).

5. Manter um plano de contingência que permita a reposição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a manutenção da assistência em tempo integral.
6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, se houver, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
7. O serviço deverá dispor de Equipe de Assistência, composta por profissionais com vínculo empregatício direto com a(s) pessoa(s) jurídica(s) Contratada(s), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com registro em carteira de trabalho (CTPS). Não serão admitidas contratações informais, terceirizações quanto a equipe do SRT, vínculos autônomos ou qualquer outra forma de relação de trabalho que não assegure os direitos trabalhistas previstos em lei. A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios do vínculo empregatício de cada profissional, sempre que solicitado.
8. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

VIII. Custos operacionais e responsabilidades financeiras

1. Assumir todos os componentes necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato, respeitando os parâmetros e normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde. Isso inclui, entre outros, o pagamento de concessionárias (água, luz, telefone e internet com conexão Wi-Fi), IPTU, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, transporte dos moradores para participação em atividades junto ao CAPS e demais serviços de saúde, bem como para atividades de lazer, manutenção residencial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, substituição de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, além da disponibilização de materiais de consumo, bens de capital e equipamentos de uso pessoal da equipe (meios de comunicação e etc.) necessários à adequada execução do serviço. Todos os custos e despesas acessórias relacionadas ao pessoal, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA/Contratada, conforme a legislação vigente, sem gerar qualquer ônus adicional à Contratante.
2. Garantir transporte para que sejam realizadas atividades fora do domicílio, visando a integração dos moradores com o território e com a comunidade local, incluindo uma previsão mínima de quatro saídas semanais por morador, contemplando também acompanhamento do cuidador, se necessário. O transporte poderá ser realizado por meio público ou privado, conforme necessidade e disponibilidade local. Independentemente do meio utilizado, todos os custos relacionados ao transporte deverão ser integralmente arcados pela empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional à administração pública.
3. Separar de forma clara os recursos pessoais dos usuários e os valores da residência;
4. Elaboração de termo de responsabilidade para manuseio de valores recebidos e gastos dos(as) moradores(as), bem como a comunicação formal de valores significativos ou movimentações incomuns;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
6. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

XIV. Licenças, fiscalização e transparência

1. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
2. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
3. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
4. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 40 (quarenta dias) contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica.
5. Colocar à disposição da Contratante, quando solicitadas, as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e

ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

6. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado.
8. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
9. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

XV. Cumprimento de normas legais, governança e sustentabilidade

1. Cumprir o exposto na Lei nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
2. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018 e pela Lei nº 6.308/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
3. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos Art. 5º, Inciso XXXII e Art. 170, Inciso V, da Constituição Federal e Art. 48 de suas Disposições Transitórias;
4. Cumprir com o disposto na LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; combinado com RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde previsto.
5. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
6. Cumprir com o disposto na Lei 14.133/2021 acerca dos princípios de sustentabilidade, promoção do desenvolvimento nacional e critérios socioambientais.
7. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
8. Cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
9. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto.

XVI. Obrigações Adicionais

A Credenciada deverá assegurar que seus profissionais declarem ciência de que as informações disponibilizadas pela SES/DF, inclusive dados pessoais e dados dos moradores, não poderão ser utilizadas para fins particulares, bem como de que a utilização de recursos tecnológicos da SES/DF poderá ser auditada.

A Credenciada deverá garantir que seus profissionais cumpram integralmente as normas de segurança da informação vigentes na SES/DF, bem como aquelas que venham a ser implantadas durante a vigência do contrato.

Consideram-se informações sigilosas, para fins deste contrato, todas as informações escritas, verbais, visuais ou em linguagem computacional, tangíveis ou intangíveis, incluindo, mas não se limitando a: dados técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, know-how, relatórios, códigos-fonte, protocolos, informações institucionais e dados pessoais e sensíveis dos moradores

A Credenciada deverá restringir o acesso às informações sigilosas exclusivamente aos profissionais diretamente envolvidos na execução do objeto, adotando medidas administrativas e técnicas para prevenir acessos não autorizados.

A Credenciada compromete-se a não realizar cópias, reproduções ou armazenamento de informações sigilosas sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

11.2. Além disso, a CONTRATADA deverá em suas relações com o Distrito Federal:

11.2.1. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

11.2.2. Apresentar declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Apresentar declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

11.2.4. Apresentar declaração sobre o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

11.2.5. Adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).

11.2.6. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;

11.2.7. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

11.2.8. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.2.9. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;

11.2.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

11.2.11. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.

11.2.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;

11.2.13. Afixar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;

11.2.14. Apresentar declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

11.2.15. Observar a necessidade de implementação do Programa de Integridade e apresentar declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei nº 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), quando couber;

11.2.15.1. A implementação do Programa de Integridade se dará conforme Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 - versão 1.3, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.2.15.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.2.15.3. Se aplicável à contratação, a CONTRATADA que possua Programa de Integridade implantado, deverá apresentar declaração informando a existência do Programa.

a) O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

b) Para efeito de cumprimento do disposto, a empresa deverá apresentar os Formulários de Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.

c) A empresa que não enviar os Formulários - Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade - estará sujeita as sanções cabíveis.

d) O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.

11.2.15.4. Pelo descumprimento da exigência prevista quanto ao **Programa de Integridade**, será aplicada à empresa contratada:

a) Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa limitado a 10% do valor do contrato;

11.2.15.5. O não cumprimento da obrigação implicará:

- a) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- b) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- c) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não se restringindo ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza sui generis.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.3.1. **Multa:**

13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1.1. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460, de 02 de outubro de 2024. A designação atende o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação, as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.1.2. Ressalta-se que a fiscalização será exercida pela Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Serviços Residenciais Terapêuticos já instituída atualmente, composta por gestor(a) técnico(a) da SUSAM e por fiscal técnico(a) do CAPS de referência da residência terapêutica (SRT). Essa estrutura poderá ser mantida ou ajustada conforme as novas designações dos integrantes dos CAPS vinculados às residências a serem implementadas, previstas neste instrumento.

16.1.3. A composição mínima da equipe de fiscais técnicos do SRT deverá incluir um representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária (DIRASE) e um representante do CAPS de referência. Na impossibilidade de indicação pela DIRASE, a fiscalização poderá ser desempenhada por dois representantes do CAPS, assegurando a continuidade das atividades fiscalizatórias.

16.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*)

16.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.1.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.1.8. Após a assinatura do contrato, a Contratante convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.1.9. Preposto

16.1.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

16.1.11. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada neste Contrato;

16.1.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.1.13. Fiscalização Técnica

16.1.13.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.1.13.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

16.1.13.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.1.13.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.1.13.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.1.13.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.1.13.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.1.13.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias e o que mais for acordado entre a CONTRATADA e os fiscais de contrato da CONTRATANTE na reunião inicial.

16.1.14. Fiscalização Administrativa

16.1.14.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

16.1.14.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.1.14.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.1.15. Gestor do Contrato

16.1.15.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

16.1.15.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.1.15.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.3.

APÊNDICE IX

Termo de Compromisso e Responsabilidade de retirada do morador do Serviço Residencial Terapêutico (SRT)

Pelo presente instrumento, eu, _____ portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, familiar/responsável legal do Sr(a) _____, CPF nº _____, morador(a) atualmente do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) de nome _____, localizado na Região Administrativa _____, com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que assumo integral responsabilidade pela

retirada definitiva do(a) morador(a) do Serviço Residencial Terapêutico (SRT), conforme disposto neste termo:

1. Declaração e Compromissos:

1.1 O familiar/responsável declara que o(a) paciente será retirado do SRT, passando a estar sob seus cuidados diretos a partir desta data.

1.2 Reconhece e assume integral responsabilidade por todos os cuidados, acompanhamento e assistência necessários ao(a) paciente.

1.3 **Declara estar ciente de que, após a saída, o paciente não poderá retornar ao SRT, em caráter definitivo.**

1.4 A empresa, ciente da decisão, formaliza neste termo a ciência da retirada e encerramento do vínculo do(a) paciente com o serviço residencial.

2. Documentos anexos:

- Cópia de documento de identificação do(a) paciente (se possuir);
- Cópia de documento de identificação do familiar/responsável;
- Documentação comprobatória de representação da empresa;
- Anexar Relatório conjunto elaborado pela empresa e o CAPS de referência do serviço/usuário(a), em que constem os registros de tentativas de reintegração familiar.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Região Administrativa/ Nome do SRT: _____

Data: ____/____/____

Assinaturas: _____

Familiar/Responsável Legal _____

Representante Legal da Empresa _____

Representante do CAPS (Testemunha) _____

Usuário(a)/ morador(a)

APÊNDICE X

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE CONTRA MAUS-TRATOS

Pelo presente instrumento, eu, _____ portador(a) do
CPF nº _____, e do RG nº _____, representante legal da empresa
_____, com sede no
endereço _____, na Região Administrativa de _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins:

1. Que tenho pleno conhecimento das obrigações contratuais e legais relativas ao trato digno, respeitoso e humanizado no exercício das atividades contratadas;
2. Que me comprometo a adotar práticas éticas, seguras e livres de qualquer conduta que possa ser caracterizada como maus-tratos, violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, negligência ou omissão dolosa;
3. Que me responsabilizo por orientar, treinar e supervisionar toda a equipe envolvida na execução do contrato, assegurando o cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis;
4. Que assumo total responsabilidade por eventuais atos de seus prepostos ou colaboradores que venham a ser apurados como abusivos ou danosos, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis;
5. Que reconheço e aceito as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento, tais como advertência, multa, rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente.
6. Que estou ciente das diretrizes éticas, legais e profissionais aplicáveis ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, e que:

ME COMPROMETO:

- Respeitar a dignidade, integridade física, emocional e psicológica dos residentes acolhidos no SRT;
- Não praticar, permitir, ocultar ou ser conivente com qualquer forma de maus-tratos, violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, negligência, humilhação, discriminação ou qualquer conduta abusiva;
- Tratar todos os residentes com empatia, respeito, sigilo e profissionalismo, promovendo um ambiente seguro, terapêutico e humanizado;
- Comunicar imediatamente aos órgãos competentes qualquer ocorrência ou suspeita de violação de direitos, condutas abusivas ou tratamento inadequado;
- Atuar em conformidade com a legislação vigente, em especial com: - A Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica),
- O Código de Ética Profissional das respectivas categorias, - A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),
- A Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)
- Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato ou omissão que contrarie os princípios deste Termo, da legislação vigente e da política institucional da empresa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaro estar plenamente ciente de que o descumprimento deste Termo poderá resultar em sanções disciplinares, rescisão contratual, bem como responsabilização civil e criminal, conforme a gravidade do ocorrido. Por estar de acordo com todas as cláusulas aqui previstas, firmo o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade Contra Maus-Tratos, em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Brasília - DF, ____ de ____ de ____

Representante Legal da empresa (Nome, assinatura e carimbo da empresa)

Testemunha 1 - Nome/CPF/ Assinatura

Testemunha 2 - Nome/CPF/ Assinatura

ANEXO – IV

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 495ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2022, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988; Considerando os Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal; Considerando a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Lei Distrital n.º 975, de 12 de dezembro de 1995, que Fixa diretrizes para a atenção à saúde mental no Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações;

Considerando Portaria nº 246, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe,

no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, incluindo como componente, estratégias de desinstitucionalização onde se incluem os SRTs;

Considerando Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, dispondo em seu anexo V sobre a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando que no Distrito Federal não existem Residências Terapêuticas e que os usuários de Saúde Mental que necessitam deste serviço estão internados há mais de 20 anos, seja no Instituto Hospital de Base, Hospital São Vicente de Paulo, Ala de Tratamento Psiquiátrico e Casa de Passagem/ISM, com péssimas condições de moradia, e sem respeito aos direitos do usuário como cidadão e como sujeitos em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário;

Considerando a Ação Civil Pública nº 2010.01.1.067203-4 na qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT determinou ao Distrito Federal a implantação até dezembro de 2017 de 25 (vinte e cinco) Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT e 19 (dezenove) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS para usuários com transtornos mentais severos e persistentes;

Considerando que compete ao pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal definir as diretrizes gerais da política de saúde, deliberando sobre os modelos de atenção e acompanhar a sua execução, estabelecer estratégias e mecanismos e deliberar sobre o modelo de gestão do SUS, bem como, monitorar e atuar no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF não dispõe de Serviço Residencial Terapêutico.

Art. 2º Aprovar a Complementaridade do serviço de saúde mental, na Secretaria de Saúde do DF, através da prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II, para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social, com as ressalvas constantes no parecer do Conselho de Saúde do DF acostado no processo SEI 00060-00231237/2018-54.

Art. 3º Que a SES/DF inclua na Programação Anual de Saúde - PAS 2023 e no Relatório Anual de Gestão - RAG a contratualização das Residências Terapêuticas.

Art. 4º Que a SES/DF avalie periodicamente a possibilidade de incorporar na rede própria o Serviço Residencial Terapêutico.

Art. 5º Que a SES/DF apresente ao plenário do Conselho de Saúde do DF relatório da situação da contratação do Serviço Residencial Terapêutico após o credenciamento da Instituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 568, de 09 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO CSDF Nº 586, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua 508ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2023, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os art. 196, art.197, art. 198 nos incisos II e III, art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os art. 204 no parágrafo segundo, art. 205 nos incisos I e II e art. 206, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Lei Distrital nº 975, de 12 de dezembro de 1995, que Fixa diretrizes para a Atenção à Saúde Mental no Distrito Federal e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações;

Considerando Portaria nº 246, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT; Considerando a Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, incluindo como componente, estratégias de desinstitucionalização onde se incluem os SRTs;

Considerando Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, dispondo

em seu Anexo V, sobre a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

Considerando Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando que no Distrito Federal não existem Residências Terapêuticas e que os usuários de Saúde Mental que necessitam deste serviço estão internados há mais de 20 anos, seja no Instituto Hospital de Base, Hospital São Vicente de Paulo, Ala de Tratamento Psiquiátrico e Casa de Passagem/ISM, com péssimas condições de moradia, e sem respeito aos direitos do usuário como cidadão e como sujeitos em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário;

Considerando a Ação Civil Pública nº 2010.01.1.067203-4 na qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT determinou ao Distrito Federal a implantação até dezembro de 2017, de 25 (vinte e cinco) Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT e 19 (dezenove) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS para usuários com transtornos mentais severos e persistentes;

Considerando que compete ao pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal definir as diretrizes gerais da política de saúde, deliberando sobre os modelos de atenção e acompanhar a sua execução, estabelecer estratégias e mecanismos e deliberar sobre o modelo de gestão do SUS, bem como, monitorar e atuar no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementariedade da despesa com o financiamento de recursos do tesouro local, conforme o Parecer nº 333/2022/PGCONS/PGDF, para os Serviços Assistenciais de Saúde Mental na contratação de entidade para prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 586, de 20 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

ANEXO – V
DECLARAÇÃO DE INTERESSE
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70719-040

Processo nº:

Número do Edital de Credenciamento:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constantes neste Termo de Referência e Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo os itens de interesse, bem como a capacidade operacional anual em executá-los:

ITEM	Localização do imóvel para prestação do serviço	Unidade de medida	Quantidade de pacientes (Capacidade operacional)	Valor mensal estimado da diária, por paciente	Valor mensal estimado por item	Valor total anual estimado por item
1	Região Administrativa do Riacho Fundo II.	Vagas		R\$ 7.675,00		
2	Região Administrativa de Samambaia.	Vagas		R\$ 7.675,00		
3	Região Administrativa de Taguatinga.	Vagas		R\$ 7.675,00		
4	Região Administrativa do Paranoá.	Vagas		R\$ 7.675,00		
TOTAL						

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretenso credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Declaro estar ciente de que a ausência de manifestação formal de interesse e a indicação de capacidade operacional, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação.
3. Declaro estar ciente de que a quantidade de cada item será distribuída de forma equânime a todos as empresas habilitadas que manifestem interesse para o referido item.
4. Declaro que o imóvel a ser disponibilizado para implantação do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tipo II, será localizado na Região Administrativa a qual manifesto interesse e terá condições de habitação, estando em bom estado de funcionamento e conservação, e atenderá ao dimensionamento mínimo exigido nos instrumentos de convocação.
5. Declaro que apresentarei a lista dos profissionais contratados, para trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, contemplando registro do respectivo conselho de classe, quando assim for o caso e nos prazos definidos no Edital.
6. Declaro ainda que, quando convocado para assumir uma demanda por meio da formalização contratual, deverei indicar o imóvel que será utilizado para a prestação do serviço e apresentar todos os documentos e licenças estabelecidas nos instrumentos de convocação, nos prazos definidos.
7. Declaro estar ciente de que as demais documentação de habilitação, devem ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital para fazer jus a participação no sorteio de definição da ordem de distribuição de demanda, caso haja mais de um interessado em cada item.
8. Declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assumindo total responsabilidade por esse fato e informo que não utilizarei essas condições como fundamento para quaisquer questionamentos futuros de ordem técnica ou financeira, isentando a Secretaria de Estado de Saúde de toda e qualquer reclamação e/ou reivindicação nesse sentido.
9. Declaro, estar ciente de que os preços apresentados abrangem a totalidade dos custos necessários à aquisição dos insumos e à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a despesas com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado, já considerados eventuais descontos ou abatimentos concedidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Validade mínima de 90 dias.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
____/2026

	Relação de Documentos:	Página:
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO	A empresa interessada na habilitação deverá apresentar: I - CNPJ registrado na unidade federativa da empresa; II - Declaração de interesse, conforme modelo do Apêndice II; III - Contrato social da empresa; IV - Registro Cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) - O interessado cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade; V - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do referido objeto, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão aceitos os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, no qual a pessoa jurídica demonstre que atua ou atuou no atendimento assistencial em regime de Home Care, ou de cuidados com adultos, jovens ou idosos. VI - Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter necessariamente: I - Prazo contratual; II - Data do início e término, se couber; III - Local da prestação dos serviços IV - Natureza da prestação dos serviços; V - Número médio de pessoas atendidas no período apresentado no atestado; VI - Identificação da pessoa jurídica emitente do Atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida. Serão desclassificadas as interessadas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	
DECLARAÇÕES E TERMOS ADICIONAIS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	- Declaração Anticorrupção nos termos da lei nº 12.846/2013, conforme Apêndice VII; - Termo de Compromisso e Responsabilidade contra Maus-Tratos, conforme Apêndice X;	
Da Qualificação Econômico Financeira:	I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;	
	II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;	
	I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);	
	II- Registro comercial, no caso de empresa individual;	

Da Habilitação Jurídica:	III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	
	IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	
	V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	
	VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);	
Da Habilitação Fiscal Social e Trabalhista:	I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);	
	II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	
	III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	
	IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;	
	V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;	
	VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;	
	VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	
	VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao ;	
	IX - Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a Proponente deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/2014.	
	I- Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;	

Declarações Diversas	II - Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;	
	III - Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;	
	IV - Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020	
	V- Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo II, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;	
	VI - Apêndice III - Declaração de Compromisso	

4 - Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

	I - CNPJ registrado no Distrito Federal;	
Documentos a serem apresentados para assinatura do Contrato Caso seja convocada para formalização do contrato, conhecendo a demanda, a(s) empresa(s) terá(ão) o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos para indicar o imóvel que será empregado na execução do serviço e apresentar os documentos listados adiante, antes da	II - Indicação do imóvel que será utilizado na execução do serviço, em consonância com os requisitos estruturais definidos neste Termo de Referência, devidamente licenciado pela vigilância sanitária. De modo a subsidiar a vistoria e emissão de parecer pela equipe técnica da SES-DF, a indicação do imóvel deve estar acompanhada: - da escritura do imóvel ou do contrato de locação; - do inventário constitutivo do imóvel e do inventário fotográfico.	
	III- Licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) adequadas para "Residenciais Terapêuticos" - (objeto principal), conforme indicado abaixo: - 8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; ou - 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.	

assinatura do contrato. Na hipótese do prazo final recair em feriado, ponto facultativo ou final de semana, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

IV - Documentações inerentes a comprovação da qualificação profissional, contendo:

- Listagem de todos profissionais que atuarão na residência;
- Apresentar escala prévia de funcionamento do serviço;
- Registro no Conselho de Classe do técnico de enfermagem e enfermeiro;
- Certificação de conclusão do curso de cuidador para todos os cuidadores;
- Cópia do documento de identificação de todos os profissionais.

Brasília, _____ de _____ de 20__.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/07/2026, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208322230** Código CRC: **F9FFD530**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF